ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 16

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de janeiro de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 2
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 9
Ministério da Integração Nacional 16
Ministério da Justiça 16
Ministério da Saúde 23
Ministério das Comunicações 66
Ministério das Relações Exteriores 68
Ministério de Minas e Energia 69
Ministério do Trabalho e Previdência Social 72
Ministério dos Transportes 78
Conselho Nacional do Ministério Público 79
Tribunal de Contas da União 80
Poder Judiciário 83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 85

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 21 de janeiro de 2016

Entidade: AR CERTMIDIA, vinculada à AC SERPRO JUS
Processo nº: 00100.000237/2006-66

Acolhe-se a Nota n° 098/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg.268) que opina pelo deferimento do pedido de abertura de nova Instalação Técnica AR CERTMIDIA, vinculada à AC SERPRO JUS, localizada na Avenida Afonso Pena, n° 578, Sala 901, Centro, Belo Horizonte-MG para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo de Comandatuba (SBTC), delegado ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24-D, inciso VIII, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 6.º, § 2.º, da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no art. 3.º, § 2.º, do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Estado da Bahia nos autos do Processo Administrativo n. 00055.001957/2014-41, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeródromo de Comandatuba (SBTC), localizado no Município de Una, delegado ao Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.038650/2015-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1601-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HANGAR VINTE LTDA (SOMMA AVIATION).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, ouvidos previamente os MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes-titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta dos autos do Processo nº 21000.008564/2015-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta dos representantes da Câmara Técnica do CIEP que, em reunião de 8 de outubro de 2015, deliberam sobre:

I. o Preço de Liberação dos Estoque - PLE de R$36,57/50 kg para o arroz, R$17,50/60 kg para o milho e R$382,39/60 kg para o café:

II. a venda dos estoques públicos, em conformidade com os PLEs de que trata o inciso I, de até 100 mil toneladas de arroz, de até 1.573.800 sacos de café e de até 500 mil toneladas de milho;

III. a compra de até 200 mil toneladas de trigo de imediato, por meio da Aquisição do Governo Federal - AGF, com possibilidade de a Câmara Técnica do CIEP manifestar-se favoravelmente à compra de outras 100 mil toneladas; e

IV a venda e compra simultâneas de parte do estoque atual de trigo por trigo da safra nova, por meio de leilão eletrônico a ser operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, em quantidade suficiente para receber 5,3 mil toneladas do produto novo, com objetivo de realizar pesquisa sobre a perda de armazenagem de grãos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 4º do art. 2º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e no art. 1º cominado com inciso III, do art. 11, ambos do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MAPA nº 226, de 21 de outubro de 2015; e

Considerando a necessidade aprimoramento das análises, compilação e revisão dos dados levantados com vistas a elaboração dos Relatórios Técnicos de que trata o art. 4º da mencionada Portaria.

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa dias) o prazo de que trata o art. 4º da Portaria MAPA nº 226, de 21 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, pagina 5, onde se lê: "Instrução Normativa nº 1, de 21 de janeiro de 2016." leia-se: "Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 2016."

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei n.º 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Monsanto do Brasil Ltda., do Brasil, das cultivares de cana-de-açúcar (Saccharum sp.), listadas abaixo:

Denominação	Nº Certificado Proteção
CV0487	20150049
CV7774	20150048
CVS Pegaso	20110147
CVS Grou	20110146

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CV42P2008	20090078
CV41P2008	20090015
CV32P2008	20090076
CV37P2008	20090077

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Anexo I da Portaria n° 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA n° 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.001109/2015-51, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da empresa META ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ n° 19.417.231/0001-23, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, n° 124, no município de Canarana - MT, com campo experimental na Rodovia MT 326, Km 07, no município de Canarana/MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agronômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FÁTIMA NUNES RONDON
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.003453/2014-84, resolve:

Habilitar o médico veterinário DIOGO ROBERTO PFAU - CRMV-PR n° 10175 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1.Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;

2.Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

REVOGAR a Portaria n° 423 de 12 de setembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 74, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004337/2015-97, de 24/09/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Oderço Distribuidora de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.301.845/0001-91, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete sem fonte de alimentação, para unidade digital de processamento.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 59, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004337/2015-97, de 24/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 75, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001929/2015-57, de 28/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cordão óptico conectorizado, com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 682, de 26 de setembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001929/2015-57, de 28/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 76, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003627/2015-13, de 17/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.679.331/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital; e

II - Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital;

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 14, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003627/2015-13, de 17/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002427/2015-43, de 29/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Daruma Telecomunicações e Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.170.289/0001-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 811, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002427/2015-43, de 29/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 78, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003815/2015-41, de 28/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003815/2015-41, de 28/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002015/2015-11, de 03/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Magnamed Tecnologia Médica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.298.443/0002-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho de terapia respiratória para ventilação pulmonar, baseado em técnica digital; e

II - Aparelho de ventilação pulmonar para reanimação, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002015/2015-11, de 03/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 80, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004315/2015-27, de 23/09/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Zoom Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.105.781/0001-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada (all in one).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004315/2015-27, de 23/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 81, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002229/2015-80, de 17/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Falker Automação Agrícola Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.736.144/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Dispositivo para medição de umidade de solo, baseado em técnica digital;

II - Medidor de clorofila por meio de transmitância luminosa, baseado em técnica digital;

III - Medidor de compactação de solo com deslocamento por tração manual, baseado em técnica digital;

IV - Medidor de compactação de solo com operação manual, baseado em técnica digital;

V- Medidor de compactação de solo próprio para montagem em veículos, baseado em técnica digital; e

VI - Unidade de leitura de dispositivos para medição de umidade de solo, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002229/2015-80, de 17/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP n° 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pela Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, alterada pela Lei n° 12.823 de 5 de julho de 2013, e demais informações que constam do processo n° 01200.003225/2015-19 resolve:

Art. 1º Ceder, por prazo indeterminado, o servidor ADRIAN MARTIN POHLIT, matrícula 1243110, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, para exercício no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 2º O ônus pela remuneração ou salário é do Órgão Cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP n° 4, de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.898/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000412/2001-45
Requerente: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
CQB: 134/01
Próton: 79932/2015
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4908/15 publicado em 21/12/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Reitoria UESC n° 818, de 20 de agosto de 2015, nomeando Virgínia Lucia Fontes Soares (Presidente), Fátima Cerqueira Alvim, Wilson Barros Luiz, Lauro Juliano Marin, Jorge Henrique Oliveira, Carlos Priminho Pirovani, Eduardo Ary Villela Marinho, Carla Martins Kaneto, Daniel Oliveira Jordão do Amaral, Tahise Magalhães Oliveira, Helena Costa e Horlei Vitória Ribeiro para comporem a CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.899/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000170/2007-85
Requerente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CQB: 237/07
Próton: 78925/2015
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4909/15 publicado em 21/12/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 10 de dezembro de 2015, informando a saída de Amâncio Diogo Júnior da CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.900/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005174/1997-62
Requerente: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR
CQB: 059/98
Próton: 79935/2015
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4910/15 publicado em 21/12/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 02/2015/CIBIo, de 07 de dezembro de 2015, nomeando Eduardo Fermino Carlos (Presidente), Juarez Pires Tomaz, Rúbia de Oliveira Molina, Giselly Aparecida Andrade, Michele Regina Lopes da Silva e Paulo Vicente Contador Zaccheo para comporem a CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2016

Nº 20 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Revogar a suspensão da autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2015, seção 1, página 4. A proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista dos artigos indicados.

13-0547 - GPS - GUIADOS PELO SABOR
Processo: 01580.038992/2013-50
Proponente: IOIO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.504.998,89
Valor aprovado no artigo 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: R$ 3.329.748,95
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.029-9
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista dos artigos indicados.

12-0415 - PLUFT O FANTASMINHA
Processo: 01580.029237/2012-01
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.843.593,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.711.414,12 para R$ 711.414,12
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.893-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 40.000,00 para R$ 1.040.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.897-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.700.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.289-0
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0008- A ZEROPEIA
Processo: 01580.084691/2015-60
Proponente: Souza Produções LTDA - ME
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 10.530.416/0001-75
Valor total aprovado: R$ 623.716,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 592.530,20
Banco: 001- agência: 3387-1 conta corrente: 26.914-X

15-0678 - GAME OVER
Processo: 01580.078303/2015-10
Proponente: Lira Filmes Produções LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 21.054.261/0001-64
Valor total aprovado: R$ 6.734.806,62
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 598.066,28
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.409-5
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.411-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.410-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.414-1

15-0693 - MEMÓRIA DOCE
Processo: 01580.076340/2015-85
Proponente: Prosa Press Consultoria De Imprensa LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.606.096/0001-85
Valor total aprovado: R$ 506.755,80
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 481.418,01
Banco: 001- agência: 6914-0 conta corrente: 7.460-8

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação..

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 57/2014, Seção 1, Anexo I, Página 05, Permissão n.º 12, de 28/10/2014, onde se lê: "Sheila Rotondaro Koch", leia-se: Raimundo Ney da Cruz Gomes"

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- REVOGAR a permissão n.º 17, Anexo I, Seção I, Página 35, da Portaria Iphan n.º 27/2014, de 26/05/2014, em nome de Wagner Fernando da Veiga e Silva, referente ao processo n.º 01492.000280/2014-38, Projeto de "Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Terminal de uso privativo misto no Condomínio Industrial Portuário do Tocantins, Município de Abaetetuba, Estado do Pará", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01514.005205/2015-49
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventivo nas áreas de influência das Fazendas Inhaúma, Lagoa Grande e Três Irmãos
Arqueóloga Coordenadora: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02-Processo n°01409.000077/2014-63
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de Deposição de Material Excedente (ADMEs) e Áreas de Empréstimo (AEs) no âmbito das obras de instalação do Ramal Ferroviário Colatina-Linhares
Arqueólogos Coordenadores: Letícia Moura Simões de Souza e Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Colatina e Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo n.º 01514.002764/2014-16
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência da Fazenda Santa Marta
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04-Processo n.º 01514.007249/2013-41
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Cafeicultura Fazenda Tabuões e Araújo
Arqueóloga Coordenadora: Luciane Monteiro de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

05-Processo n.º 01514.004414/2013-11
Projeto: Prospecção Arqueológica nas áreas de influência da Fazenda Marambaia
Arqueóloga Coordenadora: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06- Processo n.º 01514.006160/2014-49
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, processos DNPM 832106/2000 e 831412/2003
Arqueólogo Coordenador: Rosemary Aparecida Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: DER-SE
Empreendimento: Rodovia de Contorno Leste da cidade de Laranjeiras - SE
Processo n.º01504.001626/2014-39
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação Rodovia de Contorno Leste da cidade de Laranjeiras - SE
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Sara Batista Santana
Área de Abrangência: Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CHAMON Energias Renováveis LTDA
Empreendimento: CGH Brugim
Processo n.º 01502.000803/2015-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Brugim
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR
Área de Abrangência: Municípios Cascavel e Catanduvas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Renova Energia S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Seridó
Processo n.º 01421.001172/2015-05
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Seridó
Arqueólogo Coordenador: Joalbo Menezes de Moraes
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Parelhas, Santana do Seridó e Equador, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

EXTRA OFICIAL - SEM VALOR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chamon Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: CGH Jolmar Riquetti.
Processo n.º 01508.000807/2015-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Jolmar Riquetti
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Boa Vista da Aparecida e Três Barras do Paraná, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chamon Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: CGH Dona Marli
Processo n.º 01508.000800/2015-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Dona Marli
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Ícaro Rêgo Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Três Barras do Paraná e Catanduva, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CHAMON ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA - CNPJ 22366192/0001-97
Empreendimento: CGH Pitico
Processo n.º 01508.000804/2015-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da CGH Pitico
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR
Área de Abrangência: Município de Três Barras do Paraná e Catanduvas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participação S.A
Empreendimento: Residencial Calhau II
Processo n.º 01494.000305/2015-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Residencial Calhau II
Arqueólogo Coordenador: Welington Lage
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CHAMON Energias Renováveis LTDA
Empreendimento: CGH Marfil
Processo n.º 01502.000801/2015-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Marfil
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR
Área de Abrangência: Três Barras do Paraná e Catanduvas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154450 - Amigas da Onça - montagem e temporada
Rodrigo Sabara da Silva
CNPJ/CPF: 084.073.457-33
Processo: 01400045163201566
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R$ 47.688,00
Prazo de Captação: 25/01/2016 à 30/08/2016
Resumo do Projeto: O Projeto de iniciativa coletiva do Cia. Teatro Variável trata da montagem e temporada pública e gratuita do espetáculo teatral de comédia "Amigas da Onça" adaptação e versão feminina de Rodrigo Sabará para obra de Ricardo Meirelles com estréia prevista para novembro de 2015 em Vitória-ES com três apresentações públicas em teatro da capital, e 4 apresentações gratuitas nos municipios de Serra e Viana, regiões perifericas da Grande Vitória.
154632 - Bravo! Tudo pela Fama
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400057419201588
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 393.687,13
Prazo de Captação: 25/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata se da montagem do espetáculo Bravo! Tudo pela Fama, do gênero comédia musical, com perfil ligado a canto, dança e sapateado,que contará com 24 apresentações abertas ao público com cobrança de ingressos, aos sábados e domingos. A realização do projeto compreenderá um período de sete meses após capitação de recursos.
158164 - Os Menestreis - oficinas e teatro musical
Oficina de Menestréis Produções e Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39
Processo: 01400061979201537
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 414.000,00
Prazo de Captação: 25/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao Projeto "Os Menestreis - Oficinas e Teatro Musical na E. E. João Amos Comenius, situada em área da periferia de SP, com estrutura adequada ao desenvolvimento da atividade de artes cênicas. Serão realizadas oficinas de teatro musical, para 80 alunos, divididos em 2 turmas, com carga horária de 2h semanais cada, na Escola Estadual João Amos Comenius. Como resultado do processo das oficinas, apresentaremos 2 musicais do repertório da Oficina dos Menestreis. A primeira edição deste projeto, foi realizada no ano de 2014.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
159564 - Projeto CDRM - Centro de Difusão e Realizações Musicais
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400070045201596
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 836.891,40
Prazo de Captação: 25/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto CDRM - Centro de Difusão e Realizações Musicais se caracteriza por ser um centro de convivência musical nos seus aspectos de formação e difusão com a ampliação do conhecimento e da vivência musical, para estudantes de música, interessados na convivência musical, músicos, freqüentadores, formadores de opinião e população em geral. Este espaço contempla cursos permanentes de música, apresentações didáticas orientadas, seminários de qualificação musical, encontros musicais, concertos, saraus, apresentações musicais. O CDRM tem sua sede em espaço cedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina à pela Prefeitura Municipal de Florianópolis/Secretaria de Cultura/Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
154672 - Exposição Os 18 do Forte
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400057473201523
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 121.150,00
Prazo de Captação: 25/01/2016 à 31/08/2016
Resumo do Projeto: O projeto Exposição Os 18 do Forte pretende realizar duas exposições, nas cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre, sobre o evento conhecido como a Revolta do Forte de Copacabana, ocorrido em julho de 1922. O material exposto fará um resgate no tempo, mostrando em conteúdo fotográfico, o contexto que envolveu o episódio ocorrido e seus coadjuvantes. Exposições abertas ao público. Junto haverá a distribuição do livro A história dos 18 do Forte de Copacabana - Um Civil entre os heróis militares, projeto que também conta incentivo da Lei Rouanet, sob pronac 104829.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
158582 - Plano Anual de Atividades do Museu das Minas e do Metal
Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal
CNPJ/CPF: 12.022.605/0001-62
Processo: 01400062548201598
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 4.326.247,00
Prazo de Captação: 25/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta visa garantir os recursos necessários à execução do conjunto de atividades do Museu das Minas e do Metal, programadas para o ano de 2016, referentes aos seus programas Educativo, Artístico e Cultural, de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, que engloba o acervo e a edificação histórica que o abriga, e de Desenvolvimento das Atrações Tecnológicas, assim como à sua manutenção, contemplando itens concernentes a recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços, que viabilizem o seu pleno funcionamento, e, por conseguinte, a excelência de seus serviços e atendimento ao público.

PORTARIA N° 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 3381 - TôTatiando
FIDELLIO PRODUCOES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1844 - O que teria acontecido ou não naquela calma e misteriosa tarde de domingo no jardim zoológico
IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.485.982/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
15 3299 - O DUELO CIRCULAÇÃO PELO SERTÃO
Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 13607 - NA SELVA DAS CIDADES - Entre tempos e espaços
Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 10286 - ELECTRA
Camilla de Hollanda Amado Produções Limitadas
CNPJ/CPF: 02.671.086/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1855 - A MORTE ACIDENTAL DE UM ANARQUISTA
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 11073 - CIRCULAÇÃO DE REPERTÓRIO CENABERTA
ASSOCIAÇÃO CENABERTA - COMPANHIA DE PESQUISA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 16.739.827/0001-51
TO - Palmas
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 5542 - criação e manutenção de uma companhia de Ballet Clássico Brasileira
ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E ESPORTIVA ROLA BOLA
CNPJ/CPF: 10.728.930/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
13 10148 - O Teatro de Roman Riesch
TEATRO ESPAÇO CAMARIM LTDA.
CNPJ/CPF: 08.661.943/0001-77
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 14387 - ¨FESTA DO ÇAIRÉ ¨
INSTITUTO PLANALTO AMAZÔNIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IPA
CNPJ/CPF: 12.664.705/0001-92
PA - Santarém
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8239 - Desfile de Natal - Os Presentes de Natal!
Associação Teatro Luz & Cena
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 10746 - IV FESTIM - Festival de Teatro em Miniatura 2015
Associação Girino Cultural
CNPJ/CPF: 18.561.748/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 0561 - ESSE VAZIO
TERRITÓRIOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA . EPP
CNPJ/CPF: 13.689.355/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 0257 - HISTÓRIAS DE NANÁ
Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016
15 0314 - A arte de pensar negativamente
Katia Gomes Comunicacao e Artes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.342.722/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 7959 - Cada DOIS Com Seus Pobrema
HENRIQUETA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.348.440/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 8482 - Dançando nas Dunas
MARCOS SÁ DE PAULA
CNPJ/CPF: 08.253.197/0001-82
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

CONFERÊNCIA DE REALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

14 7062 - Movimento Pelas artes.
Maria Antonia dos Santos Morais
CNPJ/CPF: 099.710.668-90
SP - Hortolândia
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
14 0464 - O Canto das Vitaminas -Colorido Mundo 3D
fabiana carvalho de figueiredo
CNPJ/CPF: 11.884.946/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
13 10137 - JACQUELINE
NATALIA LAGE PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.461.416/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
14 5467 - Ecos - Ressonâncias do Corpo e da Alma
Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem barreiras
CNPJ/CPF: 05.133.545/0001-90
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 7375 - ARRASTAPÉ NO FORROTOCADO
ALBP Projeto e Empreendimentos Sócio-Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.815.715/0001-16
BA - Cruz das Almas
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 10509 - PROJETO FOLIA DA VACA MINEIRA (TEATRO DE RUA, DANÇA E INTERVENÇOES)
ASSOCIACAO SOCIAL E CULTURAL FOLIA DA VACA MINEIRA DE JOAO MONLEVADE
CNPJ/CPF: 09.383.542/0001-65
MG - João Monlevade
Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 8845 - Orchestral Lounge Brazuca Instrumental (Tour Nacional)
TRES MAIS ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.024.710/0001-26
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 6981 - O SOM DO MEU PAÍS
ANDERSON MIRANDA DA SILVA
CNPJ/CPF: 814.826.716-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
14 4746 - Semana Aldo Krieger
Instituto Aldo Krieger
CNPJ/CPF: 05.745.094/0001-41
SC - Brusque
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
14 11147 - Floripa Instrumental 2015
Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
SC - Itajaí
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 11070 - qu4rtin - Gravação, prensagem e shows de divulgação do cd do compositor mineiro Vitor Gomes
Ailton Vitor Guimarães
CNPJ/CPF: 564.281.706-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8193 - Música para Voar
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 9542 - Orgânica
Kadrabra Produções LTDA
CNPJ/CPF: 09.364.377/0001-02
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 4800 - Ciranda Músico-Cultural em Não-Me-Toque
Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
14 9051 - Espetáculo de Música Instrumental Serenata Italiana
Gilberto Valduga
CNPJ/CPF: 039.213.360-15
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
13 11189 - Orquestra Filarmônica de São José do Rio Preto
Paulo de Tarso Azevedo Buchala
CNPJ/CPF: 159.318.168-01
SP - São José do Rio Preto
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
14 11232 - Raízes do Campo.
ITAQUE CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 17.114.077/0001-95
SP - Guarulhos
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 0664 - Concreto Armado: a Arquitetura Brasileira pelo fotógrafo Lamberto Scipioni
LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 0267 - AMAZÔNIA DA CIDADANIA A FLORESTANIA UM DESPERTAR - EXPOSIÇÃO E CATÁLOGO
Christal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.081.895/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 7412 - Mundo Mooca - Título Provisório
M, Vitorino Comunicação Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 01.118.139/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 10777 - ARTE CONTEMPORÂNEA 2015
Marília Chede Razuk
CNPJ/CPF: 000.633.598-55
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8857 - IAC - Plano Anual 2016
Instituto de Arte Contemporânea
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 2359 - Assinado J.A.F.D. Monlevade
Afonso Torres da Silva
CNPJ/CPF: 217.220.056-53
MG - João Monlevade
Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016
13 8074 - Ponta Grossa: imagens, histórias e lendas
Alessandra P Bucholdz Organização de eventos ltda
CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
13 11188 - Sabores do Centro-Oeste
Alexandre Augusto de Oliveira
CNPJ/CPF: 17.959.579/0001-17
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
15 8283 - VOZES DO BRASIL 3
DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.
CNPJ/CPF: 38.815.841/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4650 - GÊNIOS DA HUMANIDADE: Ciência, Tecnologia e Inovação Africana e Afrodescendente
DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.
CNPJ/CPF: 38.815.841/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2116 - Livro/DVD-documentário Comunidades do Paraíba do Sul
ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3195 - COLORINDO FLORIPA ? roteiro cultural
Joel Pacheco
CNPJ/CPF: 342.540.489-04
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4713 - Produção e Lançamento do livro infantil Fada Helena Boazinha
Karen Vogel
CNPJ/CPF: 301.306.788-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 12370 - Gastronômade Brasil- Volume 1
R C Runge Eventos
CNPJ/CPF: 14.974.218/0001-51
SP - Itupeva
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
14 9318 - VIAGEM LITERÁRIA PELA AMAZÔNIA - 2014/2015
Terezinha Osmari Bagatini
CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08
SC - São Miguel do Oeste
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 7227 - FORROBRASIL
Forrobrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos Artísticos Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95
BA - Serrinha
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 11376 - Luana Campos - CD e Show
Luana Maira Campos Souza
CNPJ/CPF: 119.141.896-04
MG - Sete Lagoas
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1793 - DVD DE MÚSICAS INSTRUMENTAL MARIA CECILIA E RODOLFO
Maximo Produtora Editora e Gravadora Ltda ME
CNPJ/CPF: 16.809.499/0001-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 10615 - GREEN MUSIC FESTIVAL
MLM Di Blasi Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 11358 - CARNAVAL CULTURAL POPULAR UBERABA
Fundação Cultural de Uberaba
CNPJ/CPF: 20.054.581/0001-51
MG - Uberaba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016

PORTARIA N° 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06-11304	Mostra Estudantil de Teatro	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	04.732.865/0001-01	Segundo ano de Mostra Estudantil de Teatro; todas as doze escolas de formação de atores do Rio de Janeiro, foram convidadas a apresentarem seus espetáculo de formatura.	R$ 149.605,50	R$ 149.165,50	R$ 52.980,00
07-4875	Carmina Burana	TRACK&MARKETING - COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME	07.304.605/0001-15	Promover a circulação do espetáculo musical "Carmina Burana", com intuito de realizar três apresentações na cidade de Ribeirão Preto - SP e duas em Campinas - SP, no Teatro do Centro de Convivência de Campinas e no Theatro Pedro II.	R$ 376.917,99	R$ 122.115,36	R$ 75.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 32 de 19/01/2016, publicada no D.O.U. em 20/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto MUSICALIZANDO - ANO VII - Pronac: 14 8498
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 01/01/2016
Leia-se: Prazo de captação: 02/01/2016 a 31/12/2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 14/DPC, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-3, de 11 de janeiro de 2016, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP)/Itacoatiara (AM) - ZP-01 do Sr. ANTÔNIO COSME DA FONSECA NETO, CIR 022P2001031791, de acordo com o previsto na subalínea 1, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 132, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 067, de 18/11/2014, publicado no DOU de 20/11/2014, nos seguintes termos:

Unidade Acadêmica	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	Prazo de validade inicial	Prazo de validade após a prorrogação
ICOMP	Ciência da Computação	Portaria GR nº 767/2015, de 12/03/2015, publicada no DOU de 17/03/2015	17/03/2016	17/03/2017

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, e, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria 854/2015, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 043/2014 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Betim, de 25 de março de 2014, homologado no DOU em 16 de junho de 2014, seção 3, página 68.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 445 de 03/12/15 publicado no DOU nº 232, Seção 3 de 04/12/15, divulgando, em ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas:

Departamento de Expressão Gráfica
Setorização: Expressão Gráfica
1° - Doralice Duque Sobral Filha
2° - Tatiana Galvão Kurz

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 560, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Contabilidade referente ao edital nº 445 de 04 de dezembro de 2016, setor Administração Geral, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

1.Guilherme Eduardo Rosas Delácio
2.Rafael Martins Felício Junior
3.Juliana Barcelos de Carvalho

ELIANE PEREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 561, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Contabilidade referente ao edital nº 445 de 04 de dezembro de 2016, setor Contabilidade Fiscal e Tributária divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1.Guilherme Otávio Monteiro Guimarães

ELIANE PEREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 562, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Contabilidade referente ao edital nº 445 de 04 de dezembro de 2016, setor Contabilidade Geral divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1.Gabriel Almeida Caldas
2.Barbara Calabria Tinoco
3.Leonardo da Silva Morais

ELIANE PEREIRA RIBEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 442 de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2016, seção 1, página 18, que torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital n° 445, Onde se lê:

"ouglas de Oliveira Cardoso - 2º Lugar"
Leia-se:
"Douglas de Oliveira Cardoso - 2º Lugar"

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 544, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setor: Literatura Portuguesa
1-Paulo Ricardo Braz de Sousa
2-Julia Pinheiro Gomes
3-Aline Duque Erthal
4-Paloma Roriz Espínola
5-Rebeca Leite Fuks

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 545, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Clássicas
Setor: Grego
1-Bárbara da Costa e Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015.

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Filologia
Não houve candidato aprovado.

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2015

I. Data, Hora e Local: Às 10 horas do dia 19 de agosto de 2015, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Raul Francisco Moreira, Presidente, José Mauricio Pereira Coelho, Vice-Presidente, Genildo Lins de Albuquerque Neto, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto e Marcelo Pinheiro Franco. Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho. (...) IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: a) A proposta de reforma do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass, Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Raul Francisco Moreira, José Mauricio Pereira Coelho, Genildo Lins de Albuquerque Neto, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto e Marcelo Pinheiro Franco. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 126 A 128. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 15.12.2015 sob o número 20151097860 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.780, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2016, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 2º, § 3º, da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, e 6º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, e tendo em vista o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar o disposto nesta Circular para fins de cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Circular se aplicam ao cumprimento de ordens judiciais relativas às ações de indisponibilidade mencionadas no caput em decorrência de resoluções do CSNU, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, bem como de decisões condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

Art. 2º Efetivado o bloqueio de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 13.170, de 2015, as instituições referidas no art. 1º desta Circular devem comunicá-lo imediatamente:

I - ao Departamento de Supervisão de Conduta (Decon) do Banco Central do Brasil;

II - ao juiz que determinou a medida;

III - à Advocacia-Geral da União (AGU);

IV - ao Ministério da Justiça; e

V - ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), nos termos definidos no art. 13 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica às relações de negócio mantidas pela instituição ou iniciadas posteriormente com clientes pessoas físicas ou jurídicas submetidos a sanções oriundas das resoluções do CSNU e das ações de indisponibilidade mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, fica acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. As instituições referidas no art. 1º devem adequar seus sistemas de controles internos ao disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, visando ao acompanhamento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e à identificação de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de clientes pessoas físicas ou jurídicas submetidos a sanções oriundas dessas resoluções e a essas ações de indisponibilidade.

§ 1º A existência de bens, valores e direitos mencionados no caput deve ser imediatamente comunicada à Secretaria-Executiva (Secre) do Banco Central do Brasil e, nos termos definidos no art. 13, ao Coaf.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica ao cumprimento de ordens judiciais relativas às ações de indisponibilidade mencionadas no caput em decorrência de resoluções do CSNU, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, bem como de decisões condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais." (NR)

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Circular nº 3.612, de 31 de outubro de 2012.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CIRCULAR Nº 3.781, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Circular nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2016, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, poderá ser efetuado com redução do valor correspondente ao saldo devedor atualizado, verificado no último dia útil do período de cálculo, dos financiamentos, concedidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, que repliquem os seguintes critérios estabelecidos na norma editada pelo Conselho Monetário Nacional que estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009:

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.782, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2016, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
3	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	33.147.315	BANCO BRADESCO BERJ S.A.
	04.184.779	BANCO BRADESCARD S.A.
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
	27.098.060	BANCO CBSS S.A
4	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
5	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
	71.371.686	BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
	62.307.848	BANCO RCI BRASIL S.A.
6	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BCO ITAU BBA S.A.
	33.885.724	BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
	49.925.225	BCO ITAU LEASING S.A.
	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.
	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S. A.
	61.190.658	BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.
7	07.450.604	BCO CCB BRASIL S.A.
8	61.146.577	BCO BARCLAYS S.A.
9	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
10	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
11	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
12	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
13	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTIPLO
	33.254.319	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO
14	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
15	13.009.717	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
16	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
17	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.
18	17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
19	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
20	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.

Art. 2º O disposto nesta Circular vigerá de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2016, a Circular nº 3.760, de 16 de julho de 2015.

ALTAMIR LOPES
Diretor de Política Econômica

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.749, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Altera as Instruções de preenchimento do Documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, na Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2016, a nova versão das Instruções de preenchimento do Documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações:

I - em função da inclusão de informações relativas ao fundo de liquidez das Agências de Fomento:

a) nas Orientações Gerais: alteração da redação dos itens 4 e 7;

b) nas Orientações Gerais sobre o Arquivo XML: alteração de redação do item 6;

c) nas Orientações Específicas: inclusão do item "6 - Detalhamento do Cálculo do Fundo de Liquidez das Agências de Fomento";

d) na tabela 001 - Limites: inclusão do código 37.00 para o fundo de liquidez das Agências de Fomento;

e) na tabela 003 - Contas: inclusão do grupo "I) Detalhamento do Fundo de Liquidez das Agências de Fomento" e das contas 180, 180.01, 180.01.01, 180.01.02, 180.01.03, 181, 181.01, 181.02, 181.03 e 975;

f) no tópico Sistema Limites - Limites Operacionais: alteração da redação.

EXTRATO DA IMPRENSA NACIONAL
EXTRATO DE ASSINATURA

II - em virtude dos requisitos para o cálculo da parcela RWA_{OPAD}, de que trata o art. 12-A da Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013:

a) no grupo "E) Detalhamento RWA_{OPAD}": alteração da descrição da função das contas 871.20.00, 872.20.02, 872.20.03, 872.20.05, 872.20.07, 872.20.08, 872.20.09, 872.20.10, 872.20.11, 872.20.12, 872.20.21, 872.20.22, 872.30.21, 872.30.22, 873.20.01, 873.20.05, 873.20.13, 873.20.21, 873.20.22, 873.30.21 e 873.30.22;

b) na tabela 004 - Código do Elemento: alteração da descrição dos códigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.737, de 8 de dezembro de 2015.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.848, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL PINI NADER, CPF nº 296.635.378-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/9909
FABRIZIO DULCETTI NEVES
Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Sr. FABRIZIO DULCETTI NEVES por infração ao item I, na forma da letra "c" do item II, da Instrução CVM n° 8.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
FABRIZIO DULCETTI NEVES	LUIZ ALFREDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por FABRIZIO DULCETTI NEVES acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 26/02/2016, para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
TEMA 01: OMISSÃO DE RECEITAS
PROCESSOS RETORNADOS DA PAUTA DE JANEIRO DE 2016
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
88 - Processo nº: 13855.723274/2012-11 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10950.726329/2013-41 - Recorrente: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
90 - Processo nº: 15586.001091/2007-19 - Recorrente: BLOKOS ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 18471.001222/2005-81 - Recorrentes: CONTESA ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
92 - Processo nº: 16004.000038/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SING JOIA DIFERENTE COMERCIAL LTDA-ME
93 - Processo nº: 11522.000371/2007-01 - Recorrente: RONDOBRAS AUTO PECAS IMP. E EXP. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
94 - Processo nº: 11516.001024/2009-39 - Recorrente: RODONORTE TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13708.000030/93-09 - Recorrente: PLUS VITA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 02: AUTO DE INFRAÇÃO. EXCLUSÃO DO SIMPLES
PROCESSOS RETORNADOS DA PAUTA DE JANEIRO DE 2016
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
96 - Processo nº: 13971.005184/2010-49 - Recorrente: MADEIRAS GOEDE LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13971.005185/2010-93 - Recorrente: MADEIRAS GOEDE LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 01: ELISÃO FISCAL ABUSIVA
PROCESSOS RETORNADOS DA PAUTA DE JANEIRO DE 2016
Relator: MARCELO CUBA NETTO
98 - Processo nº: 16327.720692/2011-24 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 02: GLOSA DE DESPESAS
PROCESSOS NOVOS
Relator: MARCELO CUBA NETTO
100 - Processo nº: 13855.002711/2007-94 - Recorrente: AUTOFRANCA EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13971.720418/2013-24 - Recorrente: HARU CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 03: MULTA
PROCESSOS RETORNADOS DA PAUTA DE JANEIRO DE 2016
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
102 - Processo nº: 10675.003118/2004-42 - Recorrente: TRANSCOL TRANPORTE COL UBERLANDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
103 - Processo nº: 10384.004867/2009-77 - Recorrente: CANADA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13896.000325/2010-87 - Recorrentes: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10166.727298/2012-10 - Recorrentes: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 04: DIVERSOS
PROCESSOS RETORNADOS DA PAUTA DE JANEIRO DE 2016
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
106 - Processo nº: 18471.002391/2002-96 - Recorrente: CONORA RIO VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
107 - Processo nº: 15586.000711/2005-31 - Recorrente: REGGIA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
108 - Processo nº: 16095.720304/2011-86 - Recorrente: SERVTEG - SERVICOS TEMPORARIOS EM GERAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
109 - Processo nº: 11610.006318/2003-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCELO CUBA NETTO
Presidente da Turma

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Secretária

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES
76 - Processo nº: 16327.720600/2011-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
77- Processo nº: 10600.720008/2013-11 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16327.001732/2010-54 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
79 - Processo nº: 10880.904120/2009-10 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELIO EDUARDO DE PAIVA ARAUJO
80 - Processo nº: 11080.732426/2011-61 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
81 - Processo nº: 15586.000879/2007-16 - Recorrentes: COLINA VERDE CAFE LTDA e OUTROS e FAZENDA NACIONAL

WILSON FERNANDES GUIMARAES
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
21 - TEMA - DIVERSOS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)
Relator: EDELI PEREIRA BESSA
72 - Processo nº: 19515.722905/2013-95 - Recorrentes: ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
22 - TEMA - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)
Relator: EDELI PEREIRA BESSA
73 - Processo nº: 19740.720158/2008-20 - Recorrente: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
74 - Processo nº: 16327.720912/2013-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO
23 - TEMA - COMPENSAÇÃO (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
75 - Processo nº: 10380-904.902/2009-90- Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10825.900228/2008-17 - Recorrente: LABORATÓRIO BAURU DE PATOLOGIA CLÍNICA S.C. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11543.005633/2002-63 - Recorrente: BANESTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
78 - Processo nº: 10166.725398/2013-84 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10166.901787/2013-12 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº.: 10410.008829/2008-48 - Recorrente:TV PAJUÇARA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - TEMA - GLOSA DE DESPESAS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)
Relator: EDELI PEREIRA BESSA
81 - Processo nº.: 10410.724088/2013-11 - Recorrente:CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10380.725183/2011-67 - Recorrente: BEX INTERNACIONAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10980.728122/2013-54- Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25 - TEMA - DIVERSOS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

84 - Processo nº: 13502.000108/2009-30 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

85 - Processo nº: 13971.720762/2012-32 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA MANDALA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDELI PEREIRA BESSA

86 - Processo nº: 12448.726834/2012-11 - Recorrente: TUSSOR CONFECCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

87 - Processo nº: 10245-720.188/2011-58 - Recorrente: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10245-720.189/2011-58 - Recorrente: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - TEMA - OMISSÃO DE RECEITAS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

89 - Processo nº.: 18470.732795/2012-90 - Recorrente: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

90 - Processo nº.: 10435.7200083/2010-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KI DOCES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

91 - Processo nº: 10935.003903/2009-00 - Recorrentes: L. C. QUADRI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 15889.000222/2010-31 - Recorrente: COMERCIO DE LUMINOSOS PERSONALIZADOS REGINA.LTDA ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL-

93- Processo nº: 10320.000731/2007-71 - Recorrente: M A G MORAES COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

94 - Processo nº: 10435.721315/2010-18 - Recorrente: NOVATERRA ALIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - TEMA - SIMPLES (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

95 - Processo nº.: 13629.000280/2011-81 - Recorrente: GUIMARÃES & SÁ COMÉRCIO DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº.: 16696.720.128/2013-75 - Recorrente: IRINEYDE AFONSO DE OLIVEIRA ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº.: 19394.720127/2013-13 - Recorrente: JOÃO ALVES DE MOURA BAR ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº 13609.720342/2012-94- Recorrente: KOMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13894.720151/2012-54 - Recorrente: BTM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 12278.720055/2012-19 - Recorrente: DEPOSITO DE BEBIDAS SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº.: 13558.720343/2012-81 - Recorrente: LAVIN LAVANDERIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº.:13971.001177/2007-72 - Recorrente: MOACYR DEMARCHI O ELETRECISTA ME Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº.:10480.734008/2012-13- Recorrente: PIZZARIA BARRAZONNE LTDA. ME Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº.:10882.723986/2011-26- Recorrente: PUNHO FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

105 - Processo nº: 13982.721025/2012-28 - Recorrente: FABRICA DE CAMAS E BELICHES MARIFLOR LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

106 - Processo nº: 10845.003295/2004-20 - Recorrente: EDVALDO COSTA LIMA NAVAL - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 13975.000189/2007-40 - Recorrente: BRAATZ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 4º Andar, Sala 403, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1)Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

13 - TEMA: JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

47 - Processo: 16682.720534/2014-78 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 -TEMA: MULTA ISOLADA

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

48 - Processo: 10166.727386/2012-11 - Recorrente: CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 19515.007815/2008-11 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 19515.003745/2007-33 - Recorrente: KELLOGG BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

51 - Processo: 10980.722816/2011-16 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15- TEMA: OUTROS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

52 - Processo: 15889.000115/2009-70 - Recorrente: INDUSCAR -INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

53 - Processo: 13888.720916/2014-05 - Recorrente: RAINHA & BELLO COMERCIO E ADMINISTRACAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

54 - Processo: 13052.000506/2010-35 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

55 - Processo: 10070.000387/00-06 - Recorrente: SHELL BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10880.001815/99-79 - Recorrente: TELESP PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AURORA TOMAZINI CARVALHO

57 - Processo: 10140.722638/2014-68 - Recorrente: SERMIX - SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

58 - Processo: 15521.000293/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL

59 - Processo: 15521.000124/2005-04 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

60 - Processo: 19515.720529/2013-02 - Recorrente: ALFACOM S/A e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

61 - Processo: 15956.000045/2007-47 - Recorrente: TELE COMPUTER INFORMATICA LTDA EPP e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 12897.000638/2009-29 - Recorrente: TV ZERO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

63 - Processo: 13982.000484/2010-11 - Recorrente: JOVAL INDUSTRIA DE PORTAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

64 - Processo: 19515.002902/2004-41 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 19515.005050/2009-58 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIVIA DE CARLI GERMANO

66 - Processo: 13896.723075/2012-19 - Recorrente: ZELEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS DE AGUIAR VILLAS BOAS

67 - Processo: 19515.722088/2011-11 - Recorrente: FRATO FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

68 - Processo: 10510.720657/2012-32 - Recorrente: IMPERATRIZ COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da 1ª Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 4º Andar, Sala 404, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1)Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

21 - Processo: 10882.724009/2013-16 - Recorrente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES

22 - Processo: 16327.003540/2002-72 - Recorrentes: ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

23 - Processo: 16643.000090/2009-50 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

24 - Processo: 13888.722881/2013-50 - Recorrente: DEDINI S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E OUTROS; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR2

25 - Processo: 16561.000086/2006-59 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária da 2ª Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 386ª SESSÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Ata da 386ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 15 de dezembro de 2015, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 43, com divulgação, na mesma data, via Internet (http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20151215386.htm).

1 - LOCAL E HORÁRIO - 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14 horas.

2 - TRABALHOS - A sessão foi aberta às 14h44min e os trabalhos foram encerrados às 17h19min, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretário-Executivo Carlos Augusto Sousa de Almeida e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Luiz Ortegal e Dr. Euler Barros Ferreira Lopes.

3 - QUORUM - Conselheiros: Adriana Cristina Dullius Britto, Ana Maria Melo Netto Oliveira, Ana Paula Zanetti de Barros Moreira, Antonio Augusto de Sá Freire Filho, Arnaldo Penteado Laudísio, Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Francisco Papellás Filho, João Batista de Moraes, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo e Sérgio Cipriano dos Santos.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

4.1 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 13497 - 0901447367 - I - Recorrentes: Carlos Orlando Carraro, Henrique Heber de Souza, Marcelo Fernando Ranzani e Sérgio Pelegrini Marun. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ailton dos Santos Flosi e João Carlos Laviere Orsetti. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13498 - 0901459055 - Recorrentes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Armando Mariante Carvalho Júnior, Demian Fiocca, Élvio Lima Gaspar, Fábio Sotelino da Rocha, Maurício Borges Lemos e Wagner Bittencourt de Oliveira. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

4.2 - Recursos sorteados para um mesmo relator, por se tratar de assuntos semelhantes (conforme inciso IX, art. 5º, do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996).

Recurso 13584 - 0701390603 - Recorrente: BRB - Banco Regional de Brasília S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13585 - 0701393931 - Recorrente: BRB - Banco Regional de Brasília S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

EXTRA PARA DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

5 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

Recurso 11972 - 0301203195 - Recorrentes: CRETOVALE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale (ex- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. Vale do Rio Doce) - Recurso desprovido - Multas pecuniárias (três) nos valores de R$2.000,00 (dois mil reais), R$2.000,00 (dois mil reais) e R$1.000,00 (mil reais), totalizando R$5.000,00 (cinco mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Celso Rodrigues de Souza, Ivan Sérgio Neves Barbirato e Rodolfo Ribeiro Rocha - Recursos parcialmente providos - Inabilitação, pelo prazo de 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção de instituições financeiras na área de atuação do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º; Everaldo Pereira de Morais - Recurso desprovido - Inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargos de direção de instituições financeiras na área de atuação do Banco Central do Brasil e multa pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, §§ 2º e 4º; Sílvio Francisco Vidal - Recurso desprovido - Inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção de instituições financeiras na área de atuação do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional - Manutenção de escrituração contábil inapta a refletir, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira da cooperativa - Abertura e manutenção de contas de depósitos sem adoção das medidas prudenciais necessárias, sem preenchimento de informações cadastrais e sem a documentação comprobatória exigida em lei.

Recurso 13338 - 1001494886 - I - Recorrentes: Banco Panamericano S.A. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Adalberto Savioli, Rafael Palladino e Wilson Roberto de Aro - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 20 (vinte) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou de gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Carlos Correa Assi, Carlos Roberto Lago Parlatore, Jayr Viegas Gavaldão, José Roberto Skupien e Olavo Corrêa Zonaro - Recursos parcialmente providos - Inabilitação, por 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou de gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º; Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Elinton Bobrik - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou de gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Carlos Roberto Vilani e Mário Tadami Seo - Recursos providos - Arquivamento; Eduardo de Ávila Pinto Coelho - Recurso desprovido - Inabilitação, por 15 (quinze) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou de gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou de gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º; Guilherme Stoliar, João Pedro Fassina, Luiz Paulo Rosenberg, Luiz Sebastião Sandoval e Wadico Waldir Bucchi - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Daniela Maluf Pfeiffer - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Adoção sistemática e contínua de procedimentos de contabilização irregular de ativos insubsistentes e de ausência de registro de obrigações em valores significativos - Elaboração de demonstrações contábeis que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da instituição financeira, induzindo a erro clientes, investidores, autoridade supervisora e Sistema Financeiro Nacional - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho de Administração de fiscalizar os atos da Diretoria - Descumprimento dos deveres regulamentares e estatutários do Comitê de Auditoria - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho Fiscal de fiscalizar os atos dos administradores.

Recurso 13487 - 1001480320 - Recorrentes: Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - em Falência - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Marco Antônio Fiori e Valdir Massari - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 10 (dez) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou de gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Negociação de títulos públicos sob condições artificiosas de preço, para obtenção de ganhos ilegítimos em benefício próprio e de terceiros, e em desfavor de fundos e fundações de previdência.

Recurso 13493 - 1101536274 - I - Recorrente: Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$ 149.892,65 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). Base legal da penalidade: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. II. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Marcelo Dejon Souza Dias e Mário Celso Coutinho de Souza Dias - Recurso não conhecido (incompetência). Assunto: Falta de comunicação, na forma estabelecida pela autoridade supervisora, de operações em valores incompatíveis com a atividade econômica e a capacidade financeira dos clientes.

Recurso 13513 - RJ2011/1894 - I - Recorrentes: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Chao En Ming - Recursos desprovidos - Advertência. Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. I. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Chao En Ming - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Alteração unilateral de taxa de administração de Clube de Investimento - Falta de atualização de Estatuto Social de Clube de Investimento após alteração de sua taxa de administração.

Recurso 13624 - RJ2011/7939 - Recorrente: Adriano Lunardon - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Falta de manutenção de registro atualizado de companhia aberta - Não envio ou envio com atraso de informações periódicas e eventuais.

Recurso 13679 - 1101508153 - Recorrente: Companhia Brasileira de Esterilização - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$14.179,59 (quatorze mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Base legal da penalidade: Lei nº 4.131/1962, art. 58. Recorrido: Bacen. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações requeridas pela autoridade supervisora no Censo 2006 de Capitais Estrangeiros no País.

Recurso 13764 - 1201556500 - Recorrente: Moeda Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. - Recurso provido - Arquivamento; Susa S.A. - Recurso desprovido - Multa pecuniária individual no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 11.371/2006, art. 7º. Recorrido: Bacen. Assunto: Registro intempestivo de capital estrangeiro.

Recurso 13960 - 1301572461 - Recorrente: Gerson Luiz Corteletti Geib - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor equivalente, em moeda nacional, a US$27.851,48 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos). Base legal da penalidade: Decreto nº 23.258/1933, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas (remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina).

Recurso 14128 - 1301581226 - Recorrentes: D. Kulkes Ltda. e Sônia Pacheco Sirotsky - Recursos desprovidos - Multa pecuniária em valores equivalentes, em moeda nacional, a US$22.634,90 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos) e a US$35.001,00 (trinta e cinco mil e um dólares dos Estados Unidos da América), respectivamente. Base legal das penalidades: Decreto nº 23.258/1933, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas (remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina).

Recurso 14138 - 1201561454 - Recorrente: Márcia Regina Haack - Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas (Remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina).

5.2 - CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.224/2001:

5.2.1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente. Base legal das penalidades: Medida Provisória nº 2.224/2001, art. 1º:

Recurso 13847 - 1001487145 - Recorrente: Eulalia Luiza Grava Nascimento. Multa pecuniária no valor de R$14.129,54 (quatorze mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 14129 - 1301585271 - Recorrente: Maria Regina Tavares de Mello e Souza. Multa pecuniária individual no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).Recorrido: Bacen.

5.2.2 - RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS - Irregularidades não configuradas - Arquivamento confirmado:

Recurso 14186 - 1301587887 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Samuel Ejchel.

Recurso 14253 - 1401593104 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sandra Kirillos Sauda.

Recurso 14265 - 1301586203 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Sérgio Pinto.

5.3 - REGISTRO INTEMPESTIVO DE CAPITAL ESTRANGEIRO - LEI nº 11.371/2006:

5.3.1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente. Base legal das penalidades: Lei nº 11.371/2006, art. 7º:

Recurso 13664 - 1201546738 - Recorrentes: AGK Corretora de Câmbio S.A. e Goldenpar Participações Ltda. Multa pecuniária individual no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 13672 - 1201556968 - Recorrente: Veirano Advogados. Multa pecuniária no valor de R$17.592,29 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). Recorrido: Bacen.

5.3.2 - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO - Irregularidades não configuradas - Arquivamento confirmado:

Recurso 14250 - 1401601882 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hacy Empreendimentos Imobiliários Ltda.

6 - Recursos Retirados de Pauta:

a) por solicitação do Conselheiro Danilo Takasaki Carvalho:

Recurso 13300 - 0501283835 - I - Recorrentes: Banco do Brasil S.A., Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, Edson Soares Ferreira, Hugo Dantas Pereira, João Batista de Camargo, Paulo César Ximenes Alves Ferreira, Ricardo Alves da Conceição e Ricardo Sérgio de Oliveira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alberto Policaro, Alcir Augustinho Calliari, Amaury Guilherme Bier, Andrea Sandro Calabi, Ângelo Calmon de Sá, Antônio Costa Athayde, Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo, Clóvis de Barros Carvalho, Eduardo de Freitas Teixeira, Eliseu Martins, Emilio Garofalo Filho (falecido), Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, Fernando Amaral Baptista Filho, Fuad Nassif Ballura, Henrique Pizzolato, João Batista de Camargo, João da Silva Maia, José Ernesto Azzolin Pasquotto, Karlos Heinz Rischbieter, Lafaiete Coutinho Torres, Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Luiz Antônio de Camargo Fayet, Luiz Jorge de Oliveira, Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza, Murilo Portugal Filho, Narciso da Fonseca Carvalho, Necimen Barzellay, Nelson Barrizzelli, Nestor Jost, Paulo Raimundo Martiningui, Pedro Pullen Parente, Raul Belens Jungmann Pinto e Sayde José Miguel. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

b) por solicitação da Presidente Ana Maria Melo Netto Oliveira:

Recurso 14139 - 1201570368 - Recorrente: Luiz Carlos Silveira Marques. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

c) por solicitação da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 14142 - 1201561626 - Recorrentes: Nara Solange de Oliveira Eltz e Paulo Ricardo Eltz. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

7 - Recursos com pedido de vista:

a) da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 13467-LD/PR - 0701371801 - Requerentes: Banco BMG S.A. e Márcio Alaor de Araújo. Requerido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Revisor: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

b) do Conselheiro Francisco Papellás Filho:

Recurso 13449 - 1101536297 - Recorrentes: Banco Fator S.A., Carlos Hitoshi Fuda Castro, Edson Kojo e Jorgen Lange. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

8 - Recurso com pedido de diligência, votado e aprovado em questão preliminar:

Recurso 3851 - 9800877835 - Recorrente: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (ex-Price Waterhouse Auditores Independentes). Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13399-MA - 0901454733 - Recorrente: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

9 - Retificação por erro material (Art. 4º, inciso V, do Regimento Interno do CRSFN):

O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela retificação, por erro material, da ATA da 276ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 26 e 27 de setembro de 2007 e publicada no Diário Oficial da União de 5.11.2007, Seção 1, págs. 35 e 36, para alterar o item "5 - Julgamento", no "Recurso 7355 - IA-1998-32", de forma que após "Carlos Alberto da Silva Barcelos. Decisão Multa individual no valor de R$ 357.873,87; " seja incluído "Denilson Alves. Decisão: Multa pecuniária no valor de R$ 12.874,28; " e após "Antonio Cacemiro de Azevedo, " seja incluído "Elias de Souza, ".

10 - RECURSOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO:

Nos recursos abaixo indicados, já julgados pelo Conselho, aguarda-se a entrega de voto ou declaração de voto por conselheiro, para conclusão e divulgação dos correspondentes acórdãos:

Recurso 13614 - (julgado na 364ª Sessão, 24.3.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro José Alexandre Buaiz Neto).

Recurso 13386 (julgado na 381ª Sessão, 28.7.2015, aguardando entrega de voto da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 11256 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11411 (julgado na 375ª Sessão, 27.1.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 9664 - (julgado na 382ª Sessão, 25.8.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 12376 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13353 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recursos 13375 e 13463 (julgados na 376ª Sessão, 24.2.2015, aguardando entrega de votos do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13070 (julgado na 377ª Sessão, 24.3.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 12867 (julgado na 378ª Sessão, 28.4.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Documento gerado oficialmente pela Imprensa Nacional por meio de processo eletrônico

Recurso 9058 (julgado na 379ª Sessão, 26.5.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 12755 (julgado na 382ª Sessão, 25.8.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 386ª (trecentésima octogésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, às 17h19min, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1610, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nas Portarias Interministeriais MF/MRE nº 101 e nº 102, de 23 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

III - com 14 (quatorze) anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (Recap).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo n.º 10183.725329/2015-24, declara:

Art. 1.º A pessoa jurídica AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, estabelecida na Av. Andre Antonio Maggi, nº 303, Loteamento Parque Eldorado, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 77.294.254/0001-94, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara inscrição no Registro Especial.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando cumpridas as exigências previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10010.018718/0116-18, declara:

Art.1º - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL, sob o número 01201/092, o estabelecimento CNPJ 22.617.217/0001-88, como PRODUTOR, abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

AGUARDENTE RAINHA DE MORRINHOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.617.217/0001-88

ENDEREÇO: Avenida Central, nº 101 A, Povoado Rancho Alegre, Centro, 75650-000, Morrinhos - Goiás.

ATIVIDADE: Produtor.

PRODUTOS: Aguardente e Bebida Alcoólica.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara inscrição no Registro Especial.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando cumpridas as exigências previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10010.018718/0116-18, declara:

Art.1º - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL, sob o número 01201/093, o estabelecimento CNPJ 22.617.217/0001-88, como ENGARRAFADOR, abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

AGUARDENTE RAINHA DE MORRINHOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.617.217/0001-88

ENDEREÇO: Avenida Central, nº 101 A, Povoado Rancho Alegre, Centro, 75650-000, Morrinhos - Goiás.

ATIVIDADE: Engarrafador.

PRODUTOS: Aguardente e Bebida Alcoólica.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (RIPI/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em vasilhame não retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

MILTON ALVES PEQUENO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACI-DADE (mililitros)	CÓ-DIGO TIPI	ENQUA-DRA-MENTO (letra)
22.617.217/0001-88	AGUARDENTE RAINHA DE MORRINHOS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e em vista do que consta nos autos do processo nº 10580.002845/2001-07, que aprovou, mediante ADE nº 22, de 15 de agosto de 2001, regime especial para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, resolve:

Alterar o nome social da pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 60.984.275/0006-43 para SIKA AUTOMOTIVE LTDA., cuja inclusão no regime especial, por meio do ADE nº 1, de 17 de janeiro de 2002, deu-se sob a anterior denominação Colauto Adesivos e Massas Ltda.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e em vista do que consta nos autos do processo nº 10580.002845/2001-07, que aprovou, mediante ADE nº 22, de 15 de agosto de 2001, regime especial para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, resolve:

Excluir do regime a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 27.251.974/0012-57 ARCELOMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S/A, ao tempo em que resolve também incluir a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.878.901/0005-35 ARCELOMITTAL CONTAGEM S/A., tendo em vista absorção das atividades da primeira pela última.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, e em vista do que consta nos autos do processo nº 10580.002845/2001-07, que aprovou, mediante ADE nº 22/2001, regime especial para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, resolve:

Alterar o nome social da pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.373.395/0006-50 para AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., cujo nome social anterior, conforme ADE nº 12/2012 era DPC Brasil Performance Coatings Indústria e Comércio de Tintas Automotivas e Industriais Ltda.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.722083/2015-94, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica nas Subestações Serra da Mesa e Viana, com localização no estado de Goiás e Espírito Santo, conforme descrição no Anexo da Portaria Nº 214, de 03 de julho de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 2015, Seção 1, pág. 68, identificado pelo processo MME nº 48500.002167/2015-95.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI
Delegado Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 12.301.899/0001-61

CONTRIBUINTE: S. C. ANDRADE INFORMÁTICA - EPP

PROCESSO: 10875-723.356/2015-74

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 16.608.800/0001-20

CONTRIBUINTE: SILVERSTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

PROCESSO: 10875-723.357/2015-19

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 14.129.489/0001-00

CONTRIBUINTE: STYLO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA - EPP

PROCESSO: 10875-723.359/2015-16

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 05.312.597/0001-23

CONTRIBUINTE: SUPERMERCADO BIRITIBA LTDA - EPP

PROCESSO: 10875-723.358/2015-63

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 14.497.611/0001-00

CONTRIBUINTE: TARGET ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES LTDA - ME

PROCESSO: 10875-723.360/2015-32

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 13.705.367/0001-52

CONTRIBUINTE: TORRE DE PIZA PIZZARIA & RESTAURANTE LTDA - ME

PROCESSO: 10875-723.361/2015-87

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 08.075.127/0001-81

CONTRIBUINTE: TRANSCONTINENTE EXPRESS CARGAS LTDA - ME

PROCESSO: 10875-723.362/2015-21

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 11.507.221/0001-77

CONTRIBUINTE: VENEZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PROCESSO: 10875-723.363/2015-76

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

COMERCIALIZAÇÃO E ANÚNCIO PROIBIDO POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 13.797.549/0001-09

CONTRIBUINTE: VR DO BRASIL COMÉRCIO DE METAIS FERROSOS E NÃO

FERROSOS LTDA - EPP

PROCESSO: 10875-723.364/2015-11

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 20.742.206/0001-02

CONTRIBUINTE: WAGNER PAULO MONTEIRO 23630225802

PROCESSO: 10875-723.365/2015-65

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 12.793.033/0001-15

CONTRIBUINTE: WGS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

PROCESSO: 10875-723.366/2015-18

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 14.117.306/0001-37

CONTRIBUINTE: YOUSEF IBRAHIM - ME

PROCESSO: 10875-723.367/2015-54

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 13.692.905/0001-11

CONTRIBUINTE: YOUSSEF ALBERT KOURI - ME

PROCESSO: 10875-723.368/2015-07

Art.2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT n° 2, de 06/01/2016, e ao que consta do Processo 10314.720041/2016-10, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca FORD, modelo EXPEDITION XL, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2012, chassi 1FMJU1F59CEF11792, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 26/12/2011, através da declaração de importação nº 11/2409971-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para SAPPHIRE OFFICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 19.094.089/0001-20, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 9 DE JANEIRO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores e de acordo com o previsto no artigo 33, parágrafo 1º da IN RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014 resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da IN RFB nº1.470/2014.

PROCESSO: 10880.727495/2015-06
CONTRIBUINTE: E R DOS SANTOS FILHO - ME
CNPJ: 20.543.317/0001-81
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 10010.003786/0116-82
CONTRIBUINTE: JCS DESIGN DE EVENTOS - EIRELI - ME
CNPJ: 19.825.767/0001-88
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257/2014 E Nº 102/2015.

Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias - escapando, portanto, à dispensa prevista no art. 1º, § 2º, da IN RFB nº 1.277/2012.

Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit 257/2014, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

O valor a ser informado pelo tomador de serviço de transporte é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar a parcela devida ao transportador daquela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo montante total pago.

A data a ser informada dependerá do meio de pagamento empregado, conforme as situações tratadas no item 13 da SC Cosit nº 102/2015 e sistematizadas na tabela constante do item 14 da presente solução de consulta vinculada.

Solução de consulta vinculada às SC Cosit 257/2014 e SC Cosit nº 102/2015.

Dispositivos Legais: Manuais do Siscoserv - 9ª edição, instituídos pela Port. Conj. RFB/SCS nº 43/2015; SC Cosit nº 257/2014; SC Cosit nº 102/2015; e arts. 9º e 22, da IN RFB nº 1.396/2013.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.102, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO REAL. SUBVENÇÃO CONCEDIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NÃO INCIDÊNCIA.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. Tal beneficio se aplica às subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito público, atendidas as disposições da legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 365, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inc. IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38, § 2º; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 19 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. nº 14, de 21 de janeiro de 2016, Seção 1, página 16:

Na Ementa:

Onde se lê: Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

Leia-se: Registro de Despachante Aduaneiro

Parte normativa:

Onde se lê: Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro...

Leia-se: Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro.

Onde se lê: 12719.720024/2016-74

Leia-se: 12719.720024/2016-47

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720192/2016-52 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.296.606/0001-68, CONSTRUTORA DE OBRAS RIOS LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.731570/2015-11 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 314, de 15 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 198, de 16/10/2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
CNPJ	92.715.812/0001-31
Número da Matrícula CEI	51.232.40712/73
Nome do projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 314, de 15/10/2015
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	13/07/2015 a 13/07/2018

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Presidente Castelo Branco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1797/2016	18/01/16	59051.001094/2016-57
PR	Rio Bom	Enxurradas - 1.2.2.0.0	005/2016	13/01/16	59051.001092/2016-68
RS	Alecrim	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.239	03/12/15	59051.000783/2015-63
RS	Barra do Quaraí	Inundações - 1.2.1.0.0	171/2015	23/12/15	59051.001090/2016-79
RS	Boqueirão do Leão	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1763	28/12/15	59051.001043/2016-25
RS	Cândido Godói	Enxurradas - 1.2.2.0.0	062/2015	16/12/15	59051.000926/2015-37
RS	Entre-Ijuís	Enxurradas - 1.2.2.0.0	184/2015	29/12/15	59051.001089/2016-44
RS	Floriano Peixoto	Granizos - 1.3.2.1.3	1951/15	28/12/15/	59051.001062/2016-51
RS	Garibaldi	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	4.012	28/12/15	59051.001006/2016-17
RS	Guarani das Missões	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.709	17/12/15	59051.000927/2015-81
RS	Itaqui	Inundações - 1.2.1.0.0	6.850-15	28/12/15	59051.000982/2016-52
RS	Jacutinga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3669/2015	29/12/15	59051.000986/2016-31
RS	Liberato Salzano	Enxurradas - 1.2.2.0.0	079/2015	15/12/15	59051.001083/2016-77
RS	Nonoai	Enxurradas - 1.2.2.0.0	78/2015	15/12/15	59051.000924/2015-48
RS	Quaraí	Inundações - 1.2.1.0.0	079	23/12/15	59051.001084/2016-11
RS	Roque Gonzales	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2456	14/12/15	59051.000943/2015-74
RS	Santo Ângelo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.657	15/12/15	59051.000944/2015-19
RS	São Miguel das Missões	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2292	14/12/15	59051.000923/2015-01
RS	Três Palmeiras	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	128/2015	15/12/15	59051.000925/2015-92
RS	Vitória das Missões	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.951/2015	28/12/15	59051.000985/2016-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Rolândia/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 8.054, de 14 de janeiro de 2016, do Município de Rolândia/PR,

Considerando a Homologação do Estado do Paraná pelo Decreto nº 3221, de 18 de janeiro de 2016,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001088/2016-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, o estado de calamidade pública no Município de Rolândia/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Tamarana/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 010, de 15 de janeiro de 2016, do Município de Tamarana/PR,

Considerando a Homologação do Estado pelo Decreto Estadual nº 3327, de 19 de janeiro de 2016,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001091/2016-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, o estado de calamidade pública no Município de Tamarana/PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 22 de janeiro de 2016

Nº 1 - Inquérito Administrativo nº 08012.009957/2008-50 (autos públicos nº 08700.000396/2016-85). Representado(s): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos, Bunge Alimentos S.A, Grande Moinho Cearense S.A, Cruzeiro do Sul S.A, Motrisa S.A, Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Estrelão Comércio e Representações Ltda, Distribuidora e Comércio de Produtos de Panificação Ltda, Qualitrigo Distribuidora de Produtos e Panificação, Associação Brasileira de Indústria de Trigo (ABITRIGO) e outros. Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues e outros. Acolho a Nota Técnica nº 4/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos seguintes Representados: 1) Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil - "Associação NONE"; 2) Moinho Dias Branco S/A Ind. e Com. de Alimentos; 3) Grande Moinho Cearense S/A; 4) Moinho Cruzeiro do Sul S/A; 5) Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa; 6) Bunge Alimentos S/A; 7) J. Macêdo S/A; 8) Ocrim S.A Produtos Alimentícios; 9) Estrelão Trigo & Pão Comércio Ltda; 10) Cooperativa dos Panificadores do Rio Grande do Norte - Cooparn; 11) Natal Trigo Comércio e Representações Ltda; 12) Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda; 13) CG Representações de Produtos Alimentícios Ltda (Contrigo); 14) José Honório Gonçalves de Tófoli; 15) Júlio Cesar Sirena; 16) Gilberto Azevedo; 17) Marcos Vinícius de Carvalho Amorim; 18) Ciuzete

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Buffon Pereira (Suzi); 19) Ângelo Dattoli; 20) Marinaldo Machado da Silva; 21) Max Andrade; 22) Valter Nilo Kuae; 23) Gustavo Sobral; 24) Luiz Eugênio Lopes Pontes; 25) Francisco Ivens Dias Branco; 26) Francisco Ivens Dias Branco Júnior; 27) Ricardo Hartmann Dreschler; 28) Alexandre Castelo Sales; 29) André de Lavor Pagels Barbosa; 30) Antônio de Oliveira Cunha; 31) Carlos Henrique Gonçalves; 32) Caio Márcio Arruda Lima; 33) Oscian Rodrigues Mororó; 34) Marcelo Augusto Seabra de Mello; 35) Elder Rocha Monteiro; 36) Cícero Kelmer Cunha Monteiro; 37) Cláudia de Mello Souza; 38) Manuel Ranulfo da Silva Júnior; 39) Ciana Maria Couto Bezerra; 40) Antônio Rynaldo Studart Guimarães; 41) Daniel Costa de Azevedo; 42) Célio Marques Moreira Pinto; 43) Alain Delom Granjeiro; 44) Denis Roberto Corrêa Silveira; 45) Luiz Carlos Costa Silveira; 46) Luiz Eduardo Hennig; 47) Idair Montelli Reis; 48) Airton Rogério Diehl; 49) Marco Aurélio Furtado; 50) Gilberto Freitas; 51) Cid Niceas dos Santos; 52) Aderjon Barbosa Saraiva; 53) Pedro Daniel Pereira; 54) Paulo Roberto de Mello Godoy; 55) Lúcio Mauro Betin; 56) José Ribamar Santana; 57) Amaro Santana Leite; 58) Bruno Veras; 59) Roberto Schneider; 60) Amós Lima de Santana; 61) Amaro Sales de Araújo; 62) Jailson Silva Araújo; 63) Rainel Batista Pereira; 64) José Maria de Lima Filho; 65) Isaac Freddy Campero Garcia e 66) Adauto Franklin Filho, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos art. 20, I, III e IV, c/c art. 21, I, II, III, V, XI e XIII da Lei n.º 8.884/94, e também no art. 36, I, III e IV, §3º, I, II, IV, IX e XI da Lei n.º 12.529/11, já vigente à época dos fatos. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 91 - Ato de Concentração nº 08700.012594/2015-19. Requerentes: Diba SP Participações S.A. e Hortigil Hortifruti S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Acolho o Parecer Técnico da Superintendência-Geral, de 22 de janeiro de 2016 e, com fulcro no §1° do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Com fulcro nos arts. 13, inciso XII, e 57, inciso II, da Lei n° 12.529/11, decido pela impugnação do ato de concentração perante o Tribunal, recomendando-se que a aprovação da operação seja condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, nos termos do mesmo Parecer.

Nº 96 - Ato de Concentração nº 08700.009018/2015-86. Tipo de Processo: Ato de Concentração. Requerentes: Technicolor S.A., Cisco Systems, Inc. Advogados: Marcel Medon Santos, Maria Eugenia Novis e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 01/2016/CGAA1/SGA1/SG, de 22 de janeiro de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 104 - Processo nº 08700.006681/2015-29 (referente ao Apartado de Acesso Restrito n.º 08700.008985/2012-88). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): DAV Química do Brasil Ltda., Diatom Mineração Ltda., Manchester Química do Brasil, Pernambuco Química, PQ Silicas Brazil Ltda., Unaprosil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda., Adriano Zanette, Aluizio Ribeiro Gomes, Atila Fernandes, Beethoven Max Alves da Silva, Celso G Mendonça, Clovis Mezzari, Dario de Souza Leite, Diomar Mendes Silva, Edmir Bevilacqua, Eduardo Bueno Freitas, Eduardo Pimenta, Elaine Ribeiro, Enrique Júnior, Enrique Ruben Bonifácio, Flávio Ernesto Ribeiro, Graco Pimenta, Honowilson Carvalho, Joelson Duarte Machado, José Antonio Bertho ("Gugu"), Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas, Marina Conceição Gonçalves Leão, Maurício Pimenta, Paulo Lima, Ricardo Pimenta, Rolando A. Feitosa, Sérgio Roberto Fernandes, e Venício Neves Pereira. Advogado(s): Leonardo Maniglia Duartte, Olavo Zago Chinaglia, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara, Paulo Henrique de Assis Góes. Acolho a Nota Técnica 14/2016/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Diogo Thomson Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; (ii) pela intimação dos Representados DAV Química do Brasil Ltda., Unaprosil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda e Srs. Átila Fernandes, Aluízio Ribeiro Gomes, Eduardo Bueno Freitas, Joelson Duarte Machado, Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas e Rolando A. Feitosa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apontarem a pertinência e a necessidade das oitivas requeridas para o esclarecimento dos fatos investigados; (iii) pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova formulados pelos Srs. Clóvis Mezzari e José Antônio Bertho, tendo em vista a intempestividade na apresentação de suas defesas e, portanto, a configuração da situação de revelia; (iv) pelo deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; (v) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; (vi) pela intimação das Representadas Pernambuco Química e Unaprosil para que atendam, no prazo de 05 (cinco) dias, à Requisição de Informações constante da presente Nota Técnica; (vii) tendo em vista a juntada da documentação relativa ao Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.007343/2015-12, pela intimação de todos os Representados acerca da abertura de prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, para que, querendo, manifestem-se em relação aos documentos do referido TCC, ressalvando-se que tal manifestação poderá ser complementada enquanto durar o período de instrução deste feito.

Nº 106 - Ato de Concentração n° 08700.009363/2015-10. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Acolho o Parecer Técnico n° 2/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 22 de janeiro de 2015 e, com fulcro no §1° do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei n° 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 15, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5121 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.211.715/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2695/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 21, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50735 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 40, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46563 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A , CNPJ nº 12.718.011/0001-90, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 91, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4641 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2805/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 111, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5116 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTECOSERV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.458.448/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2664/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 119, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4365 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.412.782/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2580/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 121, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4470 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOSÉ MARCOS AMORIM DE CASTRO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA -ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 52/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 122, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4579 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 67/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 130, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4348 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2301/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

IMPRENSA NACIONAL DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4744 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 115/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 136, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4975 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0005-78, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 143, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5133 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 3/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 168, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50067 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

138 (cento e trinta e oito) Revólveres calibre 38

2484 (duas mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 169, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50230 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38

1566 (uma mil e quinhentas e sessenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 171, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50985 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 172, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51408 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/722 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 177, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/854 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ORSEGUPS VISAL VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 00.624.637/0001-59:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente ORSEGUPS VISAL VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 00.624.637/0001-59:

186 (cento e oitenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 180, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/993 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

301 (trezentos e um) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

5418 (cinco mil e quatrocentas e dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 182, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1060 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

105 (cento e cinco) Revólveres calibre 38

1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 183, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1113 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre .380

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 185, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1157 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

12312 (doze mil e trezentos e doze) Gramas de pólvora

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 186, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1190 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1387 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 191, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4682 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JULIANI VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2699/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 194, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1433 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.751.564/0001-42 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 197, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1472 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSMAR FRANÇA SHOWS E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.880.969/0001-01 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 198, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1473 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

41498 (quarenta e uma mil e quatrocentas e noventa e oito) Munições calibre .380

18554 (dezoito mil e quinhentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12

157583 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas e oitenta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 201, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1592 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

1308 (uma mil e trezentas e oito) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

15300 (quinze mil e trezentos) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2016.

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1°, 2°, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nº 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU;

Considerando a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

Considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimenta milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros; resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, inclusive as citadas no parágrafo primeiro, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

§ 4º Com exceção do período de Ano Novo e Carnaval, nos estados de Rondônia e Acre não haverá restrição de circulação que trata a presente Portaria.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-63).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, em função de fatos operacionais, poderá em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 08, de 08 de janeiro de 2016.

NELSON DE SOUSA ROCHA
Substituto

ANEXO 1

OPERAÇÃO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	05/02/2016 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 12:00
	09/02/2016 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	24/03/2016 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	25/03/2016 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	27/03/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
TIRADENTES	21/04/2016 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	24/04/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
CORPUS CHRISTI	26/05/2016 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	29/05/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	11/11/2016 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	12/11/2016 (sábado)	06:00 às 12:00
	15/11/2016 (terça-feira)	16:00 às 24:00
FIM DE ANO	24/12/2016 (sábado)	14:00 às 22:00
	31/12/2016 (sábado)	14:00 às 22:00

Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
FESTEJOS JUNINOS	23/06/2016 (quinta-feira)	12:00 às 20:00
	24/06/2016 (sexta-feira)	12:00 às 20:00
	26/06/2016 (domingo)	12:00 às 20:00

Restrição em trechos específicos no Estado do Rio de Janeiro		
Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Rio Bonito e Itaboraí , km 269 a 308 . E na BR 493 nos Municípios de Magé e Itaboraí, Km 0 ao 26.		
CARNAVAL	05/02/2016 (sexta-feira)	06:00 às 19:00
	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 19:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
	14/02/2016 (domingo)	12:00 às 22:00

Restrição em trecho específico no Estado do Maranhão		
Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 00 ao 100 - entre os municípios de São Luis e Itapecuru-Mirim		
CARNAVAL	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 20:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	06:00 às 20:00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 19 de janeiro de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária , nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99, abaixo indicados:
Processo n.º 08505.080067/2014-54 - SHIH YA CHUN.
Processo n.º 08505.0540232014-79 - IDOWU ALANI OLANIYI

Em 21 de janeiro de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99, abaixo indicados:
Processo n.º 08505.019544/2010-56 - OLANREWAJU AKEEM AJEDIRAN,
Processo n.º 08389.024140/2014-81 - ALI YOUSSEF HIJAZI

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
Processo nº 08505.024223/2014-05 - HUANG YU MEI
Processo nº 08390.006451/2015-19 - CHAO CHUNG FAN.
Processo nº 08505.036269/2015-40 - JUAN CARLOS ABAD DEL PALACIO.
Processo nº 08389.015768/2015-77 - AIDA AHMAD SABRA.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista que o(a) naturalizando(a) contraria as condições dispostas no do art. 112, da Lei nº 6.815/80, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99. determino o arquivamento dos pedidos de Naturalização, abaixo indicados:
Processo nº 08241.001887/2014-36 - ELLIOT HILARIO CORNEJO BOCANEGRA,
Processo nº 08505.047165/2015-61 - SALWA AHMAD JOMAA
Processo nº 08280.025669/2014-21 - PAULINO ANGULO ERAZO, Processo nº 08795.003739/2014-90 - RASHA IBRAHIM SAUDI ZAGHLUL
Processo nº 08125.003900/2014-18 - SUSAN ZABAD
Processo nº 08389.015575/2015-16 - RIMONA TAHTAH
Processo nº 08505.042550/2015-11 - SKAKEEL AHMAD
Processo nº 08505.036273/2015-16 - OBIAGELI EVELYN OBIORA,
Processo nº 08505.038691/2015-30 - MIRTHA MARINA QUIROGA GUTIERREZ
Processo nº 08505.082014/2014-78 - BENEDICT OKHUMEODE SALAWE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados
Processo nº 08505.036269/2015-40 - JUAN CARLOS ABAD DEL PALACIO.
Processo nº 08389.015799/2015-28 - ISSAM MOHAMAD KHALIFE.
Processo nº 08389.014551/2015-40 - KHALED TOUFIC SAFADI.
Processo nº 08389.015791/2015-61 - RABIAH SOBHI FAYAD.
Processo nº 08389.015746/2015-15 - HASSAN ALI MENDER.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art.8º, da referida lei.
Processo Nº 08433.013774/2009-69 - ABDOU AZIZ FALL
DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional espanhola ANTIA VILELA DIAZ, na forma do art. 39 da Lei 6815/80.
Processo Nº 08280.023346/2013-11 - ANTIA VILELA DIAZ
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.
Processo Nº 08310.006424/2013-19 - FRANCISCO FERNANDEZ ALARCON
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000250/2016-27 - WONG YEN FOOI, até 13/01/2017.
Processo Nº 08000.022275/2015-09 - MARINUS JACOBUS DANEN, até 16/12/2017.
Processo Nº 08000.035402/2015-21 - KAZIMIERZ LEWANDOWSKI, até 23/04/2018.
Processo Nº 08000.039671/2015-67 - RUDOLF KAITAN DMELLO, até 02/03/2018.
Processo Nº 08000.000257/2016-49 - JAYARAMAN RENGASAMY, até 13/02/2017.
Processo Nº 08000.000313/2016-45 - EDUARDO RODRIGUEZ RAMIREZ, até 28/01/2017
Processo Nº 08000.002195/2015-29 - PAUL GRAHAM, até 25/04/2016.
Processo Nº 08000.002359/2015-18 - WAYNE ROBERT VASS, até 25/04/2016.
Processo Nº 08000.003153/2015-13 - OLEKSANDR STEPANICHENKO, até 11/03/2016.
Processo Nº 08000.005202/2015-44 - FEDERICO TORRE, até 31/03/2016.
Processo Nº 08000.007405/2015-75 - MICHAL MROZ, até 13/06/2017.
Processo Nº 08000.010907/2014-01 - ROBERT B LAPKA, até 12/04/2016.
Processo Nº 08000.012211/2015-91 - YURY VELDHUIS, até 15/07/2017
Processo Nº 08000.012212/2015-36 - RONNY TAZELAAR, até 27/05/2017
Processo Nº 08000.012214/2015-25 - LUKASZ KRZYSZTOF LASOTA, até 06/09/2017
Processo Nº 08000.018327/2015-34 - EBEN BEAURAIN, até 16/12/2017
Processo Nº 08000.041428/2014-28 - AMRAN BIN HASHIM, até 26/01/2017
Processo Nº 08000.039387/2014-18 - VITALIJ STANKO, até 15/05/2017
Processo Nº 08000.036857/2014-83 - FLORETEO JR URETA TRIBUTO, até 27/11/2016
Processo Nº 08000.036837/2014-11 - ALLAN PELOSTRATOS VILLAR, até 27/11/2016
Processo Nº 08000.028438/2014-78 - RUSTAN ABANTAO ORIBE, até 30/11/2016
Processo Nº 08000.018986/2015-71 - ANDRIES JACOBUS RUSSOUW, até 16/12/2017
Processo Nº 08000.018329/2015-23 - PHILIP JOHN DUROW, até 16/12/2017
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim , informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.006260/2015-95 - KOJO ABBAN AMOIAH, até 19/12/2016
Processo Nº 08000.007077/2015-15 - FRANS HERCULES KRUGER, até 07/04/2017
Processo Nº 08000.012157/2015-84 - GENNARO CAPEZZUTO, até 18/04/2017
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.003568/2015-89 - SAHAYA CHRIST GEORGE
Processo Nº 08000.003569/2015-23 - GERRY JOSEF TAGAAN BALAN
Processo Nº 08000.003863/2015-35 - LUCA REBAGLIATI
Processo Nº 08000.008856/2015-20 - NICOLAS JEROME PAUL HOLL
Processo Nº 08000.008858/2015-19 - PHILIP FREDERICK WHITMORE
Processo Nº 08000.009288/2015-84 - RAMAMOORTHY ARUNACHALAM
Processo Nº 08000.009376/2015-86 - STEVEN MATTHEW FONTENOT
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Processo Nº 08000.014721/2014-12 - ELFRAN LEDESMA BALDISIMO
Processo Nº 08000.030664/2014-19 - VASILY BELIKOV
Processo Nº 08000.035758/2014-84 - DIMITRIOS THEODOROU
Processo Nº 08000.035762/2014-42 - ELEUTERIO LEONOR ALCAYDE
Processo Nº 08000.035808/2014-23 - VITALY SKULBEDA
Processo Nº 08000.035810/2014-01 - PETR DOLGIKH
Processo Nº 08000.035811/2014-47 - JHONALD DOMINGO TANGCA
Processo Nº 08000.035851/2014-99 - ARIEL SANCHEZ BOTO
Processo Nº 08000.035853/2014-88 - ALEKSANDRE GILKO
Processo Nº 08000.035854/2014-22 - RUSTOM PALACIO NATADA
Processo Nº 08000.036603/2014-65 - JEREMIAS DANIEL GARCIA SALES
Processo Nº 08000.036673/2014-13 - IGOR KUDALTSEV
Processo Nº 08000.036674/2014-68 - NIKOLAOS KYRIAZIS
Processo Nº 08000.036680/2014-15 - ANGELIS TSAPETIS
Processo Nº 08000.036685/2014-48 - ROMAN APOLONSKIY
Processo Nº 08000.036782/2014-31 - EDSON ESCARE DEL ROSARIO
Processo Nº 08000.036965/2014-56 - MARKO JEZINA
Processo Nº 08000.036966/2014-09 - DMITRY NOZHENKO
Processo Nº 08000.036967/2014-45 - TUSHAR IYENGAR
Processo Nº 08000.036969/2014-34 - RODERICK ROSAL DIMAS
Processo Nº 08000.036970/2014-69 - ANTHONY JASON MADROO
Processo Nº 08000.038443/2014-99 - VINCENT LOUIS JOSEPH HENRI BRUIJN

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada. abaixo relacionados
Processo Nº 08280.026763/2015-88 - CATERINA FERRERO, até 20/12/2016.
Processo Nº 08475.031358/2015-02 - GIUSEPPINA LUPO, até 11/12/2016.
Processo Nº 08501.010278/2015-41 - DOLGA ZOVO DINIS, até 21/03/2016.
Processo Nº 08501.010395/2014-23 - ABREU CORNELIO CACHICATA, até 04/04/2016.
Processo Nº 08505.106387/2015-22 - BALBINA NALENDE ULIKA POKOLO, até 08/10/2016.
Processo Nº 08505.125073/2015-29 - JUAN CAMILO ARREDONDO SALGAR, até 12/08/2016.
Determino o arquivamento do(s) processo(s),abaixo relacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.041923/2014-37 - KAILA ROSE LOPEZ
Processo Nº 08270.029447/2014-04 - LAZARO QUIALA MARTINS
Processo Nº 08270.034803/2014-01 - ADELINO FO
Processo Nº 08270.034824/2014-19 - HERCULANO CO
Processo Nº 08286.003845/2014-13 - STJEPHAN JERICO POPOVIC OTAROLA
Processo Nº 08501.010425/2014-00 - DOLGA ZOVO DINIS
Processo Nº 08505.065962/2014-49 - JUAN CAMILO ARREDONDO SALGAR

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:
Título: QUANTUM BREAK (Brasil - 2016)
Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): Rimo
Classificação Pretendida: não informado
Categoria: Ação
Plataforma: Computador (PC) / Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Linguagem Imprópria e Drogas
Processo: 08017.000023/2016-12
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAME LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Filme: TRUMBO LISTA NEGRA (TRUMBO, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Groundswell Productions
Diretor(es): Jay Roach
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.000303/2016-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM SUBURBANO SORTUDO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Camisa Listrada
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.000715/2016-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 100 ANOS LUZ (Brasil - 2012)
Produtor(es): Instituto Artecidadania
Diretor(es): Sergio Roizenblit
Distribuidor(es): INSTITUTO ARTECIDADANIA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.000922/2016-02
Requerente: INSTITUTO ARTECIDADANIA - INSTITUTO

Filme: ALWAYS (China - 2015)
Produtor(es): Jeffrey Alam/Chris Foo/David Hou
Diretor(es): Derek Ting
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.001017/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMO SER SOLTEIRA - TRAILER - 2F4 (HOW TO BE SINGLE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Chris Miller
Diretor(es): Christian Ditter
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.001151/2016-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOCÊ NÃO PODE BEIJAR A NOIVA - VERSÃO EDITADA (YOU MAY NOT KISS THE BRIDE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Rob Hedden
Diretor(es): Rob Hedden
Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.001158/2016-84
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Trailer: ZOOM (Brasil / Canadá - 2015)
Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Niv Fichman
Diretor(es): Pedro Morelli
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.001256/2016-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS SONHOS DE UM SONHADOR (Brasil - 2010)
Produtor(es): Eduardo Sallouti
Diretor(es): Caco Miliano
Distribuidor(es): ELITE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001461/2016-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: PEQUENOS CAMPEÕES (Brasil - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Valter Ferreira dos Santos
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034111/2015-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: PROGRAMA PAGUE MENOS SEMPRE BEM (Brasil - 2015)
Produtor(es): Terra Filmes
Diretor(es): Francisco Augusto Mesquita
Distribuidor(es): ADVANCE COMUNICAÇÃO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.036096/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Minissérie: LIGAÇÕES PERIGOSAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Vinícius Coimbra
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.036153/2015-91
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Minissérie: ALEMÃO: OS DOIS LADOS DO COMPLEXO (Brasil - 2014)
Episódio(s):
Produtor(es): José Eduardo Belmonte/RT Features
Diretor(es): José Eduardo Belmonte
Distribuidor(es): GLOBO FILMES/CENTRAL GLOBO DE PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08000.038544/2015-41
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: X-MEN ORIGENS: WOLVERINE - VERSÃO EDITADA (X-MEN ORIGINS: WOLVERINE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Gavin Hood
Diretor(es): Gavin Hood
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.038546/2015-30
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: JOHN CARTER: ENTRE DOIS MUNDOS - VERSÃO EDITADA (JOHN CARTER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Andrew Stanton
Diretor(es): Andrew Stanton
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.039370/2015-33
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: VICTORIA´S SECRET 2015 (VICTORIA´S SECRET FASHION SHOW 2015, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Hamish Hamilton
Distribuidor(es): Alfred Harber Distribuition, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades/Cultural
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.039544/2015-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM DE NÓS MORRE HOJE (Brasil - 2014)
Produtor(es): Impulso Hub
Diretor(es): Weiller Vilela/Gabriel de Almeida
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Faroeste
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000004/2016-96
Requerente: CÓDIGO SOLAR PRODUÇÕES

Trailer: HERÓIS DA GALÁXIA - RATCHET & CLANK (RATCHET & CLANK, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es):
Diretor(es): Jessica Cleland/Kevin Munroe
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000026/2016-56
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: O NOVÍSSIMO TESTAMENTO (LE TOUT NOUVEAU TESTAMENT, Bélgica / França / Luxemburgo - 2015)
Produtor(es): Clímax Films
Diretor(es): Jaco Van Dormael
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000029/2016-90
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de janeiro de 2016

Nº 8/COCIND -
Processo MJ nº: 080170039756/2015-45
Filme: "O ÚLTIMO VIRGEM" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 14 anos", por apresentar conteúdo sexual, drogas e linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, 4ª edição, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do Anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP - e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", da aludida norma, o(a) Secretário(a) Nacional de Segurança Pública é o(a) presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO os trabalhos de revisão da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública pelo Comitê Técnico (CT) instituído pela Portaria SENASP nº 90/2013, de 09 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) - 4ª edição, revisada, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2015, considerando-a como documento de acesso restrito, conforme art. 45, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Comitê Técnico - Lei de acesso à Informação com a finalidade de apresentar estudos sobre os reflexos da lei nº12.527/2011 nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de inteligência de segurança pública e apresentação de medidas que os órgãos de inteligência poderão adotar frente aos pedidos de informações.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária ocorrida em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos (CT), sendo um deles sobre Lei de Acesso à Informação, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico (CT) Lei de acesso à Informação para desenvolver estudo sobre os reflexos da Lei nº 12.527/2011 nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de inteligência de segurança pública e, por conseguinte, apresentar medidas que os órgãos de inteligência poderão adotar frente aos pedidos de informações.

Art. 2º O Comitê Técnico terá como atribuições:

I - Debater a Lei nº 12.527/2011 e demais normas correlatas ao tema;

II - Fazer estudos, junto aos órgãos de Inteligência de Segurança Pública, sobre os reflexos da Lei de Acesso à Informações nas atividades de inteligência; e,

III - Apresentar, no formato de Instrução Normativa, orientações às agências de inteligência de como proceder no caso de pedido de informações.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP);

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Comitê Técnico - Combate às Organizações Criminosas com a finalidade de apresentar estudo sobre as organizações criminosas, delimitando o papel dos órgãos de inteligência no seu enfrentamento.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária realizada em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos - CT, sendo um deles sobre Organizações Criminosas, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico (CT) Combate às Organizações Criminosas para desenvolver estudo sobre as organizações criminosas, delimitando o papel dos órgãos de inteligência no seu enfrentamento.

Art. 2º O Comitê Técnico terá como atribuições:

I - Debater a lei nº12.850/2013 e demais normas correlatas ao tema;

II - Apresentar estudo sobre o perfil das organizações criminosas no Brasil;

III - Apresentar estudo delimitando o papel dos órgãos de inteligência frente às Organizações Criminosas;

IV - Propor a estrutura de um Banco de Dados Nacional, por assunto e de pessoas envolvidas com Organizações Criminosas no Brasil.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP);

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Institui Comitê Técnico - Subsistema de Inteligência de Segurança Pública com a finalidade de apresentar estudos e propostas sobre alteração do Decreto nº 3.695 de 21/12/2000.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária realizada em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos - CT, sendo um deles sobre proposta de alteração do Decreto nº 3.695 de 21/12/2000, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico (CT) Subsistema de Inteligência de Segurança Pública para promover estudos visando apresentar propostas de nova redação ao Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, o qual instituiu o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP.

Art. 2º O CT terá como missão precípua elaborar estudos visando promover alterações ao texto do Decreto 3.695/2000, adequando-o à atual estrutura do SISP.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP).

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Institui Comitê Técnico - Monitoramento de tecnologias de comunicação com a finalidade de apresentar estudos e propostas sobre inovações tecnológicas no uso da atividade de inteligência de Segurança Pública.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária realizada em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos - CT, sendo um deles sobre monitoramento de tecnologia de comunicação, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico (CT) Monitoramento de tecnologias de comunicação para desenvolver estudos e propostas sobre monitoramento de tecnologia de comunicação no uso da atividade de inteligência de Segurança Pública.

Art. 2º O Comitê Técnico terá como atribuições:

I - Realizar estudo sobre a modernização das técnicas de investigação e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas e suas repercussões nas atividades de inteligência de Segurança Pública;

II - Mapear as limitações atuais da investigação e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas, identificando as respectivas soluções legislativas e tecnológicas;

III - Propor inovações tecnológicas e/ou alterações legislativas que viabilizem as soluções identificadas para a modernização da investigação e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP).

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Nº 4 - Processo Administrativo nº 08012.013189/2007-58. Recorrente: Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE Advogado: Adilson Néri Pandolfo. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 4/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância à Resolução RDC nº 360 da ANVISA. Direito à informação. Infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Parcial provimento à Recurso Administrativo. Reforma de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 5 - Processo Administrativo nº 08012.001071/2010-82. Recorrente: Bombardier Recreational Products Motores Da Amazônia Ltda. Advogado: L.O. Baptista Advogados Associados S/C. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 5/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada:"Recurso Administrativo. Inobservância de Direito Básico do Consumidor à Saúde e Segurança. Realização de Campanha de Chamamento dos veículos Cam-Am, modelos Outlander e Renegade 2010, em desconformidade com a legislação consumerista. Infração aos artigos 4º, inciso I; 6º incisos I e VI; 10, §1º §2º do Código de Defesa do Consumidor. Parcial provimento à Recurso Administrativo. Reforma de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 180.997,09 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 6 - Processo Administrativo nº 08012.013194/2007-61. Recorrente: Barbosa & Marques S.A. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 6/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância à Portaria 370, de 4 de setembro de 1997 do MAPA. Desacordo com a Resolução RDC nº 360 da ANVISA. Direito à informação. Suposta infração aos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Suposta violação aos princípios da boa-fé e da transparência - Processo Administrativo formalmente prejudicado. Afastamento de multa". Fica a recorrente intimada da presente decisão.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.035 SE/MS, de 09 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 37 e 39.

ONDE SE LÊ:

XLVIII - Associação Pró-Esporte e Cultura-APEC

CNPJ: 01.285.504/0001-68

Nome do Projeto: Superação.

SIPAR: 25000.073441/2015-46

Valor aprovado: R$ 425.718,93 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Resumo do projeto: Oferecer atividades físicas e culturais para pessoas com deficiência em um centro de atividades na cidade de Praia Grande.

LEIA-SE:

XLVIII - Associação Pró-Esporte e Cultura-APEC

CNPJ: 01.285.504/0001-68

Nome do Projeto: Superação.

SIPAR: 25000.073441/2015-46

Valor aprovado: R$ 595.488,81 (Quinhentos e noventa cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Resumo do projeto: Oferecer atividades físicas e culturais para pessoas com deficiência em um centro de atividades na cidade de Praia Grande.

ONDE SE LÊ:

LXXXIV- Sorri-Bauru

CNPJ: 47.641.907/0001-01

Nome do Projeto: Bebês prematuros: Programa de Estimulação ao Desenvolvimento e Apoio Emocional as Mães.

SIPAR: 25000.059187/2015-73

Valor aprovado: R$ 619.060,38 (seiscentos e dezenove mil, sessenta reais e trinta e oito centavos).

Resumo do projeto: Aprimorar e qualificar a assistência aos usuários do Centro Especializado em Reabilitação Sorri-Bauru por meio de capacitação e aperfeiçoamento de sua equipe técnica.

LEIA-SE:

LXXXIV- Sorri-Bauru

CNPJ: 47.641.907/0001-01

Nome do Projeto: 2º Programa de Qualificação e Aprimoramento da equipe multiprofissional do Centro de Reabilitação SORRI-BAURU.

SIPAR: 25000.059187/2015-73

Valor aprovado: R$ 619.060,38 (seiscentos e dezenove mil, sessenta reais e trinta e oito centavos).

Resumo do projeto: Aprimorar e qualificar a assistência aos usuários do Centro Especializado em Reabilitação Sorri-Bauru por meio de capacitação e aperfeiçoamento de sua equipe técnica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.022470/2014-68	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 28.05.2014, cobertura obrigatória de procedimento consulta com ginecologista para a beneficiária M.P.S.C. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei n° 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.006661/2015-63	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Rescindir, em 13/10/2014, o contrato de plano de saúde do beneficiário I.C.O., firmado antes da vigência da Lei 9.656/98, em desacordo com o disposto na Cláusula Quarta, item 3, do contrato firmado entre as partes em 20/10/1998.(art. 25 da Lei n° 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004477/2015-89	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir consulta médica na especialidade de cirurgia geral, para o beneficiário S.E.S., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei n° 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004818/2015-16	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir para o beneficiário V.F.D., a cobertura de Ressonância da Coluna lombar, em dezembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.011672/2015-65	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Não disponibilizar consulta pediátrica ao Sr. D.S.A. beneficiário de plano individual/familiar da operadora, em 26.01.2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei n° 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.016855/2015-77	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 11.3.2015, à beneficiária Sra. C.F.V., a cobertura obrigatória de exame de curva tensional diária. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei n° 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.016606/2015-81	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir à beneficiária Sra. A.I.M.F., cobertura obrigatória de consulta nas especialidades ginecologia, clinica médica e ortopedia, solicitadas em 5.3.2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98).	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25779.036834/2015-78	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir, em 15/03/2015, o atendimento de urgência relacionada a parto, decorrente de complicação no processo gestacional à beneficiária, Sra. T.A.A. (art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98).	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.000046/2015-43	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 16/10/2014, a realização de consulta com dermatologista para a beneficiária I.V.P.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei n° 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.023962/2014-71	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Negar cobertura assistencial, em 20.10.2014, para os procedimentos consulta com proctologista e ressonância magnética, para o beneficiário J.B.S. (art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n° 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.018585/2014-99	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, 16, inciso XI, e 25 da Lei 9.656)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25783.010199/2014-59	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei.(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.017619/2014-28	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 e 15 da Lei 9.656)	Improcedência
25783.015644/2014-77	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix de forn. ao consum. de plano individual ou famil., quand da sua insc., cóp do contrato, do regul.ou das cond. gerais do contr. e de material exempli. de suas caractere., direitos e obrig.. (Art.16, parág. únic da Lei 9.656)	5000 (CINCO MIL REAIS)
25783.006920/2014-14	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, 16, inciso XI, e 25 da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25783.018619/2014-45	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei.(Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.018576/2014-06	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, 16, inciso XI, e 25 da Lei 9.656)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25783.017965/2014-14	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto na Lei. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.643456/2013-87	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	(Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO AI 48673/ ARQUIVAMENTO
33902.326112/2014-97	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.002791/2015-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, II da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.294442/2014-14	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	(Art.13, caput, da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 62474/ ARQUIVAMENTO
33902.444701/2014-56	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25772.014706/2013-71	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	(Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 62438/ ARQUIVAMENTO
33902.419734/2014-68	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.012174/2015-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.005225/2015-58	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.729875/2014-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.25 da Lei 9.656)	180.952,50 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
33902.266532/2014-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.12, II da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 54269/ ARQUIVAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

33902.643491/2013-04	UNIMED PARNAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	333719.	23.511.850/0001-50	(Art.9º, II da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.291814/2014-42	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408.	01.591.800/0001-97	(Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.238900/2015-16	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360449.	77.858.611/0001-08	(Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.499725/2013-61	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 57749/ ARQUIVAMENTO
33902.445788/2015-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.102636/2014-94	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA	343676.	33.721.226/0001-30	(Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.083451/2014-73	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.014858/2013-25	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25785.017852/2013-18	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste nas contraprestações pecuniárias de contratos individuais dos beneficiários de planos contratados por pessoas físicas em período posterior ao autorizado pela ANS (Art.25 da Lei 9.656)	38500 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.013561/2011-81	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Infração ao número 3 do item B do Tema V do Anexo I da IN n.º 23/2009/DIPRO, combinado com o parágrafo único e caput do art. 6º da RNº 195/2009, pela constatação da conduta prevista no art. 66, da RN n° 124/2006.	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 66291. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.022304/2011-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato Coletivo. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art 18, § único da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no artigo 82-A da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.023743/2012-61	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Ingresso de consumidor em plano. Infração ao art 14 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 62 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25773.017277/2013-84	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Envio de informações periódicas. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art 13, I, da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no artigo 35 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25773.020136/2012-68	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	337510.	01.892.976/0001-89	Obrigações de Natureza Contratual. Infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 62 da RN nº 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
25789.027776/2014-91	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA E MIL REAIS)
25782.000818/2014-15	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA E MIL REAIS)
25789.104498/2014-01	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300926.	60.538.436/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.092854/2014-29	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003215/2015-88	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.016564/2014-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Redução de rede. Redimensionar rede hospitalar, por redução sem autorização da ANS. Infração ao art 17, §4º, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 88 da RN 124/06. Infração Configurada.	50.900,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)
33903.029971/2013-40	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde. Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 3º, §2º e §3º da RN 186/06. Conduta tipificada no art 62-A da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.056137/2012-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA E MIL REAIS)
25772.014439/2013-32	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Incorreções e omissões nas informações. Encaminhar à ANS os documentos ou informações devidas contendo incorreções ou omissões. Infração ao art 20 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 37 da RN 124/06. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.012603/2013-58	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 11, § único, c/c art 12, II, ambos da Lei 9.656/98. Anulação do Auto de Infração	ARQUIVAMENTO
25773.017599/2013-23	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração	ARQUIVAMENTO
25773.017169/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.092612/2014-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.015585/2011-94	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alíneas "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
33903.017044/2013-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.086623/2014-86	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.414597/2014-75	GOLDEN CROSS ASSIST INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN n° 124/2006. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.000813/2014-84	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.005163/2015-84	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual. Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.090892/2014-47	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual. Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.010165/2013-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exonerados, Demitidos ou Aposentados. Infração ao art 30, caput da lei 9656/98. Conduta tipificada no art 84 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.032449/2015-32	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 57 da RN nº 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.050466/2014-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA E MIL REAIS)
33903.005074/2012-60	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA E MIL REAIS)
33902.007963/2015-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Operar produto diverso do registrado. Infração ao art. 19, da Lei 9656/98 c/c art 13, , §1º e art 20, II, da RN 85/04 . Conduta tipificada no art 20 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25779.011557/2011-38	UNIMED DIVINOPOLIS - COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	319121	25.250.820/0001-62	Produto diverso do registrado. Infração ao art. 19, §3º, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 20 da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25783.023175/2013-89	INTERODONTO - SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.	317501.	71.930.226/0001-30	Obrigações de Natureza Contratual. Infração ao art 16 da Lei 9656/98 c/c IN DIPRO 23/09, anexo I, Tema XVI, alínea "b". Conduta tipificada no art 66 da RN 124/06. Infração configurada.	52.620,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)
25783.002531/2011-69	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Impedir a participação em plano. Impedir o acesso do Sr. Cássio Lúcio em contrato empresarial. Infração ao art 14 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 62 da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25773.015881/2013-76	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências. Infração ao art 14 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 62-A da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.595711/2014-59	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Programa Olho Vivo. Infração ao art 4, XII, da Lei 9961/00 c/c RN 195/09. Conduta tipificada no art 20-D da RN 124/06. E infração ao art 4, XI da Lei 9961/00 c/c art 12 da RN 279/11. Conduta tipificada no art 84 da RN 124/06. Infração configurada.	120.000,00 (CENTO E VINTE E MIL REAIS)
33902.113584/2015-62	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS.	320684	14.168.470/0001-73	Anulação do Auto de Infração nº 58064.	ARQUIVAMENTO
33902.113872/2015-17	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ	367486	53.338.992/0001-28	Anulação do Auto de Infração nº 58061.	ARQUIVAMENTO
25772.002655/2013-35	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Obrigações de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA E MIL REAIS)
5772.004643/2013-45	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alíneas "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.007842/2014-96	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098659/2014-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Mudança de faixa etária. Infração ao art 25 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 57 da RN 124/06. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.100814/2014-68	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reajuste de plano coletivo. Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 19 da RN 195/09. Conduta tipificada no art 61-A da RN 124/06. Infração configurada.	54.495,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
33902.472202/2013-78	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infração ao art 12, V, da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 66 da RN 124/06 (Anulação). Infração ao art 25 da Lei 9656/98. Conduta tipificada no art 25-D da RN 124/06 (Verificada solidariedade). Infração configurada.	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 152, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 153, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 154, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 155, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONFERÊNCIA DE VALIDAÇÃO PARA TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 156, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 157, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 158, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 159, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 160, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento da petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 161, DE 21 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 162, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 163, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 164, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 165, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 166, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 167, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 168, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 169, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 170, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 171, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 172, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 173, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 176, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 208, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 209, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 212, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso IV do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B50 - BACILLUS METHYLOTROPHICUS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE N° 214, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso IV do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos de 0,5 mg/Kg para 2,0 mg/Kg, e o Intervalo de Segurança de 7 para 14 dias, para a cultura de maçã, na monografia do ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE N° 215, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso IV do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) para as culturas de batata, de 1,0 mg/Kg para 0,01 mg/Kg; cebola, de 0,05 mg/Kg para 0,01 mg/Kg; cenoura, de 0,02 mg/Kg para 0,05 mg/Kg; feijão, de 0,02 mg/Kg para 0,3 mg/kg; melancia, de 0,05 mg/Kg para 0,15 mg/Kg; melão, de 0,03 mg/Kg para 0,15 mg/Kg; e uva, de 0,5 mg/Kg para 2,0 mg/Kg; e excluir as culturas de citros, maçã, mamão, manga e pêssego, na monografia do ingrediente ativo F53 - FAMOXADONA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE N° 216, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso IV do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo H16 - (Z)-7-HEXADECENAL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE N° 217, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso IV do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo I27 - INDAZIFLAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE N° 218, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso IV do art. 51 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR DIREITOS

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B49 - BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 1.940, de 3 de julho de 2015, publicada em DOU nº 126 de 6 de julho de 2015, Seção 1, página 53 e em suplemento, página 51.

Onde se lê:

SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.03548-0

Equip p/ Profilaxia Odont Bicarb Sodio/Ultra-Som 25351.350707/2012-91

...

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

Leia-se:

SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.03548-0

Equip p/ Profilaxia Odont Bicarb Sodio/Ultra-Som 25351.350707/2012-91

...

8086 - EQUIPAMENTO - Alteração por Acréscimo de Equipamento em Cadastro de Família/Sistema

Na Resolução RE nº 3.512, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, na Seção 1, pág. 87, e em Suplemento, página 56.

Onde se lê:

KEMIN DO BRASIL LTDA 6.04999-8
ZEAXANTINA DE FLOR DE TAGETES ERECTA
25351.348147/2014-46
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
ZEAONE
404 Avaliação de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes

Leia-se:

KEMIN DO BRASIL LTDA 6.04999-8
ZEAXANTINA DE FLOR DE TAGETES ERECTA
25351.348147/2014-46
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
ZEAONE / OPTISHARP NATURAL
404 Avaliação de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 175, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 177, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 178, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 179, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 180, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 181, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 182, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 183, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 184, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 185, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 186, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 187, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 188, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 189, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 190, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 191, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 192, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 193, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 194, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 195, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONTROLADA PELA ICP-BRASIL
CÓPIA NÃO CONTROLADA PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 196, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 197, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação de Recurso Administrativo para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução RE n°: 3.459 de 16 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 243 de 21 de dezembro de 2015, Seção 1 pág. 87 e 88 e Suplemento págs. 57 e 60, tendo em vista que o provimento do recurso administrativo de concessão de AE foi publicado na lista de AFE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: Ribeiro & santos drogaria ltda - Me
ENDEREÇO: rua padre henrique 93
BAIRRO: centro CEP: 39480000 - JANUÁRIA/MG
CNPJ: 20.265.384/0001-81
PROCESSO: 25351.300529/2015-66 AUTORIZ/MS: 1.14919.8
ATIVIDADE/ CLASSE:MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 198, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 199, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 200, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 201, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 202, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 203, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 204, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 205, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 206, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 207, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 210, DE 22 DE JANEIRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 211, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Novafarma Índústria Farmacêutica Ltda., detentora do registro do medicamento genérico SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1G, pó liófilo para solução injetável intravenosa, desconhece a existência do lote 1704 (Fab.: 07/2013, Val.: 07/2015) e do lote 1704 (Fab.: 07/2014, Val.: 07/2016), tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 1704 (Fab.: 07/2013, Val.: 07/2015) e do lote 1704 (Fab.: 07/2014, Val.: 07/2016), do medicamento genérico SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1G, pó liófilo para solução injetável intravenosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de janeiro de 2016

Nº 7 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 14/2016-GFISC/GGFIS/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.
Empresa: Laboratórios Pfizer Ltda
CNPJ: 46.070.868/0001-69
Processo: 25351.753678/2015-21
Expediente de recurso nº: 1130356/16-5

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 107, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 49 e Suplemento págs. 98 e 99.
Onde se lê:
EMPRESA: LECLAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Alfredo Pinto, 656
BAIRRO: Afonso Pena CEP: 83050320 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 79.028.502/0001-80
PROCESSO: 25023.220004/98 AUTORIZ/MS: 2.02672.1
ATIVIDADE/ CLASSE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: LECLAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Alfredo Pinto n° 1198
BAIRRO: Parque da Fonte CEP: 83050320 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 79.028.502/0001-80
PROCESSO: 25023.220004/98 AUTORIZ/MS: 2.02672.1
ATIVIDADE/ CLASSE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução RE nº 1.100, de 09 de abril de 2015, no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, página 53 e suplemento da seção 1, pág. 132, referente à certificação da empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº. 12.417.472/0001-23, conforme expedientes nº. 0016030/14-0 e 0372292/15-9.
Onde se lê: Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Leia-se: Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Na Resolução - RE n° 117, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 50, Suplemento págs. 102 e 103.
Onde se lê:
EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
BAIRRO: Jardim Pirajussara CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 19.426.695/0001-04
PROCESSO: 25351.512504/2014-11 AUTORIZ/MS: 1.11676.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
BAIRRO: Jardim Pirajussara CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 19.426.695/0001-04
PROCESSO: 25351.512504/2014-11 AUTORIZ/MS: 1.11676.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 1.351, de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 pág. 51, Suplemento págs. 134 e 135.
Onde se lê:
EMPRESA: TÉ GUARANI DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FERREIRA BARROS, N° 199
BAIRRO: VILA FANNY CEP: 81030320 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.259.723/0001-60
PROCESSO: 25023.020655/01-94 AUTORIZ/MS: 1.05208.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TÉ GUARANI DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FERREIRA BARROS, N° 199
BAIRRO: VILA FANNY CEP: 81030320 - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.259.723/0001-60
PROCESSO: 25023.020655/01-94 AUTORIZ/MS: 1.05208.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 2.291, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1, página 37 e em suplemento da Seção 1, páginas 27 a 29, referente à certificação da empresa Volcano Corporation, solicitada pela Philips Medical Systems Ltda, CNPJ nº 58.295.213/0001-78, conforme expedientes 0648253/15-8 e 0997117/15-3.
Onde se lê: Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III
Leia-se: Equipamentos de uso médico das classes III e IV

Na Resolução - RE nº 2.691, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2015, seção I pág. 44, Suplemento págs 78 e 79.
onde se lê :
EMPRESA: Boynton Importação e Exportação Ltda
ENDEREÇO: Rua Maestro Cardim, 1251 sala 95
BAIRRO: Paraíso CEP: 01323001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 92.629.658/0004-28
PROCESSO: 25351.460353/2015-00 AUTORIZ/MS: M345LY50L2L5 (8.12735.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: Boynton Importação e Exportação Ltda
ENDEREÇO: Rua Maestro Cardim, 1191 salas 134 e 135
BAIRRO: Paraíso CEP: 01323001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 92.629.658/0004-28
PROCESSO: 25351.460353/2015-00 AUTORIZ/MS: M345LY50L2L5 (8.12735.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 2.765, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 190, de 05 de outubro de 2015, Seção I, pág. 683 e em suplemento da Seção I, pág. 67, referente a certificação da empresa Novartis Vaccines and Diagnostics S.R.L, solicitada pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, CNPJ n.º17.503.475/0001-01, conforme expedientes nº 0294856/15-7 e 1097916/15-6.
Onde se lê: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vacina meningocócica C (conjugada)
Leia-se: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Oligossacarídeo Meningocócico do Grupo C (conjugado)

Na Resolução RE nº 279, de 29 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 82 e suplemento da Seção 1, págs. 81 e 82, referente à certificação da empresa Micro Labs Limited, solicitada pela empresa Natcofarma do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.157.293/0001-27, conforme expedientes nº 1060612/13-2 e 1015401/15-9.
Onde se lê: Plot nº. 113-116, Phase IV KIADB Industrial Area, Bommasnadra, Bangalore - 560 099
Leia-se: Plot nº. 113-116, Phase IV KIADB Industrial Area, Bommasandra, Bangalore - 560 099

Na Resolução - RE n.º2.852, de 09 de Outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º195, de 13 de Outubro de 2015, Seção 1, página 40 e em Suplemento da Seção 1, página 98 e 100, referente a certificação da empresa Symatese Biomateriaux, solicitada pela Symatese Latam Equipamentos Médicos Ltda - ME., CNPJ n.º 58.113.754/0001-38, conforme expedientes nº 0807803/15-3 e 1121386/15-8.
Onde se lê: Symatese Biomateriaux
Leia-se: Symatese

Na Resolução - RE n° 2.873, de 09 de outubro 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 13 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 41, Suplemento, págs. 102 e 104.
Onde se lê: EMPRESA: VASCOR PROSUTOS MEDICOS EIRELI ME
ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS,685, S 502 EDF CONTEPORANEO EMPRESARIAL
BAIRRO: SANTA LÚCIA CEP: 29056210 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 03.051.726/0001-41
PROCESSO: 25351.589882/2015-31 AUTORIZ/MS: G6L2W098Y005 (8.12819.7)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se: EMPRESA: VASCOR PRODUTOS MEDICOS EIRELI ME
ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS,685, S 502 EDF CONTEPORANEO EMPRESARIAL
BAIRRO: SANTA LÚCIA CEP: 29056210 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 03.051.726/0001-41
PROCESSO: 25351.589882/2015-31 AUTORIZ/MS: G6L2W098Y005 (8.12819.7)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n° 3.168, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 223, de 23 de novembro de 2015, Seção 1 pág. 104, Suplemento pág. 225.
Onde se lê: EMPRESA: TESTA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Avenida Prestes Maia, 539
BAIRRO: Vila Marina CEP: 09930270 - DIADEMA/SP
CNPJ: 01.385.726/0001-52
PROCESSO: 25351.678022/2015-49 AUTORIZ/MS: 1.14783.7
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se: EMPRESA: TESTA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Avenida Prestes Maia, 539
BAIRRO: Vila Marina CEP: 09930270 - DIADEMA/SP
CNPJ: 01.385.726/0001-52
PROCESSO: 25351.678022/2015-49 AUTORIZ/MS: 2.08486-8
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: PERFUMES
TRANSPORTAR: PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 3.333, de 4 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção 1 pág. 57, Suplemento págs. 74 e 75.
Onde se lê: EMPRESA: INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA
GIRANDO SOL LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE SCHROEDER, 780
BAIRRO: SAO CAETANO CEP: 95940000 - ARROIO DO MEIO/RS
CNPJ: 93.973.329/0001-10
PROCESSO: 25025.000913/92 AUTORIZ/MS: 3.01389.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se: EMPRESA: INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA
GIRANDO SOL LTDA
ENDEREÇO: RUA ARTHUR JOSE SCHROEDER, 780
BAIRRO: SAO CAETANO CEP: 95940000 - ARROIO DO MEIO/RS
CNPJ: 93.973.329/0001-10
PROCESSO: 25025.000913/92 AUTORIZ/MS: 3.01389.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151, 175 e 176.
Onde se lê: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BEN S.A
ENDEREÇO: TRAV 15 DE NOVEMBRO, 433
BAIRRO: CENTRO CEP: 68005970 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0160-74
PROCESSO: 25351.349265/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.21325.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL
Leia-se: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BEN S.A
ENDEREÇO: TRAV 15 DE NOVEMBRO, 433
BAIRRO: CENTRO CEP: 68005970 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 83.754.234/0160-74
PROCESSO: 25351.349265/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.21325.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n° 3.459, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n°243, de 21 de dezembro de 2015, Seção 1 pág. 87 e 88 Suplemento pág. 57.
Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA OLIVEIRA E CARVALHO
ENDEREÇO: RUA INACIO MURTA 53
BAIRRO: CENTRO CEP: 39960000 - JEQUITINHONHA/MG
CNPJ: 21.409.252/0001-49
PROCESSO: 25351.749630/2015-11 AUTORIZ/MS: 7.42727.2
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se: EMPRESA: DROGARIA OLIVEIRA E CARVALHO
ENDEREÇO: RUA INACIO MURTA 53
BAIRRO: CENTRO CEP: 39960000 - JEQUITINHONHA/MG
CNPJ: 21.409.252/0001-49
PROCESSO: 25351.749630/2015-11 AUTORIZ/MS: 7.42727.2
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n° 482, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 pág. 60, Suplemento pág. 200.
Onde se lê: EMPRESA: sprinter transmodal transportes ltda-me
ENDEREÇO: AVENIDA DA ALDEIA 800 - ALDEIA DE BARUERI
BAIRRO: JARDIM IRACEMA CEP: 06440000 - BARUERI/SP
CNPJ: 08.804.496/0001-68
PROCESSO: 25351.481467/2012-18 AUTORIZ/MS: 2.07251.9
VALIDADE: 3/12/2013 à 3/12/2014
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 4/9/2014 à 4/10/2014
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
Leia-se: EMPRESA: sprinter transmodal transportes ltda-me
ENDEREÇO: AVENIDA DA ALDEIA 800 - ALDEIA DE BARUERI
BAIRRO: JARDIM IRACEMA CEP: 06440000 - BARUERI/SP
CNPJ: 08.804.496/0001-68
PROCESSO: 25351.481467/2012-18 AUTORIZ/MS: 2.07251.9
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE n° 4.847, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 43, Suplemento pág. 129.
Onde se lê: EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
BAIRRO: Jardim Pirajussara CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 19.426.695/0001-04
PROCESSO: 25351.510949/2014-68 AUTORIZ/MS: 1.11678.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se: EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
BAIRRO: Jardim Pirajussara CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERRA/SP
CNPJ: 19.426.695/0001-04
PROCESSO: 25351.510949/2014-68 AUTORIZ/MS: 1.11678.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.951, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção I, pág. 29 e em suplemento da Seção I, págs. 114 e 116, referente à certificação da empresa Irvine Biomedical Inc. a St. Jude Medical Company, solicitada pela St. Jude Medical Brasil Ltda, CNPJ n.º 00.986.846/0001-42, conforme expedientes nº 0557112/13-0 e 0990453/15-1.
Onde se lê: ST Jude Medical
Leia-se: Irvine Biomedical Inc. a St. Jude Medical Company

Na Resolução RE nº 861, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 55, de 23 de março de 2015, Seção I, pág. 39 e em suplemento da Seção I, pág. 106, referente a certificação da empresa Sanofi Pasteur, solicitada pela Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 0789543/14-7 e 1043677/15-4.
Onde se lê: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da influenza fragmentado e inativado tipo A (H1N1 e H3N2) e tipo B, vírus da influenza fragmentado e inativado tipo A (H1N1 e H3N2) e tipo B concentrados.
Leia-se: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da influenza fragmentado e inativado tipo A (H1N1 e H3N2) e tipo B, vírus atenuado da febre amarela e vírus inativado da raiva.

Na Resolução - RE n° 914, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 47, de 11 de março de 2013, Seção 1 pág. 55, Suplemento pág. 142.
Onde se lê: EMPRESA: DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DE MORAES 831
BAIRRO: JARDIM SANTA FELÍCIA CEP: 13562030 - SÃO CARLOS/
SP
CNPJ: 02.827.605/0001-86
PROCESSO: 25351.011041/00-91 AUTORIZ/MS: 8.00308.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se: EMPRESA: DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DE MORAES 831
BAIRRO: JARDIM SANTA FELÍCIA CEP: 13562030 - SÃO CARLOS/
SP
CNPJ: 02.827.605/0001-86
PROCESSO: 25351.011041/00-91 AUTORIZ/MS: 8.00308.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 22 de janeiro de 2016

Nº 13 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA.
CNPJ: 28.763.118/0001-90.
PROCESSO: 25351.437228/2010-89 - AIS: 572477/10-5 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.
CNPJ: 46.732.210/0001-75.
PROCESSO: 25351.634788/2010-02 - AIS: 837532/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: COOP AGRO PECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA COAPEL.
CNPJ: 91.589.507/0001-88.
PROCESSO: 25351.631153/2010-56 - AIS: 832890/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
PROCESSO: 25351.569980/2010-96 - AIS: 751457/10-3 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: DROGARIA DUJATO DE UBERABA LTDA.
CNPJ: 11.355.820/0001-12.
PROCESSO: 25351.527346/2010-61 - AIS: 693563/10-0 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A.
CNPJ: 04.067.191/0001-60.
PROCESSO: 25351.533958/2010-80 - AIS: 702317/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 27.865.757/0001-02.
PROCESSO: 25351.038527/2010-50 - AIS: 051168/10-4 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: HEADS PROPAGANDA LTDA.
CNPJ: 81.070.617/0003-47.
PROCESSO: 25351.671035/2010-26 - AIS: 887156/10-6 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
CNPJ: 02.089.969/0005-30.
PROCESSO: 25351.527062/2010-65 - AIS: 693173/10-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A.
CNPJ: 80.823.396/0001-06.
PROCESSO: 25351.555574/2010-53 - AIS: 732788/10-9 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MY AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA.
CNPJ: 03.532.177/0001-27.
PROCESSO: 25351.635005/2010-16 - AIS: 837826/10-6 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME.
CNPJ: 08.532.709/0001-40.
PROCESSO: 25351.631611/2010-73 - AIS: 833485/10-4 - GFIMP1/ANVISA.
PROCESSO: 25351.576168/2010-97 - AIS: 759776/10-2 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: RADIO FM CIDADE DO SOL LTDA - EPP.
CNPJ: 08.514.036/0001-03.
PROCESSO: 25351.022325/2011-57 - AIS: 031852/11-3 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA.
CNPJ: 43.924.497/0001-47.
PROCESSO: 25351.579246/2010-18 - AIS: 764038/10-2 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: RADIO IGARACU LTDA - ME.
CNPJ: 06.841.225/0001-57.
PROCESSO: 25351.006024/2011-13 - AIS: 008678/11-9 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: SUPERMERCADO GUANABARA S.A.
CNPJ: 94.846.755/0001-55.
PROCESSO: 25351.525250/2010-16 - AIS: 690983/10-3 - GFIMP1/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11

MNAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 06 MG 02 II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CNPJ: 17.217.985/0034-72; IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, Nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.103-100.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 11 SP 17 II - denominação: Hospital Sírio Libanês; III - CNPJ: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127; V - endereço: Rua Dona Adma Jafet, Nº 91, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 12 PE 04 II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29; IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua dos Coelhos, Nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 26 II - denominação: Centro Campineiro de Microcirurgia Dr. Armando Signorelli Junior; III - CNPJ: 67.154.161/0001-00;
IV - CNES: 2069075; V - endereço: Avenida Andrade Neves, Nº 968, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-161.

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 21 II - denominação: Hospital Santa Helena;
III - CNPJ: 06.033.403/0001-13; IV - CNES: 3528596;
V - endereço: Rua Manoel Vaz, Nº 59, Bairro: Vila Alzira, Santo André/SP, CEP: 09.015-410.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 03 16 GO 01 II - responsável técnico: Geraldo Paulino Santana Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 3554;
III - membro: Débora Rodrigues, cardiologista, CRM 11768; IV - membro: Daniel Messias Moraes, cirurgião torácico, CRM 10671;
V - membro: Arthur Henrique de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 13371; VI - membro: Zênio Daher Júnior, anestesiologista, CRM 10090;
VII - membro: José Fernando Bastos Folgosi, anestesiologista, CRM 6676.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 16 SP 03 II - responsável técnico: Miguel Lorenzo Barbero Marcial cirurgião cardiovascular, CRM 13913; III - membro: Carla Tanamati, cirurgião cardiovascular, CRM 66387;
IV - membro: Alexandre Souza Cauduro, cardiologista, CRM 103520; V - membro: Ângelo Fernandez, cirurgião torácico, CRM 39835; VI - membro: Fernando David Goehler, anestesiologista, CRM 66291;
VII - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiologista, CRM 58650; VIII - membro: Juliano Gomes Penha, cirurgião cardíaco, CRM 127414;
IX - membro: Sílvia Moreira Ayub Ferreira, cardiologista, CRM 75810.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 01 II - responsável técnico: Rubens Belfort Mattos Junior, oftalmologista, CRM 15818.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 02 II - responsável técnico: Juliana Sobreira de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730;
III - membro: Sérgio Costa Fortier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122585.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 16 SP 04 II - responsável técnico: Miguel Lorenzo Barbero Marcial cirurgião cardiovascular, CRM 13913;
III - membro: Carla Tanamati, cirurgião cardiovascular, CRM 66387; IV - membro: Alexandre Souza Cauduro, cardiologista, CRM 103520;
V - membro: Ângelo Fernandez, cirurgião torácico, CRM 39835; VI - membro: Fernando David Goehler, anestesiologista, CRM 66291;
VII - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiologista, CRM 58650;
VIII - membro: Juliano Gomes Penha, cirurgião cardíaco, CRM 127414;
IX - membro: Sílvia Moreira Ayub Ferreira, cardiologista, CRM 75810.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 06 MG 04 II - responsável técnico: Maria da Consolação Vieira Moreira, cardiologista, CRM 12960; III - membro: Cláudio Leo Gelape, cirurgião cardiovascular, CRM
28122; IV - membro: Fábio Morato de Castilho, cardiologista, CRM 46613; V - membro: Glaucia Fernandes Cota, infectologista, CRM 29309;
VI - membro: Lucas Lodi Junqueira, cardiologista, CRM 36986; VII - membro: Nilson Figueiredo Amaral, cirurgião torácico, CRM 6717; VIII - membro: Paulo Henrique Nogueira Costa, cirurgião
cardiovascular, CRM 31298; IX - membro: Renato Bráulio, cirurgião cardiovascular, CRM 35426; X - membro: Silvio Amadeu Andrade, cardiologista, CRM 39041;
XI - membro: Rodrigo Bernardes de Oliveira, anestesiologista, CRM 40534; XII - membro: Walkiria Wingester Vilas Boas, anestesiologista, CRM 20830.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 99 PE 03 II - responsável técnico: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687;
III - membro: Cristiano Berardo Carneiro da Cunha, cirurgião cardiovascular, CRM 16104; IV - membro: Rodrigo Mezzalira Tchaick, cirurgião cardiovascular, CRM 18659;
V - membro: Rodrigo Moreno Dias Carneiro, cardiologista, CRM 13775; VI - membro: Diogo Luiz de Magalhães Ferraz, cirurgião cardiovascular, CRM 19466; VII - membro: Cleusa Cavalcanti Lapa Santos, cardiologista, CRM
7254; VIII - membro: João Paulo Segundo de Paiva Oliveira, cirurgião
cardiovascular, CRM 17838; IX - membro: André Rabelo Lafayette, cardiologista, CRM 18544; X - membro: Edmilson Cardoso dos Santos Filho, cirurgião
cardiovascular, CRM 12006; XI - membro: Rafaela de Melo Simões Lima, anestesiologista, CRM 17441; XII - membro: Daniel Diniz Correia, anestesiologista, CRM 16139;
XIII - membro: Alexandre Dubeux Dourado, anestesiologista, CRM 17739; XIV - membro: Rodrigo José Floro Luciano da Silva, anestesiologista,
CRM 18405; XV - membro: Andresa Cavalcante Rodrigues, anestesiologista, CRM 17434; XVI - membro: Andressa Galindo de Lima Toscano, anestesiologista,
CRM 18754; XVII - membro: Maria Fernanda Bitu Rabelo Berardo,
anestesiologista, CRM 16115; XVIII - membro: Verônica Soares Monteiro, cardiologista, CRM 13723.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 14 BA 01 II - responsável técnico: Bernardo Hortelio Fernandes, oftalmologista, CRM 9136.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 00 MS 03
II - responsável técnico: Beogival Wagner Lucas Santos, oftalmologista, CRM 2559.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 44 II - responsável técnico: Mauro Silveira de Queiroz Campos, oftalmologista, CRM 50875.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 67 II - responsável técnico: Armando Signorelli Junior, oftalmologista,
CRM 49675; III - membro: Vlademir Tadeu Paggiaro, oftalmologista, CRM 61947; IV - membro: Renata Cristina Ferreira Prado, oftalmologista, CRM
148646; V - membro: Mônica de Cássia Alves de Paula, oftalmologista, CRM 95442;
VI - membro: Mônica Cristina Torreiro Cunha Signorelli, oftalmologista, CRM 107490.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 157 II - responsável técnico: Adriana Romero Braga, oftalmologista, CRM 61038.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 02 II - responsável técnico: Alfredo Tranjan Neto, oftalmologista, CRM 32972; III - membro: Wilson de Freitas, oftalmologista, CRM 42291.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação do estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
LIM - Laboratório de Imunologia de Marília	CNPJ: 07.779.232/0001-39 CNES: 5290740

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
LIM - Laboratório de Imunologia de Marília	CNPJ: 07.779.232/0001-39 CNES: 5290740

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.173/SAS/MS, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1, página 61, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 46 II - membro: Antônio Carlos Manhas Meireles, oftalmologista, CRM 142351.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Diocese de Parintins, com sede em Parintins (AM).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 632/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199935/2010-45/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS de 16 de agosto de 2011; incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações, demais legislações pertinentes à certificação referente à atuação na área da Educação, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Diocese de Parintins, CNPJ nº 04.594.537/0001-88, com sede em Parintins (AM).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2016.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e seu art. 3º que dispõe que os envios das informações pelas equipes de atenção básica para a base de dados do SISAB terão cronogramas publicados em atos específicos do Secretário de Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os prazos para o envio das informações de produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente às competências de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º O cronograma de envio dos dados de produção da Atenção Básica para o SISAB consta do anexo a esta Portaria.

§ 1º Para registro das informações do SISAB, é recomendado o uso dos sistemas de "software" da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB).

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão os dados registrados por meio de estratégia de transmissão estabelecida pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br.

§ 3º A estratégia de transmissão de dados pelos sistemas da estratégia e-SUS AB deve contemplar o envio dos dados para a base de dados federal e, quando couber, para a base de dados estadual.

§ 4º A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando as datas limites para cada competência apresentadas no cronograma constante do anexo a esta Portaria.

§ 5º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar o envio dos dados de produção ao SISAB, pelo sítio eletrônico http://sisab.saude.gov.br/.

Art. 3º Fica constituída a data de início e fechamento das competências do SISAB, respectivamente, ao dia 1º e ao último dia de cada mês, tendo como prazo máximo para o envio da base de dados o dia 20 do mês subsequente à competência de produção.

§1º Quando a data final de envio do banco de dados ao SISAB consistir em dia de final de semana ou feriado, será considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§2º Poderão ser enviados ao SISAB dados de produção com até 12 (doze) meses de atraso, somente para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização do envio da produção quando não realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões mais atuais dos sistemas da estratégia e-SUS AB, necessários à rotina mensal de envio de dados ao SISAB.

Art. 5º O envio de bases de dados em atraso do SIAB poderá ser realizado até o dia 20 de cada mês ou até o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando essa data consistir em dia de final de semana ou feriado.

Art. 6º Cabe à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAA/DAB/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Cronograma de envio de dados ao SISAB

Competência	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016
Data de início e fechamento da competência	01/01/2016 a 31/01/2016	01/02/2016 a 29/02/2016	01/03/2016 a 31/03/2016	01/04/2016 a 30/04/2016	01/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016 a 30/06/2016
Data limite para envio de dados à base ao SISAB.	22/02/2016	21/03/2016	20/04/2016	20/05/2016	20/06/2016	20/07/2016
Competência	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016
Data de início e fechamento da competência	01/07/2016 a 31/07/2016	01/08/2016 a 31/08/2016	01/09/2016 a 30/09/2016	01/10/2016 a 31/10/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	01/12/2016 a 31/12/2016
Data limite para envio de dados à base ao SISAB.	22/08/2016	20/09/2016	20/10/2016	21/11/2016	20/12/2016	20/01/2017

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 15 PR 11 II - denominação: Hospital Marcelino Champagnat; III - CNPJ: 76.659.820/0023-67;
IV - CNES: 6878318; V - endereço: Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 1.399, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 11 15 RN 02 II - denominação: Prontoclínica de Olhos; III - CNPJ: 09.415.258/0001-23;
IV - CNES: 2408325; V - endereço: Rua Ceará Mirim, Nº 316, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-240.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 01 MG 10 II - denominação: Bio Visão; III - CNPJ: 03.401.608/0001-16;
IV - CNES: 3326446; V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº 1.420, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 04 RS 01 II - denominação: Hospital Nossa Senhora da Pompeia; III - CNPJ: 88.633.227/0001-15; IV - CNES: 2223546;
V - endereço: Avenida Júlio de Castilhos, Nº 2.163, Bairro: Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.010-005.

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 03 II - denominação: Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo;
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2246988;
V - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 09 SC 07 II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina;
III - CNPJ: 83.899.526/0001-82; IV - CNES: 3157245;
V - endereço: Campus Universitário, S/Nº, Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 21 10 BA 03 II - denominação: Hospital Universitário Professor Edgard Santos; III - CNPJ: 15.180.714/0002-87;
IV - CNES: 0003816; V - endereço: Rua Augusto Viana, S/Nº, Bairro: Canela, Salvador/BA, CEP: 40.110-060.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 12 RS 03 II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68; IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 15 PR 09 II - responsável técnico: Fernando Meyer, urologista, CRM 13034; III - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
IV - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370; V - membro: Sílvia Regina Hokazono, nefrologista, CRM 14106; VI - membro: Andrea Corleto Hoelzl, cirurgiã vascular, CRM 13608;
VII - membro: Ziliane Caetano Lopes Martins, cirurgiã vascular, CRM 13066; VIII - membro: André Eduardo Varaschin, urologista, CRM 13638;
IX - membro: Bruno Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 22657; X - membro: João Carlos Schneider Michelotto, urologista, CRM
24297;
XI - membro: Luiz Sergio Santos, urologista, CRM 9824;
XII - membro: Mark Fernando Neumaier, urologista, CRM 26297; XIII - membro: Tobias August Siemens, nefrologista, CRM 26478;
XIV - membro: Itamara Pereira Danucalov, nefrologista, CRM 26599.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 11 15 RN 02 II - responsável técnico: Marco Antônio Rey de Faria, oftalmologista, CRM 1079; IV - membro: Marcelo Mendes de Faria, oftalmologista, CRM 4923;
V - membro: Uchoandro Bezerra Costa Uchoa, oftalmologista, CRM 3870; VI - membro: Lucien Borges Dantas, oftalmologista, CRM 3758;
VII - membro: Ana Claudia Medeiros de Amorim Garcia Soares, oftalmologista, CRM 6063; VIII - membro: Flavia Pelinsari Lana, oftalmologista, CRM 6727;
IX - membro: Carlos Alberto de Paiva Chaves, anestesiologista, CRM 4351; X - membro: Lauro Herculano Rocha Soares Filho, anestesiologista, CRM 6060.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 02 13 AM 02 II - responsável técnico: Tércio Genzini, cirurgião gástrico, CRM 8278;
III - membro: Regina Gomes dos Santos, gastroenterologista, CRM 8276;
IV - membro: Leonardo Henrique Cunha Ferraro, anestesiologista, CRM 8277;
V - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anestesiologista, CRM 131787; VI - membro: Fernando Cesar Façanha Fonseca, cirurgião gástrico, CRM 2225.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 14 II - responsável técnico: Renato Cruz Laender, oftalmologista, CRM 6167;
III - membro: Carlos Gustavo Queiroz, oftalmologista, CRM 31686; IV - membro: Andressa de Ávila Gomes Carneiro, oftalmologista, CRM 36806;
V - membro: Fabiana de Pinho Tavares, oftalmologista, CRM 34240; VI - membro: Renato Brasil Santos, oftalmologista, CRM 42953.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 22 II - responsável técnico: Marcus Brun Valenti, oftalmologista, CRM 11696;
III - membro: Gino Francisco Neira Del Ben, oftalmologista, CRM 19034.

I - Nº do SNT 1 11 03 RS 01 II - responsável técnico: Roberto Antônio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
III - membro: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038; IV - membro: Gabriel Zatti Ramos, oftalmologista, CRM 31391;
V - membro: José Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762; VI - membro: Marcelo Becker Dartora, oftalmologista, CRM 26274; VII - membro: Marcelo Paglioli, oftalmologista, CRM 17856;
VIII - membro: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334; IX - membro: Ricardo Luis Simionato, oftalmologista, CRM 26975;
X - membro: Sérgio Manoel Ramos Filho, oftalmologista, CRM 16010.

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 04
II - responsável técnico: Eduardo Ventura, oftalmologista, CRM 14357;
III - membro: Adriano Bertoni Frasson, oftalmologista, CRM 24418;
IV - membro: Alexandre Dan Cortez Higuchi, oftalmologista, CRM 28394; V - membro: Hélio Garbin, oftalmologista, CRM 6857;
VI - membro: Paulo Caldas Silber, oftalmologista, CRM 22273;
VII - membro: Paulo Estacia, oftalmologista, CRM 14337;
VIII - membro: Ricardo Três, oftalmologista, CRM 27447; IX - membro: Caroline Moreira, oftalmologista, CRM 31993.

I - Nº do SNT 1 11 99 RS 05 II - responsável técnico: Italo Mundialino Marcon, oftalmologista, CRM 3424;
III - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564;
IV - membro: Caroline Fabris, oftalmologista, CRM 25713; V - membro: Gustavo Antônio Widholzer Rey, oftalmologista, CRM
33736; VI - membro: Marina Braga de Andrade, oftalmologista, CRM 32936; VII - membro: Terla Nunes de Castro, oftalmologista, CRM 22717.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 12 II - responsável técnico: Renato Andrade de Mattos Machado, oftalmologista, CRM 092994.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 09 SC 05 II - responsável técnico: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
III - membro: Tiago Tomaz de Souza, oftalmologista, CRM 12322; IV - membro: Eduardo Soares Maia Vieira de Souza, oftalmologista,
CRM 11790; V - membro: Eduardo Augusto Jensen Barbosa, oftalmologista, CRM 14341.

CONTEÚDO PROIBIDO POR TERCEIROS

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 21 10 BA 06
II - responsável técnico: Marco Aurélio Salvino de Araujo, hematologista, CRM 17646;
III - membro: Maria da Glória Bonfim Arruda, hematologista, CRM 6661;
IV - membro: Daniela Dourado Dutra, hematologista, CRM 14171;
V - membro: Herbert Henrique de Melo Santos, hematologista, CRM 13719;
VI - membro: Dora Márcia Santana Alencar, hematologista, CRM 7955;
VII - membro: Alessandro de Moura Almeida, hematologista, CRM 19381.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Concede autorização a Bancos de Tecidos Oculares Humanos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

CEARÁ

I - Nº do SNT 3 51 15 CE 04
II - denominação: Santa Casa de Misericória de Sobral;
III - CNPJ: 07.818.313/0001-09;
IV - CNES: 3021114;
V - endereço: Rua Antônio Crisóstomo de Melo, Nº 919, Bairro: Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-550.

Art. 2º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

CEARÁ

I - Nº do SNT 3 51 15 CE 05
II - denominação: Banco de Olhos do Ceará;
III - CNPJ: 21.332.257/0001-10;
IV - CNES: 7694660;
V - endereço: Rua Vicente Nogueira Braga, Nº 214, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-570.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 15 SP 14
II - denominação: Hospital Santa Paula;
III - CNPJ: 60.777.901/0001-16;
IV- CNES: 2089580;
V - endereço: Avenida Santa Amaro, Nº 2.468, Bairro: Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.556-100.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 07 PE 07
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua dos Coelhos, Nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 02 SP 67
II - denominação: Unimed de Sorocaba;
III - CNPJ: 45.399.961/0002-30;
IV - CNES: 2708566;
V - endereço: Rua Antônia Dias Petri, Nº 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 13 BA 02
II - denominação: Clínica Oftalmológica Torres;
III - CNPJ: 34.307.868/0001-50;
IV - CNES: 3071995;
V - endereço: Rua Ângelo de Brito, Nº 187, Bairro: Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-245.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 00 PA 04
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Sérgio Cruz;
III - CNPJ: 83.338.897/0001-95;
IV - CNES: 3832325;
V - endereço: Travessa Almirante Wandenkolk, Nº 1.094, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-030.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 07 PE 03
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua dos Coelhos, Nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 01
II - denominação: Hospital São Lucas de Cascavel;
III - CNPJ: 76.080.027/0001-01;
IV - CNES: 2738309;
V - endereço: Rua Engenheiro Rebouças, Nº 2.219, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-130.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 15 SP 42
II - responsável técnico: Sérgio Augusto Buzian Brasil, hematologista, CRM 80241;
III - membro: Guilherme Henrique Hencklain Fonseca, oncologista clínica, CRM 84227;
IV - membro: Yana Augusta Novis Zogbi, hemoterapeuta, CRM 67968.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 15 SP 43
II - responsável técnico: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;
III - membro: Bianca de Oliveira Emsenhuber, nefrologista, CRM 116233;
IV - membro: Maurício Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
V - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VI - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
VII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anestesiologista, CRM 131787;
VIII - membro: Adriano Miziara Gonzalez, gastroenterologista, CRM 76192;
IX - membro: Jorge Marcelo Padilla Mancero, cirurgião, CRM 93396;
X - membro: Denise Reis Franco, endocrinologista, CRM 54481.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 11 SP 37
II - responsável técnico: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;
III - membro: Bianca de Oliveira Emsenhuber, nefrologista, CRM 116233;
IV - membro: Sibele Lessa Braga, nefrologista, CRM 146941;
V - membro: Maurício Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
VI- membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VII - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
VIII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anestesiologista, CRM 131787.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 07 PE 06
II - responsável técnico: Claudio Moura Lacerda de Melo, cirurgião geral, CRM 4545;
III - membro: Edmundo Pessoa de Almeida Lopes Neto, gastroenterologista e hepatologista, CRM 7988;
IV - membro: Cinthia Cecilia Cabral Cordeiro da Silva, hepatologista, CRM 12866;
V - membro: Tibério Batista de Medeiros, hepatologista, CRM 14331;
VI - membro: Hugo Alessi Lima Martins Soares, cirurgião geral, CRM 14221;
VII - membro: Priscylla Jennie Monteiro Rabelo, cirurgião geral, CRM 18413;
VIII - membro: Paulo Fernandes Saad, cirurgião geral, CRM 16203;
IX - membro: Carlos Augusto Ribeiro Rocha, anestesiologista, CRM 10822;
X - membro: Américo Gusmão Amorim, cirurgião geral, CRM 5898;
XI - membro: Paulo Sérgio Vieira de Melo, cirurgião geral, CRM 10218;
XII - membro: Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, cirurgião geral, CRM 11542;
XIII - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião geral, CRM 4688;
XIV - membro: José Olímpio Maia de Vasconcelos Filho, cirurgião geral, CRM 4777;
XV - membro: Gustavo Michel da Cunha Cruz, anestesiologista, CRM 14141.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 13 BA 02
II - responsável técnico: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 07
II - responsável técnico: Alcides Hirai, oftalmologista, CRM 17454;
III - membro: Alexandre Tena Almada oftalmologista, CRM 17439;
IV - membro: Bruno Torres Herrerias, oftalmologista, CRM 128891.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 08
II - responsável técnico: Humberto Cenci Guimarães, oftalmologista, CRM 095874.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 71
II - responsável técnico: Alexandre Amorelli Resende, oftalmologista, CRM 85575.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 PA 03
II - responsável técnico: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 06 II - responsável técnico: André Muxfeldt Chagas, ortopedista e traumatologista, CRM 13426;
III - membro: Pedro Paulo Verona Pércio, ortopedista e traumatologista, CRM 22419; IV - membro: Carlos Cassiano Denipotti Veronezi, ortopedista e
traumatologista, CRM 27666; V - membro: Rafael Ratti Fenato, ortopedista e traumatologista, CRM
23460; VI - membro: Carlos Tadashi Kunioka, ortopedista e traumatologista, CRM 12656.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 11 SP 38 II - responsável técnico: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429; III - membro: Bianca de Oliveira Emsenhuber, nefrologista, CRM
116233; IV - membro: Maurício Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026; V - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VI - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085; VII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anestesiologista, CRM 131787;
VIII - membro: Adriano Miziara Gonzalez, gastroenterologista, CRM 76192;
IX - membro: Jorge Marcelo Padilla Mancero, cirurgião, CRM 93396; X - membro: Denise Reis Franco, endocrinologista, CRM 54481.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:
PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 32 15 PR 06 II - responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570;
III - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009; IV - membro: Maurus Vinícius Stier Serpe, urologista, CRM 9902; V - membro: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705;
VI - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472; VII - membro: Mirnaluci Paulino Ribeiro Gama, endocrinologista,
CRM 3228; VIII - membro: Alberto David Fadul Filho, anestesiologista, CRM 26704.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Indefere o processo de Adesão ao PROSUS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede em São José dos Campos(SP) e revoga a Portaria nº 1.344/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 64/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114026/2014-79/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido, o processo de Adesão ao PROSUS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, CNPJ nº 45.186.053/0001-87, com sede em São José dos Campos (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.344/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 233, de 02 de dezembro de 2014, seção 1, página 33 , que deferiu, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoaí, com sede em Nonoaí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 634/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.011576/2013-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoaí, CNPJ nº 90.894.221/0001-93, com sede em Nonoaí (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado da Bahia.

O Secretário de atenção à saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015; e

Considerando a Resolução CIB/BA nº 139/2015, de 27 de outubro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Bahia, republicada em 05 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de limites financeiros no Estado da Bahia para execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento concedido por esta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Remanejamento de Limites Financeiros - Portaria GM/MS nº 1.034/2015

UF	IBGE	Gestor	Total
BA	290070	ALAGOINHAS	(4.865,43)
BA	290650	CANDEIAS	(6.217,10)
BA	290680	CANSANÇÃO	(10.108,01)
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	(522.967,01)
BA	291120	GANDU	(6.602,26)
BA	291460	IRECE	(638,00)
BA	291800	JEQUIE	(37.803,36)
BA	291920	LAURO DE FREITAS	(48.855,10)
BA	291992	MADRE DE DEUS	(13.062,29)
BA	292230	MURITIBA	(70.068,26)
BA	292360	PARAMIRIM	(17.611,49)
BA	292800	SANTALUZ	(14.388,94)
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	(13.956,62)
BA	292900	SAO FELIX	(175.911,91)
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	(1.439,93)
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	(460.665,38)
BA	290000	GESTÃO ESTADUAL BAHIA	1.405.161,09
BA	291190	IAÇU	(13.739,50)
BA	291470	ITABERABA	13.739,50
Total geral			0,00

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Londrina, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando que houve adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Londrina, CNPJ nº 78.614.971/0001-19;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 41/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121245/2014-12/MS, que concluiu que a entidade não atende aos requisitos exigidos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014e da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Londrina, CNPJ nº 78.614.971/0001-19, com sede em Londrina (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições ,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE Nº. 25, de 29 de dezembro de 2015, Resolução CIB-PE Nº. 2.826 de 29/12/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.014.361.387,17, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.167.173.209,94	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	806.297.095,99	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 8.791.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 44.717.718,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	78.433.825,04
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	745.865.948,11
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.167.173.209,94

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.045.359,65	331.846,60	315.000,00	4.652.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344.501,39
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	178.200,00	2.816.447,43	0,00	1.765.576,32	0,00	0,00	3.405.720,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	256.500,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.103.293,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	2.042.628,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.483.653,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	12.037.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	9.332.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	738.783,36	0,00	0,00	11.335.594,26
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	99.099,42	0,00	0,00	0,00	0,00	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	7.189.800,00	37.993.455,25	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.765.050,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	6.999.676,69	672.300,00	10.315.904,59	0,00	5,02	0,00	0,00	26.072.564,03
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	10.960.200,00	69.956.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	30.496.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	341.097,58	409.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.450.105,50	13.076.878,59	0,00	12.888.278,57	0,00	0,00	12.749.068,01
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	1.452.900,00	1.636.126,46	0,00	2.604.355,39	0,00	0,00	3.026.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	1.019.400,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.418.241,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.548,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.042,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	21.022.724,04	2.231.395,81	27.184.993,81	41.742.027,47	0,00	16.744.731,11	0,00	0,00	75.436.410,02
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.447.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	2.300.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	90.878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	157.500,00	472.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	376.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	1.524.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00	418.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.970,16
260890	LIMOEIRO	1.877.283,05	3.728.523,13	857.100,00	4.452.388,45	0,00	4.225.992,05	0,00	0,00	6.689.302,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	157.500,00	298.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	1.074.895,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	224.846,08	0,00	346.937,10	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	652.396,11	0,00	0,00	0,00	0,00	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.141.058,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0,00	8.324.163,13	0,00	0,00	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.967.225,14	25.274.960,57	0,00	8.579.503,91	0,00	0,00	40.439.687,66
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	360.000,00	1.194.367,79	0,00	2.140.648,46	0,00	0,00	2.400.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.190.700,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.884.085,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	445.592,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	256.500,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.972,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	43.192.156,84	3.564.795,48	38.861.726,40	0,00	0,00	17.807.918,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	236.700,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404.909,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	654.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	2.198.400,00	46.542.323,98	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	45.112.807,14
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	7.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	364.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	133.979.736,50	629.266.950,98	340.778.518,64	428.062.129,14	0,00	0,00	220.578.971,90
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	568.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.270,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	157.500,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.973,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	985.213,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.989.062,84	0,00	9.219.452,66	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	315.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678.907,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	158.400,00	6.733.264,53	0,00	3.674.999,43	0,00	0,00	10.044.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.258.281,23	31.195.651,84	0,00	22.704.943,94	0,00	0,00	18.267.356,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										806.297.095,99

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2016

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	16-10-2015	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	16-10-2015	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	16-10-2015	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	16-10-2015	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	16-10-2015	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	16-10-2015	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	16-10-2015	FES	50.656.154,77
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	16-10-2015	FES	60.574.711,24
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	16-10-2015	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	16-10-2015	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	16-10-2015	FES	39.720.050,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	16-10-2015	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	16-10-2015	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	16-10-2015	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	16-10-2015	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	16-10-2015	FES	33.862.995,84
TOTAL						389.979.026,48

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 002 - CCA/SES, de 23/12/2015, e Resolução CIB/MT nº 10, de 15/12/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 617.534.167,86, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	196.843.487,57	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	409.401.465,16	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.128.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 12.358.710,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	97.929.228,34
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	98.914.259,23
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	196.843.487,57

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

GE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.058.844,44	1.286.950,71	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.889.423,56
510025	ALTA FLORESTA	2.552.165,41	983.845,99	0,00	1.566.009,61	0,00	3.015.211,50	0,00	0,00	2.086.809,51
510030	ALTO ARAGUAIA	453.505,85	13.397,31	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	743.057,65
510035	ALTO BOA VISTA	117.515,45	1.116,85	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	208.724,74
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	185.495,11	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	186.415,12
510060	ALTO TAQUARI	221.344,88	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	260.131,55
510080	APIACAS	364.409,18	1.163,47	0,00	105.712,80	0,00	0,00	0,00	0,00	471.285,45
510100	ARAGUAIANA	14.859,16	0,00	0,00	21.285,62	0,00	0,00	0,00	0,00	36.144,78
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	544.952,64	59.089,58	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	680.230,85
510130	ARENAPOLIS	436.021,53	5.874,41	0,00	106.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	548.703,06
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	204.750,00	226.645,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.706,95
510160	BARAO DE MELGACO	100.567,96	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.396,18
510170	BARRA DO BUGRES	1.782.652,64	323.543,07	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.896.432,18
510180	BARRA DO GARCAS	3.363.528,80	2.569.801,79	0,00	2.783.727,40	0,00	61.345,78	0,00	0,00	8.655.712,21
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	69.397,11	6.126,11	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	75.615,43
510190	BRASNORTE	784.583,27	0,00	204.750,00	54.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.435,52
510250	CACERES	5.794.997,84	5.865.443,16	2.841.717,15	4.268.920,51	0,00	14.602.951,38	0,00	0,00	4.168.127,28
510260	CAMPINAPOLIS	384.654,83	585,00	0,00	501.306,55	0,00	0,00	0,00	0,00	886.546,38
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.015.862,74	0,00	758.682,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.467.202,22
510267	CAMPO VERDE	1.372.577,07	134.248,31	204.750,00	460.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.146.482,43
510268	CAMPOS DE JULIO	164.362,21	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	183.402,60
510269	CANABRAVA DO NORTE	138.714,16	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	154.634,25
510270	CANARANA	567.175,56	187,15	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	784.919,51
510279	CARLINDA	247.394,61	199,66	0,00	131.632,70	0,00	0,00	0,00	0,00	379.226,97
510285	CASTANHEIRA	116.527,16	0,00	0,00	69.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00	185.602,05
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.351,22	0,00	0,00	90.092,03	0,00	0,00	0,00	0,00	667.443,25
510305	CLAUDIA	377.156,65	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	497.452,71
510310	COCALINHO	161.684,10	0,00	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.015,17
510320	COLIDER	2.160.299,29	2.541.523,78	0,00	2.077.627,80	0,00	5.265.869,64	0,00	0,00	1.513.581,23
510325	COLNIZA	1.279.941,35	9.335,06	204.750,00	189.568,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.594,60
510330	COMODORO	965.906,65	23.663,07	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.367,95
510335	CONFRESA	1.384.283,57	737.757,10	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.319,23
510336	CONQUISTA DO OESTE	54.300,75	10.256,98	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	64.557,81
510337	COTRIGUACU	754.536,10	0,00	204.750,00	1.952,05	0,00	0,00	0,00	0,00	961.238,15
510340	CUIABA	50.605.364,73	69.876.151,64	27.597.184,33	130.741.560,95	0,00	35.354.862,31	11.289.215,13	0,00	232.176.184,21
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	365.839,74	18,95	0,00	111.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	477.793,08
510350	DIAMANTINO	1.055.975,91	296.950,74	335.901,38	301.754,60	0,00	872.713,56	0,00	0,00	1.117.869,07
510360	DOM AQUINO	263.438,51	0,00	0,00	85.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	349.428,11
510370	FELIZ NATAL	259.766,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	261.189,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	66.761,98	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	67.130,28
510385	GAUCHA DO NORTE	162.115,63	6,55	0,00	18.837,97	0,00	0,00	0,00	0,00	180.960,15
510390	GENERAL CARNEIRO	77.557,55	0,00	0,00	45.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	122.800,22
510395	GLORIA D'OESTE	41.754,08	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	43.529,63
510410	GUARANTA DO NORTE	1.544.315,67	19.729,59	132.000,00	457.989,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.154.034,90
510420	GUIRATINGA	655.576,58	0,00	0,00	19.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	675.575,26
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	94.880,43	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	95.340,94
510454	ITANHANGA	84.571,21	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	84.571,43
510455	ITAUBA	142.103,36	0,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	383.443,45
510460	ITIQUIRA	482.177,65	0,00	0,00	120.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	602.760,34
510480	JACIARA	1.173.148,48	174.472,10	204.750,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.973.301,93
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	90.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	191.604,94
510500	JAURU	448.529,33	0,00	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	525.254,90
510510	JUARA	2.043.540,00	299.434,24	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.582.209,08
510515	JUINA	2.304.766,61	1.232.331,51	805.350,00	1.836.586,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.099.903,58
510517	JURUENA	385.164,66	4.013,35	0,00	29.020,10	0,00	0,00	0,00	0,00	418.198,11
510520	JUSCIMEIRA	164.168,30	0,00	0,00	497.646,64	0,00	0,00	0,00	0,00	661.814,94
510523	LAMBARI D'OESTE	69.622,93	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	70.349,73
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.532.942,35	2.448,12	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.254,83
510530	LUCIARA	42.728,04	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,22
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	585.409,65	0,00	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	619.423,54
510558	MARCELANDIA	454.424,88	0,00	0,00	161.158,11	0,00	0,00	0,00	0,00	615.582,99
510560	MATUPA	627.713,04	280,00	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	653.480,05
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	107.742,25	0,00	457.137,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.561.381,64
510590	NOBRES	689.262,27	7.762,70	0,00	222.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	919.583,41
510600	NORTELANDIA	261.930,72	224.113,25	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	648.560,91
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	366.361,09	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	389.215,73
510615	NOVA BANDEIRANTES	223.986,30	0,00	0,00	258.063,87	0,00	0,00	0,00	0,00	482.050,17
510617	NOVA NAZARE	23.655,08	0,00	0,00	373,22	0,00	0,00	0,00	0,00	24.028,30
510618	NOVA LACERDA	100.728,50	5.604,50	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	106.334,44
510619	NOVA SANTA HELENA	48.546,25	0,00	0,00	60.001,10	0,00	0,00	0,00	0,00	108.547,35
510620	NOVA BRASILANDIA	48.344,10	0,00	0,00	109.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	157.738,45
510621	NOVA CANAA DO NORTE	518.519,69	0,00	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	539.856,47
510622	NOVA MUTUM	1.004.592,50	0,00	0,00	97.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.041,24
510623	NOVA OLIMPIA	861.633,35	70.406,19	204.750,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.983,00
510624	NOVA UBIRATA	206.231,94	10,00	0,00	90.418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	296.660,42
510625	NOVA XAVANTINA	1.042.510,94	7.194,62	0,00	122.074,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.779,95
510626	NOVO MUNDO	128.355,82	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	313.634,27
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	160.260,76	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	185.054,85
510628	NOVO SAO JOAQUIM	194.098,65	0,00	0,00	118.273,04	0,00	0,00	0,00	0,00	312.371,69
510629	PARANAITA	548.136,23	3.863,20	0,00	135.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	687.977,13
510630	PARANATINGA	647.769,51	0,00	204.750,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	854.370,15
510631	NOVO SANTO ANTONIO	34.387,40	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	46.082,30
510637	PEDRA PRETA	391.181,88	0,00	0,00	27.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	419.088,56
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.730.574,96	574.042,84	0,00	366.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.670.684,15
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	91.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	117.019,54
510650	POCONE	1.637.546,37	1.955,12	574.015,97	267.007,20	0,00	1.473.990,47	0,00	0,00	1.006.534,19
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	73.899,07	17.990,65	0,00	2.373,75	0,00	0,00	0,00	0,00	94.263,47
510670	PONTE BRANCA	65.634,64	0,00	0,00	20.538,15	0,00	0,00	0,00	0,00	86.172,79
510675	PONTES E LACERDA	2.128.098,13	324.595,52	118.800,00	253.433,86	0,00	1.311.183,64	0,00	0,00	1.513.743,87
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	299.323,58	64.871,55	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	338.384,33
510680	PORTO DOS GAUCHOS	255.181,54	0,00	0,00	116.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.296,54
510682	PORTO ESPERIDIAO	155.388,82	67,20	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	156.468,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

510685	PORTO ESTRELA	43.860,53	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	134.230,41
510700	POXOREO	725.612,22	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.433.747,15
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	366.898,67	1.009.950,00	1.038.825,43	0,00	242.901,49	0,00	0,00	4.327.189,28
510706	QUERENCIA	606.768,25	6.662,73	0,00	137.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	751.329,47
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	996.812,37	5.091,34	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.047,24
510715	RESERVA DO CABACAL	49.910,37	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	50.187,76
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	301.394,87	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	407.715,54
510719	RIBEIRAOZINHO	78.288,19	0,00	0,00	41.009,52	0,00	0,00	0,00	0,00	119.297,71
510720	RIO BRANCO	185.216,31	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	239.399,17
510724	SANTA CARMEM	97.031,62	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.492,09
510726	SANTO AFONSO	60.367,88	0,00	0,00	11,86	0,00	0,00	0,00	0,00	60.379,74
510729	SAO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	866.557,32	42.140,29	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.793,72
510735	SAO JOSE DO XINGU	140.024,96	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.803,41
510740	SAO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	78.142,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	78.234,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.878.658,37	6.852.426,12	9.810.851,52	0,00	9.334.049,08	0,00	0,00	31.158.990,02
510770	ROSARIO OESTE	987.414,11	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.449,79
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	126.961,13	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	155.997,58
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	55.479,30	0,00	0,00	90.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	145.756,66
510777	SANTA TEREZINHA	248.469,93	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	304.210,14
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	137.772,54	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.147,09
510787	SAPEZAL	680.322,16	27.970,89	0,00	2.654,81	0,00	0,00	0,00	0,00	710.947,86
510788	SERRA NOVA DOURADA	59.102,65	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	149.470,75
510790	SINOP	6.481.098,52	3.440.147,18	2.572.404,40	9.179.813,36	0,00	13.659.646,34	0,00	0,00	8.013.817,12
510792	SORRISO	3.379.639,05	4.719.106,05	132.000,00	2.555.876,36	0,00	7.201.632,16	0,00	0,00	3.584.989,30
510794	TABAPORA	573.181,16	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	643.030,49
510795	TANGARA DA SERRA	4.015.823,74	784.891,07	1.870.050,00	316.116,16	0,00	822.887,24	0,00	0,00	6.163.993,73
510800	TAPURAH	510.080,02	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	538.603,20
510805	TERRA NOVA DO NORTE	663.257,07	13.008,73	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	786.185,77
510810	TESOURO	66.610,90	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.480,21
510820	TORIXOREU	151.597,87	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	281.113,93
510830	UNIAO DO SUL	94.025,93	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,62
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	46.346,13	0,00	0,00	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00	46.348,80
510840	VARZEA GRANDE	15.191.510,43	3.122.569,34	0,00	12.537.969,38	0,00	5.264.850,93	0,00	0,00	25.587.198,22
510850	VERA	191.615,93	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	203.892,52
510860	VILA RICA	861.369,55	5.397,41	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.495,12
510880	NOVA GUARITA	116.462,13	0,00	0,00	90.258,91	0,00	0,00	0,00	0,00	206.721,04
510885	NOVA MARILANDIA	39.271,14	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	39.886,51
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	197.707,07	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.018,69
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										409.401.465,16

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2016

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 2.196/2015, de 22/12/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.677.939.319,68, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.204.510.627,34	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.326.406.856,29	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 13.503.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 97.167.804,00.

§ 3° O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	371.557.022,14
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	979.975.441,25
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.204.510.627,34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	370.000,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	339.660,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	157.500,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	157.500,00
290030	ACAJUTIBA	105.188,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	147.405,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.344.718,77	1.969.800,00	5.088.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.602.056,40
290080	ALCOBACA	602.284,09	17.008,03	276.300,00	281.240,58	0,00	900.532,70	0,00	0,00	276.300,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.528.067,73	306.944,87	335.700,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942.342,45
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	157.500,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	157.500,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	263.028,00	762.843,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	602.688,00
290130	ANDARAI	343.239,82	0,00	0,00	261.701,58	0,00	604.941,40	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	157.500,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	157.500,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	157.500,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	157.500,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.605.576,63	1.140.666,58	1.925.250,05	0,00	4.959.534,43	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	157.500,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	157.500,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	157.500,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	157.500,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	240.244,67	5.788,73	157.500,00	212.948,01	0,00	458.981,41	0,00	0,00	157.500,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.223.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	157.500,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	214.671,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	157.500,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	157.500,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	157.500,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	157.500,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	1.998.107,92	1.402.900,88	1.811.298,27	926.286,13	0,00	5.179.433,20	0,00	0,00	959.160,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	856.630,36	1.027.031,92	0,00	2.464.675,85	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	157.500,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	157.500,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	157.500,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	157.500,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.448.901,27	1.600.200,00	37.995.801,62	0,00	19.445.440,44	0,00	0,00	46.536.427,84
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	157.500,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	157.500,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	523.229,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	339.660,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	157.500,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	497.160,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	263.028,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.172.431,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	194.436,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	118.800,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	733.149,64	4.295.340,00	2.099.677,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.848.762,57
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	157.500,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	497.160,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	157.500,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	497.160,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	157.500,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	157.500,00
290440	BREJOLANDIA	19.565,30	0,00	157.500,00	30.003,14	0,00	49.568,44	0,00	0,00	157.500,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	157.500,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	157.500,00
290460	BRUMADO	3.111.561,01	2.652.005,59	1.627.500,00	904.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	8.295.182,33
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	157.500,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	157.500,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	157.500,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	157.500,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	1.314.216,56	1.793.807,70	0,00	3.666.132,44	0,00	0,00	655.560,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	118.800,00	735.999,98	0,00	1.234.135,21	0,00	0,00	548.460,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	4.179.536,05	856.260,19	0,00	0,00	0,00	0,00	7.695.659,18
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.364.767,10	0,00	1.476.271,07	0,00	3.621.903,59	0,00	0,00	429.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.834.379,17	4.643.100,00	3.945.920,70	0,00	8.655.327,13	0,00	0,00	13.853.916,76
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	428.485,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	339.660,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	263.028,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	602.688,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.651.139,80	1.219.814,11	0,00	4.343.784,70	0,00	0,00	1.710.859,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	238.312,67	0,00	533.897,02	0,00	0,00	222.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	157.500,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	157.500,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.102.986,36	133.270,77	2.272.200,00	3.740.367,95	0,00	3.326.931,20	0,00	0,00	5.921.893,88
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	157.500,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	157.500,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	69.163,25	381.828,00	1.200.699,60	0,00	1.646.602,30	0,00	0,00	811.488,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	157.500,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	157.500,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	2.837.983,12	1.149.010,94	0,00	704.437,84	0,00	0,00	4.696.485,19
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	528.753,58	6.100,24	157.500,00	778.659,08	0,00	973.852,90	0,00	0,00	497.160,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	157.500,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	497.160,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	263.028,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	602.688,00
290730	CASTRO ALVES	781.611,56	384.209,96	303.211,22	830.958,16	0,00	1.803.130,90	0,00	0,00	496.860,00
290740	CATOLANDIA	8.811,45	0,00	0,00	10.956,24	0,00	19.767,69	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	395.100,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.430,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	157.500,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	157.500,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	619.500,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	619.500,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251.522,24

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	887.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	429.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	2.216.926,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.965,09
290810	COCOS	526.314,22	125.436,68	263.028,00	96.749,73	0,00	748.500,63	0,00	0,00	263.028,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	307.746,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.708,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	578.399,79	115.089,00	251.575,20	751.461,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.525,75
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	243.228,71	597.395,13	1.896.212,80	0,00	4.247.457,46	0,00	0,00	798.660,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	1.036.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.740.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	334.260,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	157.500,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	263.028,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	263.028,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	263.028,00	280.016,59	0,00	0,00	0,00	0,00	929.980,79
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	421.428,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	421.428,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	157.500,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	157.500,00
290950	CRAVOLANDIA	136.281,64	554,69	0,00	183.385,45	0,00	320.221,78	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	157.500,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.455,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	157.500,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	157.500,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	2.975.142,78	2.097.716,31	3.232.769,76	1.034.392,12	0,00	216.426,54	0,00	0,00	9.123.594,43
290990	CURACA	558.477,57	441,91	263.028,00	525.119,14	0,00	744.378,62	0,00	0,00	602.688,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	157.500,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	157.500,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	276.300,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.005.953,40
291010	DOM BASILIO	110.649,52	0,00	185.447,87	213.868,00	0,00	352.465,39	0,00	0,00	157.500,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	228.307,98	0,00	0,00	118.105,94	0,00	346.413,92	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	157.500,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	157.500,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.462.778,89	1.193.441,38	0,00	2.922.145,69	0,00	0,00	959.160,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.227.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.827.900,00	5.496.867,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	14.079.879,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	263.028,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	263.028,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.800.816,75	6.470.921,19	21.532.118,00	0,00	23.767.699,71	0,00	0,00	75.417.130,34
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	522.058,93	0,00	1.032.000,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	157.500,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	157.500,00
291120	GANDU	1.445.043,62	816.055,87	0,00	1.249.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.510.545,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	157.500,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	157.500,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	157.500,00	543.357,26	0,00	0,00	0,00	0,00	747.046,08
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	157.500,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	157.500,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.201.148,48	1.685.100,00	905.438,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.725.772,28
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	157.500,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	157.500,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.252.950,73	17.358,96	198.000,00	605.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.259,56
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	157.500,00	385.788,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	497.100,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	157.500,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	157.500,00
291250	IBIPITANGA	123.621,45	0,00	157.500,00	46.543,23	0,00	170.164,68	0,00	0,00	157.500,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	868.297,43	0,00	947.789,46	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	157.500,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	157.500,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	1.105.310,29	2.261.892,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.133.993,27
291300	IBITIARA	382.693,48	311.722,14	0,00	385.680,31	0,00	1.080.095,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	423.095,51	735,11	157.500,00	206.919,92	0,00	630.750,54	0,00	0,00	157.500,00
291320	IBOTIRAMA	806.562,57	1.021.302,50	758.100,00	1.863.890,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.486.766,09
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	289.500,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	629.160,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	5.641.197,02	12.057.990,57	0,00	11.758.405,16	0,00	0,00	28.479.915,41
291370	INHAMBUPE	1.131.488,95	75.799,78	157.500,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.827,51
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	777.900,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	1.117.560,00
291400	IPIRA	2.192.233,24	368.673,48	158.400,00	1.594.948,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.314.254,88
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	619.500,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	619.500,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	157.500,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	157.500,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	118.800,00	458.933,15	0,00	1.529.229,40	0,00	0,00	458.460,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.106.759,70	0,00	1.204.888,95	0,00	0,00	339.660,00
291460	IRECE	3.800.011,26	9.002.227,70	2.561.100,00	8.944.574,83	0,00	14.280.899,18	0,00	0,00	10.027.014,61
291465	ITABELA	869.293,50	73.694,18	276.300,00	1.343.598,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.885,74
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.387.546,62	689.559,48	8.490.757,26	0,00	553.937,98	0,00	0,00	13.986.484,89
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.263.208,57	9.293.036,34	46.105.985,66	0,00	1.674.755,42	0,00	0,00	105.334.648,76
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	157.500,00	528.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.141,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	264.456,00	483.569,57	0,00	539.619,13	0,00	0,00	498.000,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	219.366,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	157.500,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	158.400,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	158.400,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	751.500,00	6.111.162,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.575.466,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	770.738,11	1.363.213,50	0,00	2.424.404,95	0,00	0,00	602.688,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	157.500,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	157.500,00
291600	ITANHEM	508.780,17	61.485,90	315.900,00	1.013.800,96	0,00	1.244.407,03	0,00	0,00	655.560,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	117.486,02	0,00	0,00	161.534,84	0,00	279.020,86	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	157.500,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	157.500,00
291640	ITAPETINGA	3.033.643,68	755.137,99	3.644.237,04	8.091.151,67	0,00	1.258.076,16	0,00	0,00	14.266.094,22
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	157.500,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	497.160,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	177.550,42	250.517,47	0,00	0,00	0,00	0,00	628.969,66
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.409.162,64	60.131,72	157.500,00	790.684,91	0,00	1.920.319,27	0,00	0,00	497.160,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	263.028,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	602.688,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	193.547,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	157.500,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

291733	IUIU	103.418,25	0,00	157.500,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	157.500,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	263.028,00	66.357,27	0,00	424.387,37	0,00	0,00	263.028,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.054.011,99	738.300,00	3.351.038,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.985.473,28
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	769.847,19	1.106.130,83	0,00	3.291.701,23	0,00	0,00	681.960,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	157.500,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	497.160,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	157.500,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	157.500,00
291790	JANDAIRA	58.252,55	0,00	0,00	28.496,25	0,00	86.748,80	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.716.787,03	1.937.904,33	10.826.829,42	0,00	14.441.603,32	0,00	0,00	16.064.708,38
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	157.500,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.594.234,18
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	157.500,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	157.500,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	157.500,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	157.500,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.961.180,16	9.507.475,95	45.350.000,32	0,00	20.999.450,79	0,00	0,00	65.156.954,77
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	157.500,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	157.500,00
291855	JUSSARI	108.306,39	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	214.480,39	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	184.991,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	157.500,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	157.500,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	157.500,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	985.899,72	317.142,19	157.500,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.695.759,62
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	157.500,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	157.500,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	157.500,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	157.500,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.499.833,35	2.095.113,41	941.100,00	3.875.016,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	9.435.606,96
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	687.898,23	777.900,00	615.725,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.188.306,12
291955	LUIS EDUARDO MAGA-LHAES	2.294.241,70	14.152,00	2.817.900,00	817.768,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.944.062,69
291960	MACAJUBA	327.467,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	480.806,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	263.028,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	602.688,00
291980	MACAUBAS	1.794.686,56	350.594,11	619.500,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.406,31
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	157.500,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	157.500,00
291992	MADRE DE DEUS	613.930,21	743.238,62	738.300,00	1.130.628,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.226.097,34
291995	MAETINGA	165.749,71	20.176,48	578.652,00	53.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	817.713,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	389.416,93	276.300,00	492.408,23	0,00	1.308.053,23	0,00	0,00	705.960,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	157.500,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	157.500,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	157.500,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	157.500,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	157.500,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	157.500,00
292045	MANSIDAO	26.906,74	0,00	157.500,00	41.121,98	0,00	68.028,72	0,00	0,00	157.500,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	157.500,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	497.160,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	157.500,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	497.160,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	232.822,86	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	381.078,65	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.507.099,03	78.018,67	296.100,00	681.450,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.668,06
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	157.500,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	157.500,00
292110	MEDEIROS NETO	1.040.264,31	194.144,60	256.500,00	887.662,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.378.571,17
292120	MIGUEL CALMON	982.999,60	141.447,87	1.146.389,80	1.200.698,27	0,00	3.131.875,54	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	440.500,29	57.731,88	157.500,00	80.100,48	0,00	578.332,65	0,00	0,00	157.500,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	390.585,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	339.660,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	157.500,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	157.500,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	388.212,05	1.089.732,97	2.555.062,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365.463,03
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	576.290,22	348.439,32	0,00	469.738,90	0,00	1.054.808,44	0,00	0,00	339.660,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	157.500,00	650.127,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	497.160,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCIS-CO	24.288,41	0,00	157.500,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	157.500,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	157.500,00	1.274.953,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.684.529,29
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	469.449,88	1.022.374,58	0,00	2.113.917,92	0,00	0,00	157.500,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	1.205.126,81	1.570.329,94	0,00	4.032.855,80	0,00	0,00	587.160,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	111.039,27	0,00	55.051,31	0,00	0,00	90.000,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	157.500,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	157.500,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	8.693,03	256.500,00	476.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.366,57
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	157.500,00	918.869,63	0,00	984.100,35	0,00	0,00	497.160,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	157.500,00	943.117,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	497.160,00
292330	OURICANGAS	159.605,54	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	302.963,57	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	157.500,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	157.500,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.019.706,38	1.311.612,59	1.239.587,47	5.649.341,77	0,00	2.186.872,68	0,00	0,00	7.033.375,53
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	263.028,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	602.688,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.439.400,00	7.168.099,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.882.264,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	157.500,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	157.500,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADO	452.527,82	0,00	263.028,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	263.028,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	157.500,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	157.500,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	157.500,00	1.087.016,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.405,63
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	160.957,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	158.400,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	157.500,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	157.500,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	2.926.268,89	1.557.416,03	0,00	3.654.072,71	0,00	0,00	2.642.688,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	923.973,82	1.063.851,82	0,00	2.278.179,89	0,00	0,00	1.183.886,15
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	157.500,00	541.299,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	497.160,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.319.807,26	3.408.900,00	11.721.236,39	0,00	9.400.810,81	0,00	0,00	14.928.440,31
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	20.638,15	2.395.500,00	720.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179.515,65
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	469.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	568.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	181.558,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	157.500,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	826.000,14	263.028,00	1.254.251,63	0,00	2.844.192,06	0,00	0,00	602.688,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	157.500,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	157.500,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.146.998,99	545.660,19	155.648,30	972.251,85	0,00	2.480.899,33	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	157.500,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	497.160,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	263.556,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	157.500,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	157.500,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	157.500,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	157.500,00	665.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.399,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	157.500,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	157.500,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.698.374,76	1.847.382,88	0,00	5.507.989,76	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	245.880,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	157.500,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.293.903,95	108.479.851,94	338.167.809,87	0,00	496.662.547,03	0,00	0,00	389.289.147,92
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	617.200,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	339.660,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	157.500,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	157.500,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	907.208,20	23.241,66	157.500,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.107.570,11
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	157.500,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	157.500,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	2.619.317,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.853.078,22
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.650.983,96	767.784,70	3.124.080,00	2.611.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.154.842,37
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	263.028,00	774.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	692.688,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	104.573,57	777.900,00	719.731,50	0,00	1.133.281,04	0,00	0,00	1.117.560,00
292850	SANTA TERESINHA	257.164,21	0,00	157.500,00	205.554,21	0,00	462.718,42	0,00	0,00	157.500,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.082.507,45	2.258.482,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	654.660,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.396.295,75	4.475.383,67	2.914.166,65	37.420.917,71	0,00	41.132.708,82	0,00	0,00	8.074.054,96
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	184.800,00	827.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.798,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	276.300,00	665.926,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	615.900,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.135.383,41	2.997.063,45	1.569.546,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.648.989,10
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	58.150,42	421.428,00	621.524,86	0,00	582.217,77	0,00	0,00	761.088,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	246.597,91	835.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.653,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	619.500,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	619.500,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.549.210,42	25.134,39	355.500,00	1.704.626,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.471,00
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	157.500,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.860,13
292970	SATIRO DIAS	554.278,30	68.749,01	157.500,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.212,34
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.337.673,28	1.200.000,00	2.309.036,30	0,00	5.074.360,67	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	157.500,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	157.500,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.677.611,91	1.788.300,00	2.069.517,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.285.280,44
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	263.028,00	737.961,51	0,00	1.434.065,67	0,00	0,00	602.688,00
293020	SENTO SE	1.305.302,82	0,00	263.028,00	457.125,42	0,00	1.422.768,24	0,00	0,00	602.688,00
293030	SERRA DOURADA	469.208,65	77.444,42	263.028,00	909.779,63	0,00	1.116.772,70	0,00	0,00	602.688,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	628.539,64	4.327.299,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.366.469,68
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	4.377.000,00	40.999,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.237.431,42
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	318.425,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	263.028,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	263.028,00	889.821,81	0,00	656.463,65	0,00	0,00	602.688,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	529.509,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	339.660,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	157.500,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	157.500,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	157.500,00	1.005.797,31	0,00	863.086,74	0,00	0,00	497.160,00
293105	TANQUE NOVO	478.185,26	10.943,10	0,00	584.267,81	0,00	733.736,17	0,00	0,00	339.660,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.127.911,00	1.627.500,00	25.331.129,38	0,00	192.955,96	0,00	0,00	43.991.671,02
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	157.500,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	157.500,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	263.028,00	598.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	602.688,00
293210	UBAIRA	938.945,33	259.906,14	785.700,82	965.623,90	0,00	2.792.676,19	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.407.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	429.660,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	276.300,00	876.685,38	0,00	1.138.863,07	0,00	0,00	885.960,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	157.500,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	497.160,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	480.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	588.060,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.452.432,81	4.121.791,27	2.689.151,75	0,00	14.169.469,43	0,00	0,00	554.535,00
293300	VALENTE	813.230,91	248.801,58	0,00	856.594,09	0,00	1.578.966,58	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POCO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	3.255.377,33	1.237.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.722,90

SEM VALOR ADMINISTRATIVO DA IMPRENSA NACIONAL

293325	VEREDA	154.408,91	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	263.513,44	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.339.286,81	6.827.108,07	44.238.251,44	0,00	19.951.351,39	0,00	0,00	78.762.295,93
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	728.682,80	0,00	1.664.671,52	0,00	0,00	334.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	157.500,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	497.160,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.326.406.856,29

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2016

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	0000000	01-11-2006	46.518.979,32
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	88.600.568,04
ESTADUAL	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	0000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 1183/2015, de 17/12/2015 e Deliberação CIB/SC nº. 304, de 16/12/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 1.316.924.117,83, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	406.483.322,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	881.016.156,64	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 9.015.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 43.237.440,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,12
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	421.531.890,07
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	406.483.322,54

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	6.402,46	0,00	13.456,22	0,00	0,00	915,08
420010	ABELARDO LUZ	769.787,47	142.304,45	0,00	815.526,87	0,00	879.661,53	0,00	0,00	847.957,25
420020	AGROLANDIA	261.096,57	21.653,01	0,00	198.342,18	0,00	282.524,58	0,00	0,00	198.567,18
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	7.745,14	0,00	5.303,40	0,00	0,00	58.562,02
420040	AGUA DOCE	171.428,92	9.070,74	0,00	137.825,12	0,00	227.977,54	0,00	0,00	90.347,24
420050	AGUAS DE CHAPECO	95.357,64	0,00	0,00	136.311,38	0,00	13.114,68	0,00	0,00	218.554,34
420055	AGUAS FRIAS	21.157,68	0,00	0,00	96.473,38	0,00	6.892,80	0,00	0,00	110.738,26
420060	AGUAS MORNAS	10.060,80	0,00	263.028,00	5.594,06	0,00	1.966,44	0,00	0,00	276.716,42
420070	ALFREDO WAGNER	337.260,11	86.343,98	157.500,00	88.252,69	0,00	326.474,41	0,00	0,00	342.882,37
420075	ALTO BELA VISTA	24.549,00	0,00	0,00	95.202,96	0,00	3.178,32	0,00	0,00	116.573,64
420080	ANCHIETA	287.387,12	9.293,98	0,00	10.164,25	0,00	59.854,32	0,00	0,00	246.991,03
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	168.030,11	0,00	1.308.810,15	0,00	0,00	6.701,54
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	250.786,99	0,00	584.052,21	0,00	0,00	163.248,65
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	358.535,19	0,00	137.835,35	0,00	0,00	364.450,71
420120	ANTONIO CARLOS	53.714,28	0,00	0,00	8.273,33	0,00	7.762,20	0,00	0,00	54.225,41
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	142.792,03	0,00	20.115,12	0,00	0,00	199.956,19
420127	ARABUTA	109.972,85	799,17	0,00	24.050,92	0,00	85.017,14	0,00	0,00	49.805,79
420130	ARAQUARI	237.014,28	13.395,24	0,00	180.022,45	0,00	106.269,48	0,00	0,00	324.162,49
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.284.200,96	2.788.365,06	0,00	9.228.125,18	0,00	0,00	3.208.914,40
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	204.659,61	0,00	337.664,39	0,00	0,00	227.330,70
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	29.559,56	0,00	118.484,89	0,00	0,00	14.243,61
420165	ARVOREDO	20.620,32	0,00	0,00	95.730,49	0,00	3.284,76	0,00	0,00	113.066,05
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	9.885,50	0,00	33.391,95	0,00	0,00	160.147,07
420180	ATALANTA	6.813,00	0,00	0,00	5.541,51	0,00	6.813,00	0,00	0,00	5.541,51
420190	AURORA	107.785,19	0,00	0,00	19.447,76	0,00	61.993,55	0,00	0,00	65.239,41
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.701,60	0,00	0,00	14.648,98	0,00	22.300,20	0,00	0,00	75.050,38
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.694.563,86	3.490.177,03	1.085.028,00	8.677.460,08	0,00	558.000,00	0,00	0,00	18.389.228,97
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	11.224,97	0,00	76.332,94	0,00	0,00	3.214,51
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	13.985,49	0,00	78.981,83	0,00	0,00	3.190,06
420208	BANDEIRANTE	25.055,04	0,00	0,00	98.928,00	0,00	18.704,28	0,00	0,00	105.278,76

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIRO

420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	66.159,04	0,00	14.016,36	0,00	0,00	66.255,40
420210	BARRA VELHA	282.512,88	2.255,76	0,00	258.489,51	0,00	93.761,88	0,00	0,00	449.496,27
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	13.453,10	0,00	27.699,12	0,00	0,00	2.133,02
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	97.929,77	0,00	859,80	0,00	0,00	97.939,37
420220	BENEDITO NOVO	187.544,96	709,25	0,00	32.555,36	0,00	206.348,41	0,00	0,00	14.461,15
420230	BIGUACU	926.732,83	164.405,90	2.421.828,00	15.967.457,85	0,00	0,00	0,00	0,00	19.480.424,57
420240	BLUMENAU	33.769.420,72	14.354.442,34	25.077.864,33	36.422.723,03	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	108.406.450,43
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	74.493,28	0,00	950.586,20	0,00	0,00	264.197,01
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	108.185,73	0,00	12.128,16	0,00	0,00	538.549,77
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.927,78	0,00	0,00	25.289,31	0,00	87.643,95	0,00	0,00	1.573,15
420253	BOM JESUS	1.221,36	0,00	0,00	5.745,48	0,00	1.158,84	0,00	0,00	5.808,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.159,12	0,00	0,00	95.628,46	0,00	4.263,12	0,00	0,00	97.524,46
420260	BOM RETIRO	248.414,18	40.427,24	263.028,00	269.474,68	0,00	335.334,50	0,00	0,00	486.009,60
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74	0,00	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	478.015,12	1.235.551,78	852.367,23	0,00	2.712.761,19	0,00	0,00	1.043.295,13
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.405,96	0,00	0,00	5.883,20	0,00	35,88	0,00	0,00	51.253,28
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	6.494,54	0,00	12.036,96	0,00	0,00	10.575,62
420290	BRUSQUE	6.084.081,75	1.079.289,49	4.341.195,64	5.832.395,76	0,00	0,00	0,00	0,00	17.336.962,64
420300	CACADOR	3.938.205,21	598.690,45	2.146.129,92	6.350.974,32	0,00	10.052.527,57	0,00	0,00	2.981.472,33
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	251.732,69	0,00	209.555,58	0,00	0,00	289.529,57
420315	CALMON	54.835,56	0,00	0,00	10.184,44	0,00	9.584,28	0,00	0,00	55.435,72
420320	CAMBORIU	1.870.457,88	142.002,70	263.028,00	1.123.700,70	0,00	1.527.861,90	0,00	0,00	1.871.327,38
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	5.620,08	0,00	7.232,21	0,00	0,00	934,03
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	81.299,85	0,00	520.235,55	0,00	0,00	4.124,78
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	172.697,28	0,00	399.599,58	0,00	0,00	364.464,11
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	787.428,33	0,00	945.182,66	0,00	0,00	694.552,50
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.248,34	372.592,18	263.028,00	873.984,97	0,00	2.080.771,72	0,00	0,00	832.081,77
420370	CANELINHA	321.362,75	8.462,70	0,00	258.238,58	0,00	5.019,00	0,00	0,00	583.045,02
420380	CANOINHAS	2.757.775,52	1.004.077,67	1.971.459,58	3.679.513,03	0,00	0,00	0,00	0,00	9.412.825,81
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	196.853,59	0,00	1.078.865,78	0,00	0,00	7.485,38
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.619,64	0,00	0,00	649.481,76	0,00	37.668,36	0,00	0,00	976.433,04
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	137.655,49	0,00	225.942,13	0,00	0,00	95.776,42
420410	CAXAMBU DO SUL	164.043,30	104.946,36	0,00	56.625,97	0,00	324.165,83	0,00	0,00	1.449,80
420415	CELSO RAMOS	5.204,64	0,00	0,00	6.724,19	0,00	10.966,88	0,00	0,00	961,95
420417	CERRO NEGRO	7.398,60	0,00	0,00	7.974,16	0,00	14.176,53	0,00	0,00	1.196,23
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	6.525,36	0,00	0,00	4.700,96	0,00	10.237,15	0,00	0,00	989,17
420420	CHAPECO	15.701.237,67	12.015.517,68	15.598.483,92	32.520.548,32	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	74.617.787,59
420425	COCAL DO SUL	268.242,88	57.364,85	0,00	597.364,27	0,00	51.083,76	0,00	0,00	871.888,24
420430	CONCORDIA	6.257.164,94	2.952.224,60	5.453.325,50	10.100.462,65	0,00	0,00	0,00	0,00	24.763.177,70
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	8.282,20	0,00	2.649,36	0,00	0,00	43.079,68
420440	CORONEL FREITAS	392.578,33	28.509,48	0,00	195.020,57	0,00	382.987,57	0,00	0,00	233.120,81
420445	CORONEL MARTINS	6.164,76	0,00	0,00	96.603,11	0,00	1.203,48	0,00	0,00	101.564,39
420450	CORUPA	175.142,52	0,00	0,00	49.417,95	0,00	6.278,52	0,00	0,00	218.281,95
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	1.592,66	7.500,00	230.397,08	0,00	416.318,21	0,00	0,00	170.642,88
420460	CRICIUMA	18.461.732,48	17.953.709,27	9.414.971,90	32.992.770,42	0,00	888.000,00	0,00	0,00	77.935.184,06
420470	CUNHA PORA	414.104,94	31.808,25	0,00	389.317,04	0,00	355.603,84	0,00	0,00	479.626,40
420475	CUNHATAI	5.508,36	0,00	0,00	125.111,53	0,00	4.095,96	0,00	0,00	126.523,93
420480	CURITIBANOS	3.519.190,24	2.507.903,34	401.628,00	6.217.961,79	0,00	10.502.551,39	0,00	0,00	2.144.131,98
420490	DESCANSO	250.140,51	67.147,29	0,00	302.154,76	0,00	403.418,77	0,00	0,00	216.023,79
420500	DIONISIO CERQUEIRA	584.424,74	51.099,99	375.300,00	1.010.120,93	0,00	13.487,28	0,00	0,00	2.007.458,38
420510	DONA EMMA	12.786,00	0,00	0,00	6.427,30	0,00	7.753,68	0,00	0,00	11.459,62
420515	DOUTOR PEDRINHO	26.010,24	0,00	0,00	5.232,33	0,00	6.771,96	0,00	0,00	24.470,61
420517	ENTRE RIOS	23.756,28	0,00	0,00	68.076,26	0,00	3.232,44	0,00	0,00	88.600,10
420519	ERMO	1.381,44	0,00	0,00	3.201,25	0,00	3.865,71	0,00	0,00	716,98
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	39.947,00	0,00	346.486,77	0,00	0,00	1.532,50
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	353.507,37	0,00	392.115,91	0,00	0,00	405.492,82
420535	FLOR DO SERTAO	4.203,12	0,00	0,00	42.978,05	0,00	553,92	0,00	0,00	46.627,25
420540	FLORIANOPOLIS	37.926.750,56	39.840.376,53	57.084.804,15	16.364.317,77	0,00	108.042.802,42	0,00	0,00	43.173.446,59
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	100.675,95	0,00	8.151,60	0,00	0,00	112.307,43
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	463.020,01	0,00	13.702,08	0,00	0,00	971.684,17
420550	FRAIBURGO	1.754.437,23	32.385,36	263.028,00	1.231.423,75	0,00	1.436.314,07	0,00	0,00	1.844.960,27
420555	FREI ROGERIO	17.227,80	0,00	0,00	5.805,62	0,00	22.222,38	0,00	0,00	811,04
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	224.470,80	0,00	4.712,28	0,00	0,00	227.231,52
420570	GAROPABA	285.026,16	0,00	157.500,00	780.536,08	0,00	42.386,40	0,00	0,00	1.180.675,85
420580	GARUVA	181.584,24	0,00	0,00	93.284,98	0,00	42.391,56	0,00	0,00	232.477,66
420590	GASPAR	2.202.712,81	86.372,77	355.500,00	2.085.052,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.729.637,80
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	48.507,36	0,00	0,00	15.278,73	0,00	21.340,32	0,00	0,00	42.445,77
420610	GRAO PARA	68.456,88	0,00	0,00	115.722,62	0,00	17.052,12	0,00	0,00	167.127,37
420620	GRAVATAL	132.583,20	0,00	0,00	158.770,20	0,00	119.626,80	0,00	0,00	171.726,60
420630	GUABIRUBA	230.012,04	489,60	0,00	46.067,64	0,00	29.559,00	0,00	0,00	247.010,28
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.603,01	0,00	449.752,82	0,00	650.209,43	0,00	0,00	246.664,52
420650	GUARAMIRIM	802.288,36	54.885,30	157.500,00	1.287.014,54	0,00	25.301,76	0,00	0,00	2.276.386,44
420660	GUARUJA DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	237.881,68	0,00	271.355,22	0,00	0,00	222.907,47
420665	GUATAMBU	69.347,76	0,00	0,00	11.093,39	0,00	78.805,98	0,00	0,00	1.635,17
420670	HERVAL D'OESTE	83.640,60	9.307,44	2.040.000,00	77.677,52	0,00	130.476,69	0,00	0,00	2.080.148,87
420675	IBIAM	5.804,76	0,00	0,00	4.921,96	0,00	10.046,95	0,00	0,00	679,77
420680	IBICARE	24.257,34	303.068,90	0,00	49.772,77	0,00	375.941,72	0,00	0,00	1.157,29
420690	IBIRAMA	624.077,84	1.230.779,84	335.700,00	841.099,04	0,00	1.557.771,76	0,00	0,00	1.473.884,97
420700	ICARA	1.756.481,83	604.123,53	1.551.033,52	1.232.367,44	0,00	3.076.991,67	0,00	0,00	2.067.014,66
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	138.298,69	0,00	28.290,60	0,00	0,00	162.999,85
420720	IMARUI	357.536,17	0,00	0,00	217.578,23	0,00	225.049,81	0,00	0,00	350.064,59
420730	IMBITUBA	1.569.978,33	199.777,93	1.100.455,95	964.944,65	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.849.558,38
420740	IMBUIA	84.247,06	1.622,48	0,00	24.946,75	0,00	10.363,68	0,00	0,00	100.452,60
420750	INDAIAL	2.674.878,23	473.368,98	157.500,00	2.504.195,97	0,00	-39,96	0,00	0,00	5.809.983,13
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	6.204,27	0,00	4.793,76	0,00	0,00	272.395,23
420760	IPIRA	119.773,32	58.741,76	0,00	53.361,76	0,00	184.981,52	0,00	0,00	46.895,31
420765	IPORA DO OESTE	325.179,24	77.008,66	0,00	279.608,00	0,00	459.152,94	0,00	0,00	222.642,97
420768	IPUACU	21.195,72	0,00	0,00	161.835,23	0,00	21.195,72	0,00	0,00	161.835,23
420770	IPUMIRIM	128.576,10	0,00	0,00	35.672,32	0,00	72.982,14	0,00	0,00	91.266,28
420775	IRACEMINHA	11.917,56	0,00	0,00	162.769,52	0,00	7.503,24	0,00	0,00	167.183,84
420780	IRANI	355.384,78	126.364,37	0,00	348.398,75	0,00	326.034,27	0,00	0,00	504.113,63
420785	IRATI	3.868,56	0,00	0,00	185.583,01	0,00	8.739,41	0,00	0,00	180.712,16
420790	IRINEOPOLIS	358.987,68	0,00	263.028,00	102.135,09	0,00	87.563,52	0,00	0,00	636.587,25
420800	ITA	212.635,21	3.257,91	0,00	160.851,19	0,00	156.280,70	0,00	0,00	220.463,62
420810	ITAIOPOLIS	496.812,28	1.092,07	157.500,00	543.828,99	0,00	23.907,36	0,00	0,00	1.175.325,98
420820	ITAJAI	17.703.025,28	14.492.511,67	21.294.262,77	29.175.703,97	0,00	0,00	0,00	0,00	82.665.503,70
420830	ITAPEMA	741.925,31	26.519,88	461.028,00	776.050,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.523,63
420840	ITAPIRANGA	603.808,73	38.539,86	157.500,00	363.472,32	0,00	574.972,70	0,00	0,00	588.348,20
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	263.028,00	19.798,22	0,00	22.193,52	0,00	0,00	366.497,18
420850	ITUPORANGA	1.101.141,47	608.438,76	1.131.057,87	2.566.880,97	0,00	4.481.751,31	0,00	0,00	925.767,76
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	188.013,76	0,00	53.870,15	0,00	0,00	444.103,00
420870	JACINTO MACHADO	290.545,37	69.216,01	0,00	88.218,69	0,00	351.181,74	0,00	0,00	96.798,33
420880	JAGUARUNA	463.775,02	101.256,72	0,00	146.409,43	0,00	506.808,40	0,00	0,00	204.632,78
420890	JARAGUA DO SUL	10.691.994,09	4.996.664,10	7.364.024,44	21.063.669,81	0,00	0,00	0,00	0,00	44.116.352,44
420895	JARDINOPOLIS	3.293,52	0,00	0,00	4.938,76	0,00	2.867,88	0,00	0,00	5.364,40
420900	JOACABA	2.105.116,88	8.483.045,70	5.243.431,14	3.593.461,27	0,00	15.911.782,09	0,00	0,00	3.513.272,90
420910	JOINVILLE	51.146.772,99	13.600.405,91	12.515.265,82	42.325.619,15	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	95.765.261,02
420915	JOSE BOITEUX	87.878,48	0,00	60.000,00	30.913,16	0,00	81.065,36	0,00	0,00	97.726,28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

420917	JUPIA	4.909,56	0,00	0,00	10.777,63	0,00	5.282,23	0,00	0,00	10.404,96
420920	LACERDOPOLIS	7.255,20	0,00	0,00	5.235,90	0,00	11.718,65	0,00	0,00	772,45
420930	LAGES	17.316.604,37	9.181.465,55	8.435.260,95	19.072.483,12	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	48.420.200,98
420940	LAGUNA	2.098.877,22	322.229,56	2.496.309,81	2.855.933,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.773.350,32
420945	LAJEADO GRANDE	2.834,28	0,00	0,00	93.615,65	0,00	0,00	0,00	0,00	96.449,93
420950	LAURENTINO	10.815,00	0,00	0,00	9.276,88	0,00	17.886,16	0,00	0,00	2.205,72
420960	LAURO MULLER	775.643,99	298.890,04	157.500,00	607.928,92	0,00	1.173.178,18	0,00	0,00	666.784,77
420970	LEBON REGIS	354.987,15	1.589,73	0,00	265.489,41	0,00	393.338,04	0,00	0,00	228.728,25
420980	LEOBERTO LEAL	13.571,88	0,00	0,00	5.755,62	0,00	9.117,24	0,00	0,00	10.210,26
420985	LINDOIA DO SUL	149.040,46	0,00	0,00	1.369.952,57	0,00	1.461.631,24	0,00	0,00	57.361,78
420990	LONTRAS	152.376,96	0,00	0,00	15.544,96	0,00	0,00	0,00	0,00	167.921,92
421000	LUIZ ALVES	217.730,89	310.124,69	0,00	133.811,95	0,00	4.949,88	0,00	0,00	656.717,66
421003	LUZERNA	167.634,48	825.601,06	319.854,49	136.075,80	0,00	1.447.202,67	0,00	0,00	1.963,16
421005	MACIEIRA	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38	0,00	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38
421010	MAFRA	4.259.011,15	1.110.443,12	2.269.645,36	4.375.445,87	0,00	9.748.601,03	0,00	0,00	2.265.944,48
421020	MAJOR GERCINO	8.532,12	0,00	0,00	4.297,93	0,00	5.057,40	0,00	0,00	7.772,65
421030	MAJOR VIEIRA	247.179,22	137.909,79	0,00	91.019,32	0,00	473.427,16	0,00	0,00	2.681,17
421040	MARACAJA	52.360,68	0,00	0,00	9.771,74	0,00	59.795,09	0,00	0,00	2.337,33
421050	MARAVILHA	1.158.030,65	789.204,63	1.028.136,72	3.066.456,06	0,00	4.466.216,44	0,00	0,00	1.575.611,62
421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	65.656,74	0,00	8.993,76	0,00	0,00	68.245,02
421060	MASSARANDUBA	124.603,56	0,00	0,00	182.658,95	0,00	18.479,66	0,00	0,00	288.782,85
421070	MATOS COSTA	52.937,45	0,00	157.500,00	-33.376,17	0,00	0,00	0,00	0,00	177.061,28
421080	MELEIRO	202.792,40	266.065,06	157.500,00	111.681,90	0,00	522.725,33	0,00	0,00	215.314,02
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21	0,00	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21
421090	MODELO	130.603,14	113.827,22	0,00	416.521,03	0,00	216.664,52	0,00	0,00	444.286,87
421100	MONDAI	365.065,89	60.816,39	134.376,18	323.019,98	0,00	541.248,67	0,00	0,00	342.029,77
421105	MONTE CARLO	269.706,97	0,00	0,00	44.553,90	0,00	63.571,56	0,00	0,00	250.689,31
421110	MONTE CASTELO	250.725,70	25.443,76	0,00	355.885,92	0,00	195.504,74	0,00	0,00	436.550,64
421120	MORRO DA FUMACA	638.483,29	446.775,51	833.955,60	715.094,32	0,00	1.709.524,90	0,00	0,00	924.783,82
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	4.781,45	0,00	29.354,73	0,00	0,00	1.008,80
421130	NAVEGANTES	1.915.676,34	224.930,54	421.428,00	429.673,53	0,00	26.310,80	0,00	0,00	2.965.397,61
421140	NOVA ERECHIM	139.389,16	55.682,08	0,00	49.698,30	0,00	190.629,13	0,00	0,00	54.140,41
421145	NOVA ITABERABA	44.894,40	0,00	0,00	70.439,97	0,00	13.575,96	0,00	0,00	101.758,41
421150	NOVA TRENTO	433.660,38	98.040,65	263.028,00	258.369,63	0,00	438.495,59	0,00	0,00	614.603,07
421160	NOVA VENEZA	419.118,03	413.279,73	0,00	281.904,01	0,00	970.191,60	0,00	0,00	144.110,17
421165	NOVO HORIZONTE	7.347,24	0,00	0,00	8.101,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.448,79
421170	ORLEANS	652.223,67	17.487,53	559.840,98	635.707,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.259,49
421175	OTACILIO COSTA	285.430,30	13.973,43	263.028,00	272.583,90	0,00	379.227,88	0,00	0,00	455.787,75
421180	OURO	26.050,20	0,00	0,00	17.553,35	0,00	41.041,58	0,00	0,00	2.561,97
421185	OURO VERDE	5.931,96	0,00	0,00	76.090,90	0,00	5.931,96	0,00	0,00	76.090,89
421187	PAIAL	5.692,32	0,00	0,00	97.216,95	0,00	3.840,12	0,00	0,00	99.069,15
421189	PAINEL	386,16	0,00	0,00	4.161,24	0,00	3.725,68	0,00	0,00	821,72
421190	PALHOCA	2.352.788,53	270.285,48	453.600,00	1.826.649,49	0,00	157.814,19	0,00	0,00	4.745.509,31
421200	PALMA SOLA	312.206,66	217.237,18	0,00	289.845,97	0,00	571.759,92	0,00	0,00	247.529,89
421205	PALMEIRA	166,20	0,00	0,00	4.178,56	0,00	3.487,56	0,00	0,00	857,20
421210	PALMITOS	986.436,58	448.460,99	315.900,00	823.941,77	0,00	1.408.227,33	0,00	0,00	1.166.512,01
421220	PAPANDUVA	647.588,64	100.121,88	0,00	316.410,29	0,00	301.827,45	0,00	0,00	762.293,36
421223	PARAISO	4.558,92	0,00	0,00	12.403,62	0,00	35,17	0,00	0,00	16.927,37
421225	PASSO DE TORRES	15.075,36	0,00	0,00	94.474,53	0,00	23.481,42	0,00	0,00	86.068,47
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	71.721,55	0,00	805,80	0,00	0,00	123.880,51
421230	PAULO LOPES	80.425,92	0,00	0,00	188.927,91	0,00	6.107,52	0,00	0,00	263.246,31
421240	PEDRAS GRANDES	26.095,68	0,00	0,00	6.735,94	0,00	-1.219,44	0,00	0,00	34.051,06
421250	PENHA	445.626,40	356.831,35	0,00	545.162,35	0,00	713.424,35	0,00	0,00	634.195,75
421260	PERITIBA	104.840,78	37.265,97	0,00	120.871,96	0,00	134.418,59	0,00	0,00	128.560,12
421265	PESCARIA BRAVA	116.011,08	0,00	0,00	12.928,08	0,00	1.498,68	0,00	0,00	127.440,48
421270	PETROLANDIA	166.734,19	0,00	0,00	33.693,90	0,00	147.793,39	0,00	0,00	52.634,70
421280	BALNEARIO PICARRAS	199.517,64	960,24	0,00	580.229,94	0,00	0,00	0,00	0,00	780.707,82
421290	PINHALZINHO	566.949,78	79.526,76	158.400,00	446.009,03	0,00	554.257,02	0,00	0,00	696.628,55
421300	PINHEIRO PRETO	20.622,00	0,00	0,00	7.149,57	0,00	26.631,16	0,00	0,00	1.140,41
421310	PIRATUBA	7.203,00	0,00	0,00	101.171,85	0,00	7.203,00	0,00	0,00	101.171,85
421315	PLANALTO ALEGRE	32.056,08	0,00	0,00	6.797,33	0,00	16.539,60	0,00	0,00	22.313,81
421320	POMERODE	1.278.450,46	129.482,21	157.500,00	759.006,53	0,00	1.218.748,39	0,00	0,00	1.105.690,80
421330	PONTE ALTA	162.259,13	6.670,09	0,00	32.835,09	0,00	200.081,26	0,00	0,00	1.683,06
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578,08	0,00	0,00	97.636,61	0,00	12.049,82	0,00	0,00	91.164,87
421340	PONTE SERRADA	531.949,18	610.259,49	157.500,00	390.214,09	0,00	1.020.156,66	0,00	0,00	669.766,09
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	228.886,44	0,00	13.457,40	0,00	0,00	393.897,24
421360	PORTO UNIAO	2.594.146,99	1.704.675,35	157.500,00	1.480.704,33	0,00	5.226.295,89	0,00	0,00	710.730,77
421370	POUSO REDONDO	368.527,91	724,43	0,00	66.783,29	0,00	203.555,74	0,00	0,00	232.479,88
421380	PRAIA GRANDE	296.540,31	354.232,77	342.735,83	122.343,51	0,00	1.113.310,77	0,00	0,00	2.541,64
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	4.281,21	0,00	6.344,52	0,00	0,00	4.641,45
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.543,15	221.829,12	0,00	1.077.359,93	0,00	1.516.501,23	0,00	0,00	165.230,98
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.963,77	0,00	7.451,16	0,00	0,00	24.642,53
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85	0,00	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85
421420	QUILOMBO	493.711,23	494.236,26	868.516,17	972.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.040,96
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	3.655,68	0,00	4.850,04	0,00	0,00	266.903,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.751,84	0,00	0,00	153.617,62	0,00	28.519,32	0,00	0,00	202.850,14
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	65.949,66	0,00	278.670,05	0,00	0,00	2.130,96
421460	RIO DO OESTE	144.874,27	101.706,32	0,00	45.788,29	0,00	271.258,83	0,00	0,00	21.110,05
421470	RIO DOS CEDROS	84.379,32	0,00	0,00	159.891,09	0,00	106.514,40	0,00	0,00	137.756,01
421480	RIO DO SUL	6.897.016,06	15.008.711,65	8.787.065,07	11.502.641,21	0,00	0,00	0,00	0,00	42.195.433,98
421490	RIO FORTUNA	165.341,51	105.815,94	0,00	132.537,75	0,00	248.162,21	0,00	0,00	155.532,99
421500	RIO NEGRINHO	1.876.513,77	37.640,65	724.956,14	3.924.006,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.563.116,63
421505	RIO RUFINO	3.168,72	0,00	0,00	4.169,35	0,00	6.482,93	0,00	0,00	855,14
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	14.377,26	0,00	12.288,84	0,00	0,00	60.078,54
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	15.473,26	0,00	42.699,36	0,00	0,00	136.759,54
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69	0,00	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69
421530	SALETE	192.881,86	42.057,68	0,00	60.488,69	0,00	292.825,96	0,00	0,00	2.602,28
421535	SALTINHO	49.385,76	0,00	0,00	74.750,65	0,00	720,24	0,00	0,00	123.416,17
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	28.714,29	0,00	113.146,76	0,00	0,00	16.760,25
421545	SANGAO	116.211,72	0,00	0,00	16.548,10	0,00	19.671,72	0,00	0,00	113.088,10
421550	SANTA CECILIA	756.293,82	324.111,06	263.028,00	823.590,17	0,00	1.103.036,71	0,00	0,00	1.063.986,34
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	97.342,78	0,00	0,00	0,00	0,00	272.239,66
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	3.593,61	0,00	10.725,05	0,00	0,00	729,04
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	14.154,35	0,00	26.367,48	0,00	0,00	220.641,35
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	19.798,04	0,00	16.444,80	0,00	0,00	30.979,16
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	4.033,32	0,00	0,00	98.809,37	0,00	217,08	0,00	0,00	102.625,61

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.827,67	0,00	2.206,08	0,00	0,00	4.943,67
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	558.341,10	1.093.087,66	1.670.142,18	831.048,08	0,00	2.792.688,41	0,00	0,00	1.359.930,61
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	97.905,54	0,00	5.718,12	0,00	0,00	99.202,86
421580	SAO BENTO DO SUL	5.272.555,91	327.251,86	1.866.081,99	1.863.481,46	0,00	0,00	0,00	0,00	9.329.371,23
421590	SAO BONIFACIO	80.628,24	280.179,62	263.028,00	72.568,29	0,00	420.782,39	0,00	0,00	275.621,76
421600	SAO CARLOS	472.812,88	325.630,93	600.814,98	559.261,37	0,00	1.321.174,87	0,00	0,00	637.345,29
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.341,92	0,00	0,00	10.363,68	0,00	67.895,06	0,00	0,00	1.810,54
421610	SAO DOMINGOS	152.835,96	96.018,24	0,00	296.558,43	0,00	7.312,20	0,00	0,00	538.100,43
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.670,89	91.472,91	1.716.292,64	2.333.250,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.589.687,10
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.062,70	0,00	0,00	216.477,45	0,00	182.025,30	0,00	0,00	223.514,85
421630	SAO JOAO BATISTA	884.154,23	21.015,56	0,00	261.056,04	0,00	650.327,11	0,00	0,00	515.898,72
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.207,76	0,00	0,00	4.657,70	0,00	8.632,71	0,00	0,00	1.232,75
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	145.001,17	0,00	130.396,65	0,00	0,00	134.321,20
421650	SAO JOAQUIM	1.275.919,58	80.766,83	401.628,00	443.182,38	0,00	1.581.367,88	0,00	0,00	620.128,91
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	1.000.284,00	12.871.478,24	0,00	48.131.157,94	0,00	0,00	5.689.861,56
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	314.341,64	0,00	526.442,64	0,00	0,00	205.426,59
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	221.011,30	0,00	232.171,52	0,00	0,00	424.365,52
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.710,48	367.988,93	289.500,00	2.691.473,25	0,00	2.566.189,04	0,00	0,00	1.642.483,62
421700	SAO LUDGERO	135.709,68	43.269,72	0,00	114.196,45	0,00	35.407,32	0,00	0,00	257.768,53
421710	SAO MARTINHO	55.071,97	0,00	0,00	107.317,41	0,00	71.735,79	0,00	0,00	90.653,58
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.512,40	0,00	0,00	96.024,22	0,00	11.420,67	0,00	0,00	91.115,95
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.786.374,14	2.225.998,45	2.461.428,00	4.915.895,43	0,00	6.490.235,75	0,00	0,00	4.899.460,26
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	213.312,76	432.778,76	0,00	102.497,68	0,00	742.016,65	0,00	0,00	6.572,56
421730	SAUDADES	282.473,21	11.949,28	157.500,00	165.916,26	0,00	318.999,82	0,00	0,00	298.838,93
421740	SCHROEDER	185.523,72	0,00	0,00	20.308,05	0,00	28.083,66	0,00	0,00	177.748,11
421750	SEARA	732.514,74	87.092,78	687.337,71	589.646,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.591,24
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	98.676,95	0,00	52.745,78	0,00	0,00	91.144,89
421760	SIDEROPOLIS	190.367,88	34.848,48	157.500,00	509.211,84	0,00	178.401,60	0,00	0,00	713.526,60
421770	SOMBRIO	762.510,90	246.994,08	157.500,00	200.587,22	0,00	906.037,10	0,00	0,00	461.555,10
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	44.806,41	0,00	14.612,29	0,00	0,00	37.479,56
421780	TAIO	563.859,16	342.380,09	157.500,00	287.633,36	0,00	1.097.720,58	0,00	0,00	253.652,03
421790	TANGARA	338.913,42	56.369,73	263.028,00	191.197,11	0,00	477.979,14	0,00	0,00	371.529,11
421795	TIGRINHOS	3.075,12	0,00	0,00	69.817,61	0,00	1.366,08	0,00	0,00	71.526,65
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	443.983,35	831.934,41	1.764.852,98	0,00	3.011.697,01	0,00	0,00	1.233.019,73
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	173.327,96	0,00	105.859,37	0,00	0,00	184.609,87
421820	TIMBO	1.316.452,37	658.350,64	157.500,00	1.749.153,34	0,00	3.283.372,06	0,00	0,00	598.084,28
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	41.008,15	0,00	95.577,96	0,00	0,00	20.202,91
421830	TRES BARRAS	862.347,96	20.809,92	183.149,17	2.785.243,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.550,11
421835	TREVISO	17.329,92	0,00	0,00	5.655,67	0,00	7.947,00	0,00	0,00	15.038,59
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	75.708,43	0,00	508.941,06	0,00	0,00	2.424,15
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	44.903,30	0,00	160.803,01	0,00	0,00	2.385,91
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	75.829,89	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	11.856,81
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.064.763,44	12.279.870,92	15.031.834,53	0,00	45.541.935,44	0,00	0,00	4.838.719,74
421875	TUNAPOLIS	237.921,12	215.065,22	0,00	255.513,19	0,00	471.468,50	0,00	0,00	237.031,03
421880	TURVO	290.250,01	147.510,22	157.500,00	194.342,99	0,00	408.073,52	0,00	0,00	381.529,71
421885	UNIAO DO OESTE	20.778,24	0,00	0,00	98.004,55	0,00	8.727,36	0,00	0,00	110.055,43
421890	URUBICI	342.659,72	16.106,86	138.848,94	237.622,16	0,00	573.227,98	0,00	0,00	162.009,70
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	4.309,64	0,00	7.548,09	0,00	0,00	863,75
421900	URUSSANGA	1.011.874,67	566.011,25	1.077.625,66	809.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.464.850,87
421910	VARGEAO	161.214,84	135.572,70	0,00	51.526,87	0,00	334.746,30	0,00	0,00	13.568,11
421915	VARGEM	41.763,24	0,00	0,00	7.204,79	0,00	48.031,58	0,00	0,00	936,45
421917	VARGEM BONITA	17.778,60	0,00	0,00	57.069,18	0,00	27.064,30	0,00	0,00	47.783,48
421920	VIDAL RAMOS	176.741,90	0,00	0,00	31.441,53	0,00	190.314,86	0,00	0,00	17.868,58
421930	VIDEIRA	3.304.351,49	1.177.660,09	2.465.837,22	3.411.760,70	0,00	6.075.033,69	0,00	0,00	4.284.575,81
421935	VITOR MEIRELES	167.067,70	12.277,74	60.000,00	40.996,66	0,00	43.098,72	0,00	0,00	237.243,37
421940	WITMARSUM	66.414,00	66.075,96	157.500,00	6.603,94	0,00	514,56	0,00	0,00	296.079,34
421950	XANXERE	3.476.730,03	8.153.062,65	4.302.919,56	8.544.283,15	0,00	22.848.542,78	0,00	0,00	1.628.452,62
421960	XAVANTINA	138.086,53	0,00	0,00	30.230,34	0,00	151.348,09	0,00	0,00	16.968,78
421970	XAXIM	1.109.559,36	33.471,29	0,00	945.871,72	0,00	992.968,98	0,00	0,00	1.095.933,38
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	7.452,05	0,00	22.299,81	0,00	0,00	1.086,32
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	15.395,22	0,00	7.305,12	0,00	0,00	128.600,82
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										881.016.156,64

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.082/2015, de 18/12/2015, e Deliberação CIB nº 235/2015, de 18/12/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 8.275.809.955,18, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.743.880.443,69	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.531.929.511,50	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 37.534.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 207.438.465,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.475,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.653.433.967,75
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.743.880.443,69

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	375.300,00	2.473.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.317.752,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.168.609,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.343.130,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.813.787,62	24.687.534,87	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	52.041.114,48
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	4.080.088,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	23.602.672,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.025.410,60	8.986.789,70	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	17.348.024,72
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.167.854,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.773.861,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.297.648,96	68.292.494,87	0,00	128.517.115,65	0,00	0,00	34.608.161,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.412.169,78	65.826.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.088.495,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	98.238,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.576.073,46
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	418.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	19.105.887,98	0,00	78.241.185,80	0,00	0,00	6.612.897,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.919.895,18	7.903.854,18	0,00	29.702.109,79	0,00	0,00	15.030.864,42

DOCUMENTO OFICIALMENTE CONFERIDO POR TERCEIRO

350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	14.435,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	554.831,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.630.966,71
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.751.162,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.359.585,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.593,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.004,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.834,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	50.069.443,02	174.521.296,31	0,00	171.989.484,96	0,00	0,00	250.346.174,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	1.153.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.917.195,41
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.442.852,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	4.029.703,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	514.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	356.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.022.758,77	7.604.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	17.546.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.950.972,07	0,00	20.339.134,68	0,00	0,00	7.250.653,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	810.468,42	2.171.723,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.851.636,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.724.627,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.711.445,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	157.500,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	1.128.779,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767.922,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	315.900,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.759.172,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	832.860,00	5.875.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	6.266.236,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.186.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.183.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.683.321,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	118.800,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.545,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.051.800,00	19.593.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	46.810.051,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.238.787,85	0,00	18.344.050,01	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.531.766,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.529.585,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	511.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.849.053,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.442.280,35
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	7.585.885,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.864.187,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	158.400,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	1.685.322,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	15.115.330,44	18.399.350,55	0,00	57.549.646,01	0,00	0,00	16.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	360.000,00	6.889.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.014.183,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.358.109,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.068.351,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.225,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.427.526,87	9.356.216,61	0,00	0,00	0,00	0,00	29.064.693,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	9.011.322,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45.429.698,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.438.540,94	44.456.271,63	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	115.719.509,29
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.655.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.535.975,03	14.407.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.863.368,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.440,65
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.749.794,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.216.110,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.819.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.026.374,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.836.914,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	5.611.221,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.865.196,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.881.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.086.166,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.854.812,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	266.826,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.596.000,00	4.678.441,57	0,00	16.287.797,17	0,00	0,00	4.145.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	821.832,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.318.930,79
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	263.028,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	557.258,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.486.206,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.401.122,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0,00	0,00	0,00	0,00	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	3.497.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.474.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.688.268,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.028.607,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	110.838,32	0,00	0,00	0,00	0,00	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.400.081,86	3.448.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.704.359,91
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	7.782.981,68	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	35.768.833,00
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	1.200.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.752.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	4.788.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	4.176.834,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.195.605,16	29.819.364,08	0,00	68.671.336,00	0,00	0,00	33.404.605,16
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	15.452.854,10	15.882.309,78	0,00	614.446,63	0,00	0,00	76.914.632,63
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	636.470,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.488,39
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	526.056,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.451.933,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.561.417,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	2.946.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.717,41

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	13.924.488,36	12.077.988,62	0,00	892.523,67	0,00	0,00	58.021.359,05
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	237.600,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.052.461,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	6.508.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.049.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.633.781,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	889.582,96	-155.677,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.728.429,29
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.899.891,27	20.035.258,65	0,00	50.010.182,11	0,00	0,00	36.633.868,43
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.230.502,62	6.091.937,41	0,00	13.713.290,51	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	6.016.487,32	56.536.096,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	81.900.899,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	4.374.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414.538,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.310.722,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.524.489,01
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.782.887,58	8.227.580,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.618.659,29
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.946.326,51	6.398.941,89	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.506.603,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.425.041,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.333.963,91
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	53.268,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	1.680.000,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393.476,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	74.424,41	0,00	0,00	0,00	0,00	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	14.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	-65.898,79	0,00	0,00	0,00	0,00	705.778,57
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	91.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	434.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.938.182,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.702.442,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.043.136,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	431.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	503.980,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	511.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.687.253,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.663.700,00	14.674.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	46.417.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	8.087.814,30	10.830.478,91	0,00	0,00	0,00	0,00	31.628.594,81
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	933.187,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540.932,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.964.466,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.895.346,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.413,99	0,00	0,00	0,00	0,00	491.707,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88

XEROX LAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.834.186,93	3.881.144,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.520.629,58
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	759.678,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.903,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	3.379.888,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.519.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	296.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.872.852,35	17.760.722,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.983.882,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	480.000,00	677.898,01	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.821.289,27
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.034.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	158.400,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.499,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	187.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.457.834,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900.065,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.319.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.269.027,16	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.390.045,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.173.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.262.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.895.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.174.458,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	26.961.916,81	88.014.382,22	0,00	135.741.086,10	0,00	0,00	96.170.604,58
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	11.663.107,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.402.309,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	108.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	162.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	4.521.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.386.622,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	2.463.390,57	0,00	12.097.923,46	0,00	0,00	3.415.515,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.946.907,69	7.055.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	18.108.524,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.598.772,01	5.308.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.096.500,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.321.633,31	2.944.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	6.974.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	8.188.798,83	52.699.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	81.607.899,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	244.899,33	0,00	0,00	0,00	0,00	251.002,54
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.210.612,28	35.152.962,21	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	105.981.995,10
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.276.096,73	186.179.447,93	0,00	0,00	0,00	0,00	246.059.808,29
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	11.399.994,45	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.656.909,99
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	9.373.569,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	51.631.701,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	91.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	101.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.259.903,90	6.783.270,57	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.071.595,13
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.269.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	501.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.382.335,46	1.686.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.227.988,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	55.476.456,13	54.119.188,45	0,00	134.376.665,27	0,00	0,00	83.234.363,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	9.306.329,59	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	92.836.858,95
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	266.846.311,40	1.094.853.644,40	0,00	1.750.275.007,57	0,00	0,00	973.506.695,39
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.801.648,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.319.975,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.966.500,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.933.252,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.212.197,52	3.420.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.005.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	24.279.299,80	24.711.826,27	0,00	46.650.564,79	0,00	0,00	100.728.394,51
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	9.388.986,18	0,00	22.962.332,36	0,00	0,00	11.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.282.739,26	8.145.506,50	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.895.849,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.558.200,00	15.818.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.421.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	-13.907,43	0,00	0,00	0,00	0,00	693.010,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.213.768,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.380.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	157.500,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	967.313,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.638.155,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.901.987,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.804.338,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.890.419,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	74.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,040	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.938.332,35	0,00	28.605.585,46	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	224.590,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.199,82
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	671.527,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85

EXEMPLAR DESSIMANTE DA IMPRENSA NACIONAL

355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.580.887,42	3.764.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.323.120,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.024.964,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	147.456,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903.894,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.854.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.388.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.551.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.318.101,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.657.451,14	5.789.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	0,00	5.688.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.531.929.511,50

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES/Nº 061/2015, de 22/12/2015, e as Resoluções CIB n.os 224, 225 13/11/2015 e CIB n.os 257,258,259,260, 277,278 de 21/12/2015 e CIB n.º 84 de 13/11/2012 e nº 69 de 18/11/2015 , resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 721.847.514,37 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	465.851.725,64	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	215.198.690,69	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.544.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 7.574.700,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	173.522.517,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	332.776.825,20
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	349.480,86
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	465.851.725,64

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JANEIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.653.228,02	33.703,73	584.652,52	1.805.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.076.802,98
320013	AGUIA BRANCA	393.107,16	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	483.107,24
320016	AGUA DOCE DO NORTE	468.077,74	627,02	0,00	18.317,35	0,00	0,00	0,00	0,00	487.022,11
320020	ALEGRE	1.733.555,16	63.832,12	628.124,52	346.122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.634,00
320030	ALFREDO CHAVES	506.019,15	0,00	0,00	19.249,41	0,00	0,00	0,00	0,00	525.268,56
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.475.657,11	150.297,96	732.816,74	130.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.488.773,43
320050	APIACA	264.428,62	74,43	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	305.212,03
320060	ARACRUZ	5.325.377,96	162.487,24	2.676.130,86	3.380.533,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544.529,18
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.653.085,83	216.994,60	0,00	443.088,54	0,00	1.301.399,11	0,00	0,00	1.011.769,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.397.721,33	575.044,20	0,00	14.984,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.749,59
320100	BOA ESPERANCA	721.089,76	10.036,62	0,00	22.390,08	0,00	0,00	0,00	0,00	753.516,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	306.618,47	2.001,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	324.208,39
320115	BREJETUBA	392.467,82	0,00	0,00	266.822,95	0,00	659.290,77	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.097.746,87	26.812.027,39	16.289.874,36	2.498.839,49	0,00	67.439.277,04	0,00	0,00	1.259.211,07
320130	CARIACICA	15.907.318,63	6.635.485,03	0,00	22.736,92	0,00	17.822.834,50	0,00	0,00	4.742.706,08
320140	CASTELO	1.948.238,16	43.810,14	1.188.443,60	619.940,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.432,14
320150	COLATINA	8.699.355,78	8.225.853,27	4.228.197,40	13.434.279,60	0,00	0,00	0,00	0,00	34.587.686,05
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.048.886,75	10.640,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.527,11
320170	CONCEICAO DO CASTELO	521.304,29	824,99	0,00	14.372,54	0,00	522.129,28	0,00	0,00	14.372,54
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.778.998,21	386.633,25	634.316,52	5.880.110,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.680.058,64
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.311.551,61	21.002,10	0,00	3.368,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.922,29
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	316.350,75	0,00	0,00	0,33	0,00	69.569,65	0,00	0,00	246.781,43
320230	GUACUI	1.802.374,74	761.016,00	1.266.856,32	400.767,32	0,00	3.743.484,89	0,00	0,00	487.529,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

320240	GUARAPARI	4.039.834,12	5.243,35	0,00	2.123.517,41	0,00	3.990.372,47	0,00	0,00	2.178.222,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	2.271,65	0,00	120.282,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.940,72
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	349.486,62	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	553.642,21	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	485.369,39	2.104,28	0,00	11.411,04	0,00	487.473,67	0,00	0,00	11.411,04
320265	IRUPI	397.500,74	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.528,14
320270	ITAGUACU	642.123,30	3,78	0,00	2.322,43	0,00	0,00	0,00	0,00	644.449,51
320280	ITAPEMIRIM	1.834.052,84	704.445,49	1.287.213,04	44.773,96	0,00	2.291.260,92	0,00	0,00	1.579.224,41
320290	ITARANA	430.937,62	0,00	59.660,70	10.597,03	0,00	106.465,89	0,00	0,00	394.729,46
320300	IUNA	1.340.663,95	134.434,62	768.076,41	112.952,90	0,00	2.254.284,08	0,00	0,00	101.843,80
320305	JAGUARE	1.131.233,34	0,00	0,00	18.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.194,17
320310	JERONIMO MONTEIRO	552.825,57	110.118,96	0,00	13.401,88	0,00	662.520,81	0,00	0,00	13.825,60
320313	JOAO NEIVA	1.084.629,25	30.863,98	202.795,09	244.299,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.587,78
320316	LARANJA DA TERRA	465.985,37	0,00	0,00	19.215,16	0,00	85.167,96	0,00	0,00	400.032,57
320320	LINHARES	12.704.921,39	7.130.938,90	2.128.014,82	3.593.698,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25.557.573,13
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	642,33	0,00	22.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	555.394,48
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	367.253,79	2.222,50	0,00	216.191,38	0,00	569.447,85	0,00	0,00	16.219,82
320335	MARILANDIA	421.779,09	0,00	0,00	111.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00	532.996,54
320340	MIMOSO DO SUL	1.405.677,04	0,00	552.997,04	154.555,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.230,02
320350	MONTANHA	946.867,78	7.569,04	226.999,72	0,02	0,00	1.181.436,56	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	321.828,35	70.313,60	0,00	368.754,70	0,00	751.154,91	0,00	0,00	9.741,74
320370	MUNIZ FREIRE	813.068,65	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	982.705,51
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.635.219,48	394.725,46	1.097.297,27	480.353,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.607.595,57
320400	PANCAS	952.808,00	50.841,62	148.780,25	464,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.894,72
320405	PEDRO CANARIO	1.255.828,54	19.135,63	287.832,04	243.539,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806.335,29
320410	PINHEIROS	1.225.001,73	8.984,37	0,00	17.041,45	0,00	1.233.986,10	0,00	0,00	17.041,45
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	271.780,91	32,51	0,00	18.217,57	0,00	271.813,42	0,00	0,00	18.217,57
320430	PRESIDENTE KENNEDY	371.397,30	0,00	0,00	10.211,75	0,00	371.397,30	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	754.022,49	0,00	0,00	7.590,77	0,00	0,00	0,00	0,00	761.613,26
320440	RIO NOVO DO SUL	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97	0,00	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	463.749,76	28.913,57	0,00	20.858,54	0,00	492.663,33	0,00	0,00	20.858,54
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.896.865,12	87.263,59	568.440,61	795.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.348.363,05
320460	SANTA TERESA	1.469.748,25	1.135.762,92	1.477.019,83	2.141.858,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.224.389,10
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	246.638,03	0,00	0,00	316.387,92	0,00	458.761,79	0,00	0,00	104.264,16
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.788.240,27	104.455,69	102.757,49	1.234.108,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.229.561,52
320480	SAO JOSE DO CALCADO	706.095,80	179.969,37	99.000,00	28.664,62	349.480,86	0,00	0,00	0,00	664.248,93
320490	SAO MATEUS	8.126.212,46	3.299.659,53	910.468,86	244.945,64	0,00	12.346.808,95	0,00	0,00	234.477,54
320495	SAO ROQUE DO CANAA	461.615,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	480.245,77
320500	SERRA	29.661.428,40	6.016.196,41	99.000,00	9.457.669,02	0,00	18.627.017,61	0,00	0,00	26.607.276,22
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.123.342,40	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.648,95
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.326.399,94	362.143,21	376.716,55	1.560.759,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.626.019,52
320510	VIANA	2.204.937,81	4.340,00	0,00	121.101,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.379,37
320515	VILA PAVAO	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64	0,00	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64
320517	VILA VALERIO	446.141,95	0,00	0,00	21.389,02	0,00	450.097,22	0,00	0,00	17.433,75
320520	VILA VELHA	35.038.597,65	26.318.308,72	6.855.981,42	528.030,98	0,00	58.470.792,58	0,00	0,00	10.270.126,19
320530	VITORIA	47.276.594,77	90.334.981,51	13.968.539,36	3.330.353,44	0,00	132.448.669,48	0,00	0,00	22.461.799,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										215.198.690,69

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO -JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Competência: SET/2015						
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
320480	SAO JOSE DO CALCADO	HOSPITAL SÃO JOSE DO CALÇADO	2547317	001/2014	2014-11-14	349.480,86
TOTAL						349.480,86

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 034/2015-CIB/PR, de 18/12/2015, e a Deliberações CIB/PR nº 145, de 29/09/2015, CIB/PR nº165 de 28/10/2015 CIB/PR nº182 de 20/11/2015 e CIB/PR nº 211 de 18/12/2015 , resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.338.635.134,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	914.767.254,05	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.354.791.475,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 12.018.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 67.392.990,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	401.153.734,89
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	513.613.519,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	914.767.254,05

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no FundoNacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.102.340,40	8.389.130,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.745.449,02
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	9.630.335,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.263.275,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	99.000,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	1.014.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.622.369,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	247.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	247.500,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	192.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	198.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	246.331,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	90.000,00
410370	CAMBE	7.913.206,53	659.852,91	2.958.600,46	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	5.439.832,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	777.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.614.574,24	11.777.700,96	4.293.088,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	28.220.937,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	32.364.747,74	20.930.755,30	14.029.105,20	0,00	0,00	52.746.751,80	0,00	0,00	14.577.856,44
410490	CASTRO	6.112.589,91	164.184,73	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.432.012,41
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	841.680,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.181.340,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	6.176.991,51	3.269.159,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.791.604,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.287.453,85	310.353,73	1.525.286,36	0,00	0,00	2.639.433,94	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.560.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,23	3.924.079,84	9.858.084,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00

PROIBIDA POR TERCEIROS
COMERCIALIZAÇÃO

410650	CORONEL VIVIDA	3.352.310,43	0,00	530.318,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.628,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.795.963,48	272.180,52	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.509.963,40
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	247.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	247.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	318.502.213,23	149.215.805,28	140.534.407,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	577.042.989,64
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	362.028,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.609.576,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	29.062.139,39	2.986.652,72	8.321.386,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.087.682,23
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	11.011.582,45	12.539.155,50	1.236.708,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25.332.262,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	913.672,08	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.817,68
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	17.717.050,96	8.252.089,57	8.173.106,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	6.877.695,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	3.676.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	2.735.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	247.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.438.121,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	247.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	90.000,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,06	5.690,04	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	112.590.663,44	65.266.553,21	29.236.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	213.739.976,40
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	641.659,41	277.624,65	0,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	795.751,62	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.572.499,05
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	90.000,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	429.660,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	90.000,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	78.667.408,86	54.039.225,87	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	149.041.826,01
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.052.912,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.103,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	247.500,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.643.745,36
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	471.660,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.583.026,35	4.728.343,31	4.457.341,56	0,00	0,00	12.573.356,22	0,00	0,00	2.195.355,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.202.448,07	18.459.706,97	2.426.166,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	36.418.361,88
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.282.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.239.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	714.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	25.555.459,68	8.892.514,86	11.639.904,55	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	4.910.600,51
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	90.000,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	429.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	90.000,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓPIA NÃO OFICIAL - PROIBIDA POR TERCEIROS

412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,76	90.000,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	90.000,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,25	66.202,59	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.428,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.428,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	25.704.473,49	3.366.299,07	1.686.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.757.672,56
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	90.000,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.742,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	265.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	247.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	9.503.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	4.234.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	335.700,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.155.343,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.201.715,49	5.379.625,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.730.959,02
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.354.791.475,02

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.343/SAS/MS de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficio da União - DOU nº 246, de 24 de dezembro 2015, Seção 1, página 204.
onde se lê: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA
leia-se: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;
Considerando o Art. 21, Parágrafo Único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010; e,
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS, resolve:
Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde, auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto ao DRAC/SAS/MS.
Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda ANS-Nº 325465

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Angela Patricio de Padua	00608011827	CRM/MG-13562

Hapvida Assistência Médica Ltda ANS Nº368253

NOME	CPF	REGISTRO
Márcio Duarte Siosaki	64372545215	CRM/CE-11637

Free-Life Operadora de Planos de Saúde Ltda ANS-Nº 351091

NOME	CPF	REGISTRO
Hermano Alexandre Lima Rocha	01383147302	CRM/CE-12595

Sepaco Autogestão ANS-Nº 416967

NOME	CPF	REGISTRO
Marcia Regina Barbosa da Silva	116302888-61	CRM/SP-76060

Unimed Noroeste do Paraná-Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº365777

NOME	CPF	REGISTRO
Ronaldo Borges Pereira	11945620862	CRM/PR.12927

Unimed Regional Jaú-Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº3067622

NOME	CPF	REGISTRO
Paulo Roberto Rinaldi	77725476849	CRM/SP-30594

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 372/SGTES/MS, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2015, seção 1, pág. 108.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.077065/2014-88	HELSY JULIA PEREZ BORROTO	3101040	MG	RAUL SOARES

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000038395/2014-58	RAFAEL AJI PALACIOS	3100532	MG	TRÊS PONTAS

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 111/SGTES/MS, de 06 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 111/SGTES/MS, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.079217/2014-87	LEIDIS FONSECA RODRIGUEZ	3100902	MG	COMERCINHO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 108/SGTES/MS, de 02 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 108/SGTES/MS, de 02 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.077178/2014-83	LUISA MARIA VALLE AGUILERA	3100903	MG	COMERCINHO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033657/2014-98	MARIA JOSEFA HERRERA SALGADO	3100572	MG	IGARAPÉ

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073120/2014-61	IDELISA MARIA CATALA RIVERO	5100177	MT	CONFRESA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ILIANA MARGARITA MACHUCA DE ZAYAS	G011658-S	3501747	25000.062703/2014-66

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ROBERIO BEZERRA LIMA	1619459	2700195	25000.082365/2015-60

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Divulga a lista de municípios e vagas disponíveis, após validação da precedência do PROVAB para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério as Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulga a lista de municípios e vagas disponíveis, após validação da precedência do PROVAB, para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos e para os fins dos itens 2.3, 2.7 e 3.9 do Edital SGTES/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016, disponível no site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003954/2014-14, resolve:

Art. 1 Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado de Acre, serviço esse outorgado meio da Portaria n° 274 de 16 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 04 de abril de 2001.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas a entidade listada em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
332	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	PAU DOS FERROS	RN	17	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	53900.002122/2016-29
333	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	SANTA CRUZ	RN	17	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	53900.002126/2016-15
334	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	MOSSORÓ	RN	16	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	53900.002118/2016-61
335	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	AÇU	RN	17	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	53900.002120/2016-30
336	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	CAICÓ	RN	17	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	53900.002121/2016-84

PORTARIA Nº 378, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, apresentado no Anexo IV.

Parágrafo único. A relação dos demais municípios afetados pelo desligamento das transmissões analógicas será publicada em Portaria específica do Ministério das Comunicações.

Art. 2º As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista no Anexo IV, desde que verificada a viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º É desnecessária a análise da Anatel nos casos em que a entidade já tenha par digital consignado e tal canal não esteja ocupado por nenhuma outra entidade.

§ 2º A entidade deverá informar ao Ministério das Comunicações a data do desligamento.

Art. 3º Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o cumprimento do disposto no § 7º do art. 8º.

Art. 4º É condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido no Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, que, pelo menos, noventa e três por cento dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.

§ 1º Não atingida a condição para o desligamento na data estipulada no Anexo IV, a transmissão analógica poderá ser desligada a qualquer momento, assim que verificada a condição estabelecida no caput.

§ 2º O Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED poderá recomendar a alteração da condição estabelecida pelo caput, por meio de decisão unanime de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, dentre outras obrigações previstas no edital de licitação n° 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, tomar as medidas necessárias para:

I - distribuir, na forma do edital a que se refere o caput, um set-top-box com os requisitos constantes do Anexo I, para recepção da televisão digital terrestre, às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família do governo federal;

II - promover, na forma do edital a que se refere o caput, campanha publicitária, inclusive em televisão aberta, para informar toda a população sobre o processo de desligamento do sinal analógico de televisão, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data prevista para o evento;

III - estabelecer os requisitos técnicos necessários do receptor de que trata o inciso I, para mitigação das eventuais interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD; e

IV - aferir, na forma do edital a que se refere o caput, o percentual a que se refere o art. 4º, por meio de entidade especializada que utilizará metodologia estatística baseada na Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD.

Art. 6º Requerer ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, que apresente ao Ministério das Comunicações, relatório consubstanciado, trimestral, sobre a evolução do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital-SBTVD, contendo à análise das ações realizadas nas cidades constantes no Anexo IV.

Paragrafo único. O Ministério das Comunicações poderá requerer, a qualquer momento, relatório de que trata o caput.

Art. 7º As entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, com utilização de tecnologia analógica, informarão em sua programação a data de desligamento da transmissão analógica e o canal de veiculação de sua programação digital, nos termos dos Anexos II e III.

Parágrafo único. Fica facultada às entidades outorgadas para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão que operam em municípios situados nas regiões de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.371, de 2005, a inserção das informações previstas no caput.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º deverão ser veiculadas na programação das entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data do desligamento da transmissão analógica para cada localidade.

§ 1º Na divulgação de que trata o caput, as entidades deverão, obrigatoriamente, nas suas transmissões analógicas:

I - adotar a proporção de tela de 16:9 (formato widescreen) em todas as suas transmissões, ressalvados, se assim desejarem, os programas jornalísticos, os espaços destinados à publicidade comercial e os programas originalmente produzidos no formato de imagem 4:3;

II - inserir tarja com texto informativo, fixo ou em movimento, observando padrão definido pelo GIRED, conforme previsto nos Anexos II e III;

III - inserir o símbolo da televisão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

IV - inserir a contagem regressiva no alto da tela, que alerta sobre o encerramento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

V - inserir cartela informativa, imediatamente antes do início do intervalo comercial, observando padrão definido pelo GIRED;

VI - inserir vídeo informativo, explicando aos telespectadores as medidas que devem ser adotadas para que continuem assistindo à programação da emissora após o desligamento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

§ 2º Até sessenta dias antes da data prevista para o desligamento, as inserções da tarja com texto informativo e do símbolo da televisão analógica, previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, deverão ser simultâneas;

§ 3º Nas tarjas e cartelas informativas, previstas nos incisos II e V do § 1º deste artigo, respectivamente, os textos deverão informar, pelo menos:

I - que o símbolo da televisão analógica indica ao telespectador que ele está assistindo a uma transmissão analógica;

II - o canal digital em que a mesma programação pode ser assistida, se for o caso;

III - a data em que a transmissão analógica será desligada na localidade, indicando a região afetada pelo desligamento;

IV - o endereço do sítio eletrônico na Internet e o código da central de atendimento telefônico gratuito nas quais o telespectador poderá esclarecer suas dúvidas, observando padrão definido pelo GIRED; e

V - que após o encerramento do prazo, a programação estará disponível somente no canal digital (indicar o canal), sendo que sua inserção será realizada a partir da exibição da contagem regressiva prevista no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Até a data prevista para o desligamento da transmissão analógica, as informações deverão ser inseridas durante a programação das emissoras, obedecendo ao cronograma e a forma prevista no Anexo II.

§ 5º Caso não seja atingida a condição para o desligamento da transmissão analógica na localidade, na data constante do Anexo IV, as inserções de informação passarão a observar ao cronograma e à forma prevista no Anexo III.

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, é vedada a inserção das informações nos espaços destinados à publicidade comercial de que trata a alínea d do item 12 do Decreto nº 52.795, de 1963.

§ 7º Após o desligamento da transmissão analógica na localidade, a programação das emissoras deixa de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento.

§ 8º Para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, o vídeo informativo deverá possuir legenda e a cartela informativa deverá possuir narração.

§ 9º As informações deverão igualmente ser veiculadas no sinal analógico aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado.

Parágrafo único. Nas localidades previstas no Anexo IV, em que o prazo for inferior ao previsto no caput, as emissoras terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto neste artigo, a partir da data de publicação desta Portaria, exceto para localidade de Rio Verde/GO.

Art. 9º As informações sobre o desligamento deverão também observar as regras de acessibilidade, previstas na Portaria nº 310, de 27 de julho de 2006.

Art. 10. O GIRED poderá propor alterações nas regras de comunicação obrigatória desta Portaria, caso entenda que as obrigações nela estabelecidas não atendem adequadamente à finalidade para a qual foram elaboradas.

Art. 11. O Ministério das Comunicações e a Anatel tomarão providências para permitir que a população do município tenha acesso, em tecnologia digital, aos mesmos sinais a que tinha acesso em tecnologia analógica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 12. Revoga-se a Portaria MC nº 477, de 20 de junho de 2014, publicada no DOU de 23 de junho de 2014, a Portaria MC nº 481, de 09 de julho de 2014, publicada no DOU de 10 de julho de 2014, a Portaria MC nº 2.765, de 08 de julho de 2015, publicada no DOU de 10 de julho de 2015, a Portaria MC nº 3.205, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2014, e a Portaria MC nº 1.502, de 01 de abril de 2015, publicada no DOU de 02 de abril de 2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL

I - Atender às normas técnicas contidas nos documentos ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital terrestre - Receptores, e suas atualizações, dispondo obrigatoriamente de controle remoto, interface USB, saídas de áudio e vídeo via RF e saída de vídeo composto, nos termos da norma.

II - Incorporar obrigatoriamente a capacidade de executar aplicações interativas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6.

III - Permitir a utilização dos recursos de acessibilidade previstos na Norma Complementar MC nº 01, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

ANEXO II

Dias	Cartela	Vídeo informativo	Logotipo	Tarja informativa	Contagem
360	-	-	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
300	-	-	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
240	-	-	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-
180	1 / 15s (entre 20h e 20h30)	-	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-
120	2 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
90	3 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
75	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	18 / 30s (10% maior) (sendo três entre 20h e 21h30)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
60	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)
30	6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	21 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)

ANEXO III

Vídeo informativo	Logotipo	Tarja informativa	Cartela
6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	Fixa (30% maior)	40 / 30s (sendo cinco entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)

ANEXO IV

Data	Agrupamento de municípios
15/02/2016	Rio Verde/GO
26/10/2016	Brasília/DF
	Águas Lindas de Goiás/GO*
	Cidade Ocidental/GO*
	Cristalina/GO*
	Formosa/GO*
	Luziânia/GO*
	Novo Gama/GO*
	Planaltina/GO*
	Santo Antônio do Descoberto/GO*
	Valparaíso de Goiás/GO*
29/03/2017	São Paulo/SP
31/05/2017	Goiânia/GO
26/07/2017	Belo Horizonte/MG
	Fortaleza/CE
	Juazeiro do Norte/CE
	Sobral/CE
	Recife/PE
	Salvador/BA
27/09/2017	Campinas/SP
	Franca/SP
	Ribeirão Preto/SP
	Santos/SP
	Vale do Paraíba/SP
25/10/2017	Rio de Janeiro/RJ
	Vitória/ES
31/01/2018	Curitiba/PR
	Florianópolis/SC
	Porto Alegre/RS
28/03/2018	Bauru/SP
	Presidente Prudente/SP
	São José do Rio Preto/SP
	São Luís/MA
30/05/2018	Belém/PA
	João Pessoa/PB
	Maceió/AL
	Manaus/AM
	Teresina/PI
	Aracaju/SE
	Natal/RN
28/11/2018	Boa Vista/RR
	Campo Grande/MS
	Cuiabá/MT
	Macapá/AP
	Palmas/TO
	Paraná (Oeste do Estado)
	Porto Velho/RO
	Rio Branco/AC
	Rio de Janeiro (interior)
	Rio Grande do Sul (Sul do Estado)
	São Paulo (interior)
05/12/2018	Blumenau/SC
	Jaraguá do Sul/SC
	Joinville/SC
	Campina Grande/PB
	Dourados/MS
	Caruaru/PE
	Petrolina/PE
	Rondonópolis/MT
	Feira de Santana/BA
	Vitória da Conquista/BA
	Governador Valadares/MG
	Juiz de Fora/MG
	Uberaba/MG
	Uberlândia/MG
	Imperatriz/MA
	Marabá/PA
	Mossoró/RN
	Parnaíba/PI
	Santa Maria/RS

*municípios afetados pelo desligamento de Brasília/DF.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 4.766, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012152/2012-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lages, estado de Santa Catarina, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 14 ª Alteração Contratual, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
JEAN PAUL BRANDALISE	15.500	15.500,00
SAUL BRANDALISE NETO	4.500	4.500,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
JEAN PAUL BRANDALISE	ADMINISTRADOR
SAUL BRANDALISE NETO	ADMINISTRADOR

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 50.165, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A, CNPJ nº 19.726.111/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 148, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ Nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/02/2016 a 11/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Nº 164 - Autorizar CASULO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 20.203.370/0001-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 165 - Autorizar AXE CRUWELL COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 00.082.850/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 166 - Autorizar ALENDA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.325.692/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 167 - Autorizar NER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ Nº 02.808.253/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 31/01/2016 a 10/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOSPAR

ATA SUMÁRIA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2016

CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR
CNPJ 21.612.723/0001-11 NIRE 53.300.016.208
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - Data, Local e Hora:

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19ª andar, na Cidade de Brasília, às 09h:30min.

II - Presenças:

Estavam presentes todos os conselheiros, Giovanni Correa Queiroz, Allan Thiago de Souza Corrêa, Vânia Lúcia Ribeiro Vieira e João Manoel da Cruz Simões.

III - Ordem do dia:

Posse do Conselheiro de Administração;

Destituição dos Diretores; e

Eleição dos Diretores.

V - Deliberações:

Posse do Conselheiro de Administração: o Conselheiro Sr. Allan Thiago de Souza Corrêa (eleito na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 14 de janeiro de 2016) foi investido no seus cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, o qual será apensado ao Livro de Atas do Conselho de Administração imediatamente após o seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Destituição dos Diretores: o Conselho de Administração, por deliberação, resolve destituir do Cargo de Diretor-Presidente, o Sr. Gustavo Esperança Vieira, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 32.463.289-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 223.325.748-08, residente e domiciliado no Condomínio Amobb, rua Passeio de Eloim, Lt. 07, Jardim Botânico, CEP: 71.680-613, nesta Capital, bem como do cargo do cargo de Diretor, o Sr. Mário Sérgio Castanheira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.122.060-0 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 677.405.028-04, domiciliado no SHN, Q.01, Área Especial, A, Bl. C, Apto. 909, nesta Capital e residente na rua Belfort Roxo, nº 197, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22020-010.

Eleição dos Diretores: após analisar as "Declarações de Desimpedimento e de Cumprimento de Requisitos para o Cargo de Diretor", o Conselho de Administração ELEGEU, com voto favorável de todos os conselheiros, os membros da Diretoria da Correios Participações S/A - Correiospar, conforme segue: Manoel Dias, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 78097-9 SSP/SC e do CPF nº 007.829.719-20, domiciliado na Av. Trompowsky 84, Apto. 501, Ed. Gustavo Richard, CEP: 99015-300, em Florianópolis/SC e residente no SHS, Q. 6, Bl. B, D e F, Asa Sul, CEP: 70316-000, nesta Capital; Célia Corrêa, Diretor, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade nº 2.014.673 SSP/BA e do CPF nº 221.301.361-68, residente e domiciliada no SQS 310, Bl. B, Apto. 207, Asa Sul, CEP: 70.363-020; e Valternilo Costa Bezerra Filho, Diretor, brasileiro, divorciado, portado da cédula de identidade nº 89.10002014961 SSP/CE e do CPF nº 436.883.653-72, domiciliado na rua Ana Bilhar, nº 1420, Apto. 901, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE e residente no SQS 311, Bl. A, Apto. 503, Asa Sul, CEP: 70364-010, nesta Capital.

Em atenção aos termos do § 1º do artigo 142 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, esta ata será lavrada em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos conselheiros presentes, será por eles assinada e publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dez horas foi encerrada a sessão, da qual eu, Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ
Presidente do Conselho de Administração

ALLAN THIAGO DE SOUZA CORREA
Conselheiro

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES
Conselheiro

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Conselheira

CRISTINA COUTO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, observado o disposto no parágrafo único do art. 9o do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.038117/2015-73, resolve:

Art.1° Extinguir, a pedido da TV Studios de Brasília LTDA., a partir de 30 de julho de 2015, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 27 (vinte e sete), em caráter primário, no município de Fortaleza, estado do Ceará, outorgada por intermédio da Portaria n.º 230, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DEAA nº 3443, de 21/12/15, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 21 de janeiro de 2016 - Seção 1 - pág. 27, tabela anexa, Processo nº 53000.027929/2011, onde se lê: Incisos XIX e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração, leia-se: Incisos XIX e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998 e anular a Portaria nº 623, de 12/12/2012, publicada no DOU de 14/12/2012. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para a análise de pedidos de comissionamento de diplomatas nas Missões Diplomáticas dos grupos C e D.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 46 a 50 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 75, do Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º As condições e os procedimentos para a análise de pedidos de comissionamento de diplomatas nas Missões Diplomáticas dos grupos C e D ficam regulamentados por esta portaria.

Art. 2º O comissionamento, de caráter transitório e excepcional, é concedido a diplomata designado para exercer, em Missão Diplomática no exterior pertencente aos grupos C e D, função relativa a uma ou a até duas classes superiores à sua, respectivamente.

§ 1º O diplomata perceberá a retribuição básica no exterior, acrescida de gratificação temporária, correspondente à diferença entre a retribuição básica do cargo efetivo e a do cargo no qual tiver sido comissionado, e da respectiva indenização de representação.

§ 2º A gratificação temporária a que alude o § 1o deste artigo somente será devida ao diplomata durante o período em que estiver comissionado, sendo vedada sua incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração.

Art. 3º Em caráter excepcional, Ministro de Segunda Classe poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente dos grupos C e D.

Art. 4º Em caráter excepcional, o Conselheiro que preencha os requisitos constantes do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.440/2006, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática Permanente unicamente do grupo D.

Art. 5º O número de Ministros de Segunda Classe e de Conselheiros comissionados nos termos dos arts. 3º e 4º não poderá exceder o limite de trinta por cento do total de Missões Diplomáticas, excetuadas as cumulativas.

Art. 6º Quando não houver Ministro-Conselheiro em Missão Diplomática do grupo C, poderá ser comissionado diplomata da classe de Conselheiro lotado no Posto.

Parágrafo único. Nas Missões Diplomáticas do grupo C em que houver duas vagas para Ministro-Conselheiro, poderá, excepcionalmente, ser comissionado para a segunda vaga diplomata da classe de Conselheiro lotado no Posto.

Art. 7º Quando não houver Ministro-Conselheiro em Missão Diplomática do grupo D, poderá ser comissionado diplomata da classe de Conselheiro ou de Primeiro-Secretário lotado no Posto.

Parágrafo único. Nas Missões Diplomáticas do grupo D em que houver duas vagas para Ministro-Conselheiro, poderá, excepcionalmente, ser comissionado para a segunda vaga diplomata da classe de Conselheiro ou de Primeiro-Secretário lotado no Posto.

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO NA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º Quando não houver Conselheiro em Missão Diplomática do grupo C, poderá ser comissionado diplomata da classe de Primeiro-Secretário lotado no Posto.

Art. 9º Quando não houver Conselheiro em Missão Diplomática do grupo D, poderá ser comissionado diplomata da classe de Primeiro-Secretário ou de Segundo-Secretário lotado no Posto.

Art. 10. Quando não houver Primeiro-Secretário em Missão Diplomática do grupo C, poderá ser comissionado diplomata da classe de Segundo-Secretário lotado no Posto.

Art. 11. Quando não houver Primeiro-Secretário em Missão Diplomática do grupo D, poderá ser comissionado diplomata da classe de Segundo-Secretário ou de Terceiro-Secretário lotado no Posto.

Art. 12. Quando não houver Segundo-Secretário em Missão Diplomática do grupo D, poderá ser comissionado diplomata da classe de Terceiro-Secretário lotado no Posto.

Art. 13. Nas situações previstas nos arts. 6º a 12 supracitados, o pedido de comissionamento deverá ser formulado pelo Chefe da Missão Diplomática, após a chegada do Diplomata ao Posto, e será analisado conforme o interesse da Administração.

§ 1º O comissionamento deverá ser solicitado por meio de telegrama com distribuição à Divisão do Pessoal e à área geográfica competente.

§ 2º O telegrama conterá a fundamentação do pedido, com as funções que o candidato desempenhará na Missão Diplomática, a indicação das responsabilidades a serem assumidas e a avaliação acerca da relevância do comissionamento perante a Chancelaria e demais autoridades e interlocutores locais.

Art. 14. No caso de diplomata designado em missão transitória com duração igual ou superior a 1 (um) ano ininterrupto, o comissionamento poderá ser solicitado nos termos desta portaria.

Art. 15. É vedado o comissionamento de mais de um diplomata na mesma função, na mesma Missão Diplomática.

Art. 16. O descomissionamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando a função que deu origem ao comissionamento vier a ser preenchida em decorrência do ato de remoção superveniente;

II - quando ato do Ministro de Estado reclassificar a Missão Diplomática;

III - em decorrência do ato de remoção para outro Posto ou para a Secretaria de Estado; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração, por ato regulamentar.

Art. 17. Os casos omissos serão examinados pela Divisão do Pessoal, com base na legislação aplicável à matéria.

Art. 18. Fica revogada a Portaria MRE nº 697, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.599, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000939/2014-73. Interessada: Triângulo Mineiro Transmissora S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Marimbondo II - Assis, circuito simples, em 500 kV.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.600 - Processo nº 48500.005248/2006-01. Interessado: Hydro Kuhlemann Geração Ltda. Objeto: Revogação da outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica Karl Kuhlemann, localizada no município de Presidente Getúlio, no estado de Santa Catarina.

Nº 5.601 - Processo nº 48500.005962/2006-46. Interessado: Fi Bra Geração Ltda. Objeto: Revogação da outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica Helena Kuhlemann, localizada no município de Presidente Getúlio, no estado de Santa Catarina.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.603, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003267/2015-39. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Tapera 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.604, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005909/2013-72. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na subestação João Câmara III, sob sua responsabilidade, objeto do Contrato de Concessão nº 008/2011; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo III.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.605, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005493/2015-54. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão - LT 500 kV Morro do Chapéu II - Sapeaçu.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.606, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005657/2015-43. Interessada: Empresa de Energia São Manoel S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV UHE São Manoel - SE Paranaíta.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.607, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004835/2015-19. Interessada: Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UTE Santa Cândida II - Gavião Peixoto, com 138 kV, circuito duplo, localizada no estado de São Paulo.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.608, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004640/2015-79. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição - LD 69 kV LT Peritoró-Codó - SE Codó C2.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.609, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003084/2015-13. Interessada: São Benedito Energias Renováveis Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão - LT 138 kV SE São Benedito - SE Santa Mônica.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.611, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005026/2015-24. Interessada: COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Santa Rosa 1 - Cooperluz.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.612, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004328/2015-85. Interessada: Cristalino Energia Ltda.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à construção de desvio na já existente Linha de Transmissão PCH Cristalino - Manoel Ribas.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.014, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000315/2015-37. Objeto: Homologar as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas licitadas mediante o Leilão nº 12/2015, em regime de alocação de cotas de sua Garantia Física de Energia e de Potência, nos termos da Lei nº 12.783/2013, para o período de janeiro de 2016 a junho de 2016, e fixa a tarifa associada às cotas de garantia física de energia e potência.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de janeiro de 2016

N° 116 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003741/2014-41, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 46/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência da violação aos índices de qualidade dos serviços de teleatendimento em 2013, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, nos termos do Despacho nº 2.295, de 14 de julho de 2015, emitido pela SFE, alterar a multa para R$ 1.970.799,38 (um milhão, novecentos e setenta mil, setecentos e noventa e nove reais, e trinta e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

N° 117 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006740/2014-59, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 0091/2015-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, restando mantida a penalidade de advertência.

N° 122 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta do processo nº 48500.005911/2013-41, decide: conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.210/2015, que autorizou a realização de reforços nas instalações de transmissão sob responsabilidade da Recorrente e deu outras providências para, no mérito, negar-lhe provimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 125 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001091/2011-57 e nº 48500.002663-2011-15, decide conhecer do recurso administrativo interposto pelas empresas Atiaia Energia S.A. e Bom Futuro Energia Ltda. em face do Despacho nº 1.829/2015, de 8/6/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 126 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005180/2014-15, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte, (ii) estabelecer um componente financeiro de R$ 6.375.594,35 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), a preço de abril de 2015, a ser atualizado pela Taxa Selic e considerado no próximo reajuste tarifário da concessionária.

Nº 127 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001533/2015-99, resolve indeferir o pedido de reconsideração apresentado pela São Fernando Energia I Ltda., contra o Despacho nº 3.394/2015, que indeferiu a proposta apresentada pela Recorrente para quitação do débito decorrente da falta de entrega da totalidade de energia no ano de 2014.

Nº 129 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007177/2013-35, resolve conhecer e no mérito declarar que o pleito de alteração do cronograma de implantação da usina eólica Aratuá 3, outorgada à Aratuá Geradora de Energia S. A., perdeu seu objeto tendo em vista que a empresa apresentou pedido de revogação da outorga.

Nº 131 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.00245/2013-55, decide aprovar a antecipação da data de entrada em operação comercial da Linha de Transmissão 345 kV C3 Samambaia - Brasília Sul, para o intervalo compreendido entre 30 de novembro de 2015 e a data originalmente prevista no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão nº 14/2013-ANEEL (9/4/2016), haja vista os benefícios sistêmicos esperados, e garantir à Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. o direito de receber 5,75% da Receita Anual Permitida, a partir da data da efetiva entrada em operação da instalação de transmissão, nos termos da Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011.

Em 21 de janeiro de 2016

Nº 166 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, na Resolução Normativa 545, de 16.4.2013, e do que consta do Processo 48500.000112/2016-21, resolve não conceder efeito suspensivo à impugnação interposta pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL da decisão proferida pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 845ª reunião, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade.

Em 22 de janeiro de 2016

Nº 179 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, resolve declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa 273/2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pelas empresas Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. e Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., que requerem que a ANEEL determine a suspensão da obrigação de recomposição de lastro para as obrigações contratuais dessas usinas, bem como seja determinado à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que se abstenha de aplicar qualquer penalidade em razão da falta de aporte de lastro para os contratos firmados por essas usinas até que se julgue em definitivo o pleito administrativo em trâmite nesta Agência.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS

Em 22 de janeiro de 2016

Nº 181 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.004194/2015-01	UFV Pirapora VI	Pirapora VI Energias Renováveis S.A. (Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. CNPJ: 17.518.117/0001-64,0,01%- líder; Canadian Solar Inc. CNPJ: 16.968.044/0001-40 - 99,99%)
2	48500.004192/2015-11	UFV Pirapora IX	Pirapora IX Energias Renováveis S.A. (Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. CNPJ: 17.518.117/0001-64,0,01%- líder; Canadian Solar Inc. CNPJ: 16.968.044/0001-40 - 99,99%)

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

Nº 187 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora		
1	EOL	Serra da Babilônia II	Consórcio Rio Energy Morro do Chapéu	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A. - Líder	99,99%
2	EOL	Serra da Babilônia VI			
3	EOL	Serra da Babilônia VII			
4	EOL	Serra da Babilônia VIII			
5	EOL	Serra da Babilônia IX		Millennium Wind Participações Ltda.	0,01%
6	EOL	Serra da Babilônia X			
7	EOL	Serra da Babilônia XI			
8	EOL	Serra da Babilônia XII			
9	UFV	Apodi I	Consórcio Apodi	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.- Líder	38,8%
10	UFV	Apodi II			
11	UFV	Apodi III		Exito Importadora e Exportadora S.A.	36,2%
12	UFV	Apodi IV		Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações S.A.	25%
13	UFV	Sol Steelcons Miracema 1	Steelcons Empreiteira e Construção Civil Ltda.		
14	UFV	Sol Steelcons Miracema 2			
15	UFV	Sol Steelcons Miracema 3			
16	UFV	UFV Assú V	Consórcio Assú	Tractebel Energias Complementares Ltda. - Líder	99,99%
				Martifer Renováveis Ltda.	0,01%
17	UFV	BJL 4	Consórcio Vila Renovável	Vila Energia Renovável S/S Ltda. - Líder	0,01%
				Quaatro Participações Ltda.	99,99%

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de janeiro de 2016

Nº 93 - Processo nº 48500.001662/2012-34. Interessado: Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Salto, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no estado de Goiás, de titularidade da empresa Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.969.752/0001-90; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Cachoeirinha, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa n° 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de janeiro de 2016

Nº 113 - Processo nº 48500.008708/2008-60. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Vale do Leite, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS. 032823-5.01, de titularidade das empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL, integrantes do Consórcio Forqueta, situada em trecho do rio Forqueta, sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 115 - Processos nº 48500.006277/2008-05 e 48500.008708/2008-60. Interessados: Hidrotérmica S.A. e o Consórcio Forqueta. Decisão: (i) selecionar o Consórcio Forqueta, constituído pelas empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Geopar - Participações Ltda. e Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL, para implantar e explorar a PCH Vale do Leite, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032823-5.01, situada em trecho do rio Forqueta, sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) revogar os Despachos nº 3.949, de 28/10/2008 e nº 4.356, de 24/11/2009, conferidos à empresa Hidrotérmica S.A.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 141 - Processo nº 48500.001032/2015-11. Interessados: Neimar Brusamarello e BICC Participações Ltda. Decisão: (i) excluir, a pedido, o senhor Neimar Brusamarello, inscrito no CPF sob o nº 481.680.179-00, do registro para realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Riqueza, cadastrada sob CEG PCH.PH.SC.032733-6.01, conferido por meio do Despacho nº 936/2015, a ser implantada no rio das Antas, no estado de Santa Catarina; (ii) incluir a empresa BICC Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.790/0001-78, na titularidade do mencionado registro.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca .

Em 20 de janeiro de 2016

Nº 151 - Processo nº 48500.006341/2014-98. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 143, de 23 de janeiro de 2015, referente à EOL Querência Amada 1, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032168-0-01, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 152 - Processo nº 48500.006340/2014-43. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 144, de 23 de janeiro de 2015, referente à EOL Querência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Amada 2, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032169-9-01, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 153 - Processo nº 48500.006334/2014-96. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 145, de 23 de janeiro de 2015, referente à EOL Querência Amada 3, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032170-2-01, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 155 - Processo nº 48500.006339/2014-19. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 140, de 23 de janeiro de 2015, referente à EOL São Jerônimo 2, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032165-6-01, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 156 - Processo nº 48500.006338/2014-74. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 141, de 23 de janeiro de 2015, referente à EOL São Jerônimo 3, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032166-4-01, localizada no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 157 - Processo nº 48500.006337/2014-20. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Prorrogar, por 12 meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 142, de 23 de janeiro de 2015, referente à EOL São Jerônimo 4, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RS.032167-2-01, localizada nos municípios de São Gabriel e Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de janeiro de 2016

Nº 171 - Processo nº: 48500.006683/2009-41. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piracanjuba, afluente do rio Corumbá, no trecho da nascente até o reservatório da UHE Itumbiara, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Goiás, de titularidade das empresas Prospecto Participações e Negócios Ltda., CELM - Energia Luz Maior Ltda. e CPFL Energias Renováveis S.A, inscritas no CNPJ sob os nºs 11.150.024/0001-43, 10.377.433/0001-14 e 08.439.659/0001-50; (ii) informar que os interessados titulares, citado no item (i) poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente aos aproveitamentos PCH Água Limpa e PCH Cachoeirinha, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação dos registros e demais condições especificadas na resolução mencionada.

A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de janeiro de 2016

Nº 91 - Processos nº: 48500.003378/2013-83, 48500.005724/2013-68 e 48500.006181/2013-04. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura e respectivos Primeiro Aditivo celebrados individualmente pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. com empresas de telecomunicações.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2016

Nº 169 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda. Usina: CGH Cachoeira do Fagundes. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 460 kW cada, totalizando 920 kW de capacidade instalada. Localização: municípios de Antônio Carlos e Barbacena, estado de Minas Gerais.

Nº 182 - Processo nº 48500.005372/2012-60. Interessado: Campo Formoso I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Campo Formoso I. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir do dia 23 de janeiro de 2016.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 183 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Rio Bonito Três Vales Bio Energia Ltda. Usina: CGH Rio Bonito Três Vales. Unidade Geradora: UG2, de 220 kW de capacidade instalada. Localização: município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

Nº 184 - Processo nº 48500.001290/2014-16. Interessado: Parque Eólico Assuruá VII S.A. Usina: EOL Assuruá VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir do dia 23 de janeiro de 2016.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.427, de 07 de outubro de 2015, publicado no DOU de 08.10.2015, seção 1, p. 54, onde se lê: "...Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R$ 12.725.574,39 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015..." leia-se "Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R$ 3.129.427,69 (tres milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0007/2016-SPE/ANEEL, de 21 de janeiro de 2016".

No Despacho nº 3.428, de 07 de outubro de 2015, publicado no DOU de 08.10.2015, seção 1, p. 54, onde se lê: "...Reconhecer o montante investido pela CPFL Piratininga no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R$ 7.996.827,35 (sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015" leia-se "Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R$ 1.495.027,42 (hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0007/2016-SPE/ANEEL, de 21 de janeiro de 2016".

No Despacho nº 3.429, de 07 de outubro de 2015, publicado no DOU de 08.10.2015, seção 1, p. 54, onde se lê: "...Reconhecer o montante investido pela CPFL Santa Cruz no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R$ 327.156,32 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015" leia-se "Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R$ 126.204,88 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0007/2016-SPE/ANEEL, de 21 de janeiro de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de janeiro de 2016

Nº 172 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas Pedra Branca, São Pedro do Lago, Sete Gameleiras, Mel 2, Osório 3, REB Cassino I, REB Cassino II, REB Cassino III, Caetité 2 e Caetité 3 do 2º LFA e ano de apuração.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 174 - Processos nº 48500.000157/2015-15. Interessados: Vendedores do 12º Leilão de Energia Nova - LEN, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas do 12º LEN nas cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2015.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

Em 22 de janeiro de 2016

Nº 185 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo QANG_INV para o ano de apuração das UTEs Caçu I, Conquista do Pontal, Santa Luzia I, Porto das Águas, Chapadão e Angélica, cuja janela de entrega se encerrou em novembro de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO N° 28, DE 22 DE JANEIRO 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116 de 26 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013907/2014-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Flex Distribuidora de Petróleo Ltda. inscrita no CNPJ Nº 10.918.655/0001-05, situada na Rua N, nº 693, Bairro Distrito Industrial, Município Cuiabá/MT, CEP: 78.095-140, autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa juridica (AEA).

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 29, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, Resolução ANP n.º 59, de 17/10/2014, Resolução ANP n.º 42, de 19/08/2011 e o que consta do processo n.º 48610.001065/1999-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FLEX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA , CNPJ nº 10.918.655/0001-05, autorizada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua N, n°693, Distrito Industrial, Cuiabá-MT.

As instalações em tela são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 3289,59 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	Produto (Classe)
99	7,49	9,10	401,10	Classe I, II ou III
100	7,56	9,10	401,94	Classe I, II ou III
101	7,50	9,10	402,36	Classe I, II ou III
201	7,64	9,10	414,91	Classe I, II ou III
202	7,64	9,10	414,02	Classe I, II ou III
301	7,74	9,10	428,07	Classe I, II ou III
401	7,59	9,10	412,10	Classe I, II ou III
402	7,62	9,10	415,09	Classe I, II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3° A FLEX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA , CNPJ nº 10.918.655/0001-05, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 123/2004, publicada no Diário Oficial da União em 11/06/2004, na titularidade da empresa ULTRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, CNPJ nº 61.233.771/0001-13.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 5/2016 - MA-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
737/2016-806.221/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
738/2016-806.256/2011-SAMUEL CARVALHO TOMAZ-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
739/2016-806.306/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
740/2016-806.131/2010-JEFFERSON MOURA MATOS LEITE-
741/2016-806.309/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
742/2016-806.015/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
743/2016-806.016/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
744/2016-806.017/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
745/2016-806.018/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
746/2016-806.027/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
747/2016-806.089/2011-ANTONIO DE BRITO FILHO-
748/2016-806.100/2011-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-
749/2016-806.120/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
750/2016-806.121/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
751/2016-806.122/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
752/2016-806.126/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
753/2016-806.127/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
754/2016-806.131/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
755/2016-806.212/2011-TIMING INFORMATICA PESQUISA E MINERACAO LTDA-
756/2016-806.213/2011-TIMING INFORMATICA PESQUISA E MINERACAO LTDA-
757/2016-806.279/2011-SAMUEL CARVALHO TOMAZ-
758/2016-806.424/2011-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-
759/2016-806.429/2011-ANTONIO DE BRITO FILHO-
760/2016-806.452/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
761/2016-806.453/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
762/2016-806.455/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
763/2016-806.456/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
764/2016-806.457/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
765/2016-806.458/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
766/2016-806.460/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
767/2016-806.461/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
768/2016-806.462/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
769/2016-806.605/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
770/2016-806.614/2011-GESSO INTEGRAL LTDA-
771/2016-806.634/2011-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA-
772/2016-806.641/2011-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-
773/2016-806.015/2012-ANTONIO DE BRITO FILHO-
774/2016-806.057/2012-ANTONIO DE BRITO FILHO-
775/2016-806.186/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-
776/2016-806.221/2012-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-
777/2016-806.238/2012-ANTONIO DE BRITO FILHO-
778/2016-806.239/2012-ANTONIO DE BRITO FILHO-
779/2016-806.250/2012-ANTONIO DE BRITO FILHO-
780/2016-806.268/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
781/2016-806.269/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
782/2016-806.270/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
783/2016-806.271/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
784/2016-806.272/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
785/2016-806.273/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
786/2016-806.274/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
787/2016-806.275/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
788/2016-806.276/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
789/2016-806.278/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
790/2016-806.279/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
791/2016-806.280/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
792/2016-806.281/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
793/2016-806.282/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
794/2016-806.283/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
795/2016-806.284/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-
796/2016-806.065/2013-LÊDO BARROS DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 6/2016 - MA-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
797/2016-806.115/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
798/2016-806.130/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
799/2016-806.162/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-
800/2016-806.246/2011-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-
801/2016-806.454/2011-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-
802/2016-806.277/2012-BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A.-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.214/2012-MÁRCIO CARVALHO SICSU-AI N°195/2015
880.254/2012-DILMA MARTINS PENA-AI N°246/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
880.072/2010-MARCELO CASAGRANDE - AI N°239/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.048/2011-FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO-OF. N°0032/2016 - SUP/DNPM/ES
896.607/2011-COOPGRANÉIS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-OF. N°0030/2016 - SUP/DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.256/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-OF. N°0034/2016 - SR/DNPM/ES .
896.675/2006-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-OF. N°0038/2016 -DNPM/ES .
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.106/1999-FLÁVIO LOURENÇO GUIDINELLI- Cessionário:GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 32.476.996/0001-00- Alvará n°18.309/2000
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.209/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP- Área de 185,39 ha para 45,90 ha-areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.177/2000-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME-OF. N°Ofício nº 0084/2016-DNPM/ES
896.061/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO EIRELI EPP.-OF. N°086/2016 - DNPM/ES .
896.239/2010-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME-OF. N°0076/2016 - DNPM/ES .
Aceita defesa apresentada(809)
896.061/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO EIRELI EPP.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- AI N° 0581/2015 - DNPM/ES .
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. N°0075/2016 - DNPM/ES .
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA SA-OF. N°022/2016 - DNPM/ES .
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA SA-OF. N°023/2016 - DNPM/ES .

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de enxurradas reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Santo Antônio do Sudoeste, no Estado do Paraná:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência fevereiro de 2016 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipotese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 15 de dezembro de 2015

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1321/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações: 1) 46000.007398/2014-10, de interesse da FESSPMESP - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, CNPJ 08.474.737/0001-58, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; 2) 46000.007399/2014-64, de interesse da FESSPMEMT - Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso, CNPJ 12.834.673/0001-26, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; 3) 46000.007633/2014-53, de interesse da Fenadados - Federação Nacional dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática de Similares, CNPJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03.658.622/0001-08, com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, CONCEDER o registro de alteração estatutária à FEITTINF - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação, CNPJ 10.921.173/0001-04, Processo 46219.015305/2013-94, tendo como Representação Estatutária a Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Empregados de empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiras e trabalhadores de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em processamento de dados, em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento de informação da rede mundial de computadores, processamento de informação, controle técnico de equipamentos e computadores, os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software de produção em sistemas de processamento de dados e demais assemelhados vinculados à atividade de processamento de dados, processamento de informações e serviços de informática, integrando a categoria dos empregados de empresas de processamento de dados, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de sítios de busca de jogos de entretenimento na internet, hospedagem de sítios, lan house, ciber café, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, empresas de segurança digital de internet e sistemas de informática/computadores, empresas de anúncios on line, cursos educação em informática, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica, na base territorial Nacional e sede em São Paulo/SP. Obs.: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

ROBINSON SANTOS ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0005/2016 de 08/01/2016, 0006/2016 de 11/01/2016, 0012/2016 de 13/01/2016, 0021/2016 de 19/01/2016, 0025/2016 de 20/01/2016 e 0028/2016 de 21/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039013656201511 Empresa: FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VALDEMAR JOSÉ CORREIA BARBOSA RODRIGUES Passaporte: H626894 Mãe: MARIA MANUELA ROXO CORREIA BARBOSA Pai: JOSÉ BARBOSA RODRIGUES; Processo: 47039013692201577 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FRANCISCO HEREDERO BAUTE Passaporte: XDA0941651 Mãe: AGUSTINA BAUTE BRAVO Pai: ISIDORO HEREDERO VALDES; Processo: 47039000377201661 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: PHILIPPE LEON MODESTE GEORGES Passaporte: EJ942821 Mãe: MARIA WYNANT Pai: EMILE DUBOIS; Processo: 47039000003201645 Empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRI VLASSOV Passaporte: 752338016 Mãe: TAÍCIA VLASSOVA Pai: IVAN VLASSOV.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039000250201641 Empresa: GUARANI FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEWOOK KIM Passaporte: M23088951 Mãe: MYUNGSUN KIM Pai: KEUN SEOK KIM.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039000330201605 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ALBERTO CRUZ GARCIA Passaporte: E629535 Mãe: MARIA GABRIELA GARCIA SAENZ Pai: LUIS ALBERTO CRUZ MELENDEZ; Processo: 47039013857201691 Empresa COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: Até 31/12/2016 Estrangeiro: JENS PETTER LARSSON Passaporte: 85681167 Mãe: SYLVIA MARGARETA LOFT Pai: KARL MATS LARSSON.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039012443201564 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLY JOZEF J. LEYSEN Passaporte: EM984308 Mãe: Anna Maria Catharina D´joos Pai: Leysen Andre Jozel; Processo: 47039013671201551 Empresa: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU JINBAI Passaporte: PE0562274 Mãe: XU LI MING Pai: LIU ZHI MING; Processo: 47039013688201517 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEN SUN Passaporte: G3886266 Mãe: DONG SUYUN Pai: SUN TAO; Processo: 47039013840201634 Empresa: KANTAR WORLDPANEL BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL BAUMER Passaporte: C4CKZ9F40 Mãe: MARIA LUISA DOGLIO Pai: ANDREAS JOHANN BAUMER; Processo: 47039013923201623 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGZHONG ZHANG Passaporte: E61068699 Mãe: Lishi Zhang Pai: Dianxiu Zhang; Processo: 47039012053201594 Empresa: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ghan Shyam Raut Passaporte: 09152385 Mãe: Dirgha Maya Raut Pai: Raut Dal Bahadur Raut; Processo: 47039012961201588 Empresa: CLEAN TECHNOLOGY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR KATLOVSKII Passaporte: 73 1690242 Mãe: KATLOVSKAIYA VERA VASILIEVNA Pai: KATLOVSKII VLADIMIR FEDOROVICH; Processo: 47039013302201569 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA MOUZANNAR Passaporte: 493839934 Mãe: Francoise Cote Pai: Jacques Cote; Processo: 47039013562201534 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THILO GROSSMANN Passaporte: C4KV1VWJM Mãe: ESTER SOFIE GROSSMANN Pai: SIGMUND GREGOR GROSSMANN; Processo: 47039013623201563 Empresa: ESTALEIRO BRASA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME WILLIAM BOWMAN Passaporte: 099087625 Mãe: Maria Kirstine Hansen Pai: Alexander Rose Bowman; Processo: 47039013639201576 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laury da Costa Prudencio Passaporte: 15FV26317 Mãe: Sylvia Concette Cacici Pai: Norberto Da Costa Prudencio; Processo: 47039013646201578 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD NURE ALAM Passaporte: BB0355807 Mãe: SHAMSUN NAHAR Pai: MOTIUR RAHMAN; Processo: 47039013654201514 Empresa: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL SENDAS JERONIMO Passaporte: N301217 Mãe: ANA GRACINDA SENDAS JERONIMO Pai: FRANCISCO JOAQUIM JERONIMO; Processo: 47039013775201647 Empresa: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGROK NA Passaporte: M35076229 Mãe: CHUNJA LEE Pai: JANGJU NA; Processo: 47039013788201616 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSUE SALVADOR MORENO FLORES Passaporte: G12942318 Mãe: HORTENSIA FLORES ARELLANO Pai: SALVADOR MORENO DARE; Processo: 47039013791201630 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIGH MAURICE HALFORD Passaporte: 707558585 Mãe: LINDA ALICE HALFORD Pai: MAURICE HALFORD; Processo: 47039013806201660 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY HARRY BOOTHE Passaporte: 468925774 Mãe: DOROTHY JUNE MYERS Pai: JOHN ANDREW BOOTHE; Processo: 47039013826201631 Empresa: MPC CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL LUPI ALVES CAETANO Passaporte: M801641 Mãe: MARIA JOSÉ PEREIRA LUPI ALVES CAETANO Pai: MIGUEL DE BARROS ALVES CAETANO; Processo: 47039013833201632 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALKAMA EL BAKKALI Passaporte: 09PD28999 Mãe: CHAMA ZINE EL ABIDINE Pai: MOHAMED EL BAKKALI; Processo: 47039013835201621 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR COLUMBA HURTADO Passaporte: A599992 Mãe: GUEDDY HURTADO BARBERI Pai: MARIO COLUMBA HURTADO; Processo: 47039013839201618 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: WONSIK SIN Passaporte: M61184249 Mãe: Ok Sun Park Pai: Gwan Woo Sin; Processo: 47039013867201627 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUDIPTA KOLAY Passaporte: J7484699 Mãe: KAJAL KOLAY Pai: SUBHASH KOLAY; Processo: 47039013882201675 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PINGTING YU Passaporte: G35276911 Mãe: Xiulian Li Pai: Kuaikui Yu; Processo: 47039013886201653 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGZHOU XI Passaporte: G49382432 Mãe: Ma Xiangchun Pai: Xi Taixin; Processo: 47039013909201620 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tim Huyge Passaporte: EM763543 Mãe: Rita Nobels Pai: Guido Joseph Maria Huyge; Processo: 47039000034201604 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAKRAJ DHARMARAJ Passaporte: J2087345 Mãe: JAYANTHI DHARMARAJ Pai: DHARMARAJ SHANMUGATHEVAR; Processo: 47039000048201610 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEREN ESTER DARMON Passaporte: 12159067 Mãe: CHEDVA MIZRACHI Pai: AMNON MIZRACHI; Processo: 47039000055201611 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLI HAN Passaporte: E62208901 Mãe: SHOUMEI LI Pai: DIANYU HAN; Processo: 47039000058201655 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAIXI FAN Passaporte: G51010697 Mãe: ZHANE YANG Pai: XIANLIN FAN; Processo: 47039000068201691 Empresa: AIR CHINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIMING SONG Passaporte: PE0722387 Mãe: Xiaoying Qiao Pai: Jianyun Song; Processo: 47039000071201612 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKESHI NISHIMURA Passaporte: TZ0462840 Mãe: UMEKA NISHIMURA Pai: SUSUMU NISHIMURA; Processo: 47039000073201601 Empresa: CATALENT BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL FELÍCIA DE AZEVEDO Passaporte: M682549 Mãe: ANTÓNIO ARNALDO NUNES DE AZEVEDO Pai: ADELAIDE CELESTE BALDAIA FELÍCIA; Processo: 47039000074201648 Empresa: SOCIALYSE BRASIL MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO YOURI CITOUNADIN Passaporte: 09PE88253 Mãe: LYDIE JOSETTE CHATHUANT Pai: JACQUES EDMÉ CITOUNADIN; Processo: 47039000088201661 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAILESH SINGHAL Passaporte: Z2113704 Mãe: MADHU BALA SINGHAL Pai: AMRIT LAL SINGHAL; Processo: 47039000089201614 Empresa: ALERE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL FELIPE GONZALEZ OLIVIERI Passaporte: 120246270 Mãe: AUDA OLIVIERI Pai: CESAR EVELIO GONZALEZ; Processo: 47039000107201650 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENCHEN JIAO Passaporte: E 25446025 Mãe: WU XIUQING Pai: JIAO SHIDONG; Processo: 47039000203201606 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIYA VALERYEVNA SHAPOSHNIK Passaporte: 477569192 Mãe: YEVGENIYA VASILIYEVNA SHAPOSHNIK Pai: VAL ANTONOVICH SHAPOSHNIK; Processo: 47039000212201699 Empresa: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND TVEDT Passaporte: 25902162 Mãe: GRETHE TVEDT Pai: ØIVIND TVEDT; Processo: 47039000219201619 Empresa: PRIME BRAZIL PESQUISAS DE MIDIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINA KOHR Passaporte: C32M4M476 Mãe: BRIGITTE KORH Pai: NORBERT ANTON KOHR.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000225201668 Empresa: S. E. E. SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO ESPINEL VELASCO Passaporte: PAA890388; Processo: 47039000258201616 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN COLOMBO Passaporte: AA4357578; Processo: 47039000373201682 Empresa: PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOUNI ANTERO KAUPPINEN Passaporte: PB1083394; Processo: 47039013614201572 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN HAI DUONG Passaporte: B7440177; Processo: 47039013694201566 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Domenico Vannucci Passaporte: YA3718918; Processo: 47039013695201519 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Riccardo Balsamo Passaporte: YA5401390; Processo: 47039013702201574 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matteo Giacomo Maria Triaca Passaporte: YA0035434; Processo: 47039000090201631 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAN LI Passaporte: G52472353; Processo: 47039000012201636 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANKARANARAYANAN MUTHUKRISHNAN Passaporte: H0350650; Processo: 47039000018201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JR. PAANO AGRAVANTE Passaporte: EB6118619; Processo: 47039000019201658 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYINT OO Passaporte: E4446276N; Processo: 47039000020201682 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOISES DIMALIBOT GONDA Passaporte: EB6024576; Processo: 47039000036201695 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIRUKUMARAN S/O ANNAVEE Passaporte: E5276701D; Processo: 47039000155201648 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SREEJITH MULLAZHIPARA Passaporte: H6111002; Processo: 47039000161201603 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYONSOO LIM Passaporte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE - DIÁRIO OFICIAL

M52295740; Processo: 47039000163201694 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTHURAJ NICHOLAS Passaporte: G5053099; Processo: 47039000162201640 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGMIN IM Passaporte: M37959097; Processo: 47039000164201639 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOGMIN LEE Passaporte: M82911745; Processo: 47039000166201628 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOONSUK JUNG Passaporte: M19255470; Processo: 47039000167201672 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGGIL KIM Passaporte: M79405528; Processo: 47039000168201617 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG BEA LEE Passaporte: M21882655; Processo: 47039000176201663 Empresa: FORUM ENERGIA, TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS, LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS WILLIAM SIGSWORTH Passaporte: 504495649; Processo: 47039000177201616 Empresa: FORUM ENERGIA, TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS, LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MARK WALKER Passaporte: 801299392; Processo: 47039000182201611 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARVEY WENDELL DOCKERY JR Passaporte: 505898992; Processo: 47039000188201698 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lu Wei Passaporte: E37963218; Processo: 47039000189201632 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shuguang Wu Passaporte: E30947891; Processo: 47039000190201667 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhenyu Tan Passaporte: E26996439; Processo: 47039000191201610 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Liyuan Tian Passaporte: E357873310; Processo: 47039000192201656 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Huan Wang Passaporte: E47723657; Processo: 47039000193201609 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Weiwei Wang Passaporte: E09486725; Processo: 47039000194201645 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mei Yang Passaporte: G60235001; Processo: 47039000195201690 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART ROSS PRASSER Passaporte: E3057932; Processo: 47039000197201689 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROAR JORGENSEN Passaporte: 28294984; Processo: 47039000198201623 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON ARE HVALBYE Passaporte: 31154052; Processo: 47039000228201600 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERRENCE KENNETH UTTING Passaporte: 517529199; Processo: 47039000226201611 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN POMARAT Passaporte: 12AL66044; Processo: 47039000244201694 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI HANKO Passaporte: CCHNNG895; Processo: 47039000254201620 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT JOHN MACK Passaporte: 440929801; Processo: 47039000262201676 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN-IULIAN CONSTANTINOV Passaporte: 053411716; Processo: 47039000266201654 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT VARNEANU Passaporte: 053401035; Processo: 47039000267201607 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN BOGDAN Passaporte: 053408736; Processo: 47039000268201643 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERICA OSTAFE Passaporte: 053401060; Processo: 47039000282201647 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kai-Mikael Toivola Passaporte: PC2014592; Processo: 47039000300201691 Empresa: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR VALLEJO MARTIN Passaporte: AAJ750486; Processo: 47039000314201612 Empresa: BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN RAE RUTHERFORD Passaporte: 473848028; Processo: 47039000331201641 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS MARIA PIETER BAARS Passaporte: NY764H9F9; Processo: 47039000332201696 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYU JIN JUNG Passaporte: M37888237; Processo: 47039000336201674 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OERJAN MYDLAND AAS Passaporte: 30159771; Processo: 47039000334201685 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVERT SPRIKKELMAN Passaporte: NR917R145; Processo: 47039000335201620 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINUS CORNELIS MARIA DE BOT Passaporte: NPC5BHB84; Processo: 47039000338201663 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT BALAN Passaporte: 053408203; Processo: 47039000362201601 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL BOLOZAN Passaporte: 053411922; Processo: 47039000366201681 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN BALAN Passaporte: 053411921; Processo: 47039000379201650 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE CRACIUN Passaporte: 053408204; Processo: 47039000380201684 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI GEORGE CONSTANTIN Passaporte: 053408198; Processo: 47039000390201610 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN TURTOI Passaporte: 13112624.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000301201635 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONY BARRETO Passaporte: L5648950.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005550201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glenn Pardito Esguerra Passaporte: EB2852124; Processo: 47041005820201560 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO CASTILLO CORTEZ Passaporte: 1904993; Processo: 47041005843201574 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: ABDELRAOUF ABDELMAKSOUD HAMED MOHAMED GENEDI Passaporte: A07787016 Estrangeiro: Ahmed Bahaaeldin Abdelfattah Ibrahim Elzaky Passaporte: A13289802 Estrangeiro: Alaaeldin Fathy Shaaban Mohamed Moustafa Passaporte: A01545022; Processo: 47041005865201534 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/11/2017 Estrangeiro: Evgenii Perepelitca Passaporte: 717754750; Processo: 47041000024201611 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: JOSE MANUEL DIAZ RAMOS Passaporte: BC403926; Processo: 47041000027201655 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: JUAN FERNANDEZ PEGO Passaporte: AAC606161; Processo: 47041000029201644 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: URIEL LONDOÑO RODRIGUEZ Passaporte: AAB150604; Processo: 47041000030201679 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: BENITO FIGUEIRA GALBAN Passaporte: AAF460165; Processo: 47041000031201613 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: CARLOS RAMON MAINEGRA PERDOMO Passaporte: AAE470772; Processo: 47041000032201668 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: SERGI MARTINEZ ABELLO Passaporte: PAA219711; Processo: 47041000034201657 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: MANUEL ROMERO ROMERO Passaporte: PAB410823; Processo: 47041000035201600 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: ABEL FIGUEIRA RODRIGUEZ Passaporte: AAH102241; Processo: 47041000045201637 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT CORRAL IRASGA Passaporte: EC3497689; Processo: 47041000061201620 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/12/2016 Estrangeiro: Cecilio Tesaluna Villarico Passaporte: EB6997282; Processo: 47041000068201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renante Reyes Yra Passaporte: EC5097511 Estrangeiro: Robert Jr. Silvano Casano Passaporte: EC1427627; Processo: 47041000069201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wilfredo Jr. Ballentes Degayo Passaporte: EB6019583; Processo: 47041000072201618 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Akshay Deepak Ingrole Passaporte: Z2855665 Estrangeiro: Basil Joy Passaporte: H5388008; Processo: 47041000074201607 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Enrico Barbuco Zamora Passaporte: EB8007283; Processo: 47041000075201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Deanfil Fadol Aguilo Passaporte: EB8676679; Processo: 47041000076201698 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO FACCHINI Passaporte: YA2821379; Processo: 47041000077201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: George Vicente Agnes Passaporte: EC3932754; Processo: 47041000078201687 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CAPODILUPO Passaporte: YA3055012; Processo: 47041000081201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Alvin Forteo Vicher Passaporte: EC0733129; Processo: 47041000082201645 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Maghinang Miranda Passaporte: EB5819245; Processo: 47041000083201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hayati Tufan Kanatli Passaporte: U03448955 Estrangeiro: Ibrahim Arslan Passaporte: U02803017 Estrangeiro: Kaan Karakus Passaporte: U02441226 Estrangeiro: Muhittin Koçali Passaporte: S00054591 Estrangeiro: Ozcan Ölmez Passaporte: S00148920; Processo: 47041000084201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/12/2016 Estrangeiro: Ian Jasper Ruaza Martinez Passaporte: EB9704871 Estrangeiro: Joel Mandaue Fernan Passaporte: EC5662840 Estrangeiro: John Gregory Bustamante Alvarez Passaporte: EC3050305 Estrangeiro: Nemesio Nacion Fermindoza Passaporte: EB6107382; Processo: 47041000086201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimboy Barrozo Galang Passaporte: EC0128934; Processo: 47041000087201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2016 Estrangeiro: Karl Whestley Miclat Balatbat Passaporte: EB8106323; Processo: 47041000088201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Norberto Razon Manalo Passaporte: EB8671544; Processo: 47041000089201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serimel Rojas Meralles Passaporte: EB9575701; Processo: 47041000090201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Tsianavas Passaporte: AM2023236; Processo: 47041000091201636 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniele Sabino Passaporte: YA5681356 Estrangeiro: Lorenzo Castiglione Passaporte: YA8067946 Estrangeiro: Mirko Ferrentino Passaporte: YA3544550; Processo: 47041000092201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romeo de Guzman Temonio Passaporte: EB9578127; Processo: 47041000099201601 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANDIN GINEL ALEXANDRU Passaporte: 052025268; Processo: 47041000098201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergejs Pavlicevs Passaporte: LV4516246; Processo: 47041000100201699 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS MAGNUS SVENSSON Passaporte: 87282887; Processo: 47041000103201622 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: MICHAEL GERVASI Passaporte: YA2378911; Processo: 47041000104201677 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FHIONNA MATHIESON GRAHAM Passaporte: 403062067; Processo: 47041000105201611 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN REAL OBLIGAR Passaporte: EB7717626; Processo: 47041000106201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mitush Chaudhary Passaporte: Z2670705; Processo: 47041000107201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julius Gacusan Gabatino Passaporte: EC3596794; Processo: 47041000108201655 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: Rian Eulatic Arpa Passaporte: EC0366513; Processo: 47041000109201608 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: FRANCIS CAPUTOLAN TITO Passaporte: EB5857507; Processo: 47041000111201679 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Silvano Shodang Pagnas Passaporte: EB9660420; Processo: 47041000112201613 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LLOYD CAIRNS Passaporte: 652064644 Estrangeiro: MARCO GERARD WELSING Passaporte: BE3JFR9C6; Processo: 47041000113201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Dindo Gaje Valdenibro Passaporte: EB7576833 Estrangeiro: Pascual Jr. Mosquito Olais Passaporte: EC2710678; Processo: 47041000114201611 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEVINUS PIETER BIJL Passaporte: NS49CL944; Processo: 47041000115201657 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ MALICKI Passaporte: EE3278486 Estrangeiro: MICHAL KIERZNOWSKI Passaporte: EE5823798; Processo: 47041000116201600 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATLE MISUND Passaporte: 31412062 Estrangeiro: STEIN GISLE MONSHOLM Passaporte: 31436631 Estrangeiro: SVEIN ERIK GJERSTAD BORGE Passaporte: 30736034; Processo: 47041000117201646 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: ANDRIY BUZOVSKY Passaporte: ET302887; Processo: 47041000118201691 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAULUS VAN DER HAM Passaporte: NS81BBFR0 Estrangeiro: CORNELIS DIRK MOL Passaporte: NNP609L16; Processo: 47041000119201635 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAAN KOSTER Passaporte: BKJ319J31; Processo: 47041000121201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Virgilio Perania Matutino Passaporte: EC0027599; Processo: 47041000122201659 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANUS VERLOOP Passaporte: BG8J638R4; Processo: 47041000123201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Gary Cena Perez Passaporte: EC1905962; Processo: 47041000124201648 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL LEONOV Passaporte: 72 1710142; Processo: 47041000126201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2017 Estrangeiro: Florentin Gabriel Gheorghiu Passaporte: 14530222 Estrangeiro: Rey Dumaran Arboleda Passaporte: EB7592347; Processo: 47041000125201692 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM TARAN Passaporte: EE931792; Processo: 47041000127201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Vissarion Sklavenitis Passaporte: AN0092735; Processo: 47041000130201603 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR SAVCENKO Passaporte: 23918317 Estrangeiro: ARTURAS MOGENIS Passaporte: 23077388 Estrangeiro: ERET TAMM Passaporte: KB0689955 Estrangeiro: MARIUS IMBRUS Passaporte: 22550289 Estrangeiro: ROBERTAS RAZMUS Passaporte: 22044273 Estrangeiro: TOMAS MOCKUS Passaporte: 22777226; Processo: 47041000128201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Calapardo Alfiscar Passaporte: EB9766211; Processo: 47041000129201671 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Pra-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016012500074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

zo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Mark Andrew Hawkins Passaporte: 509888899; Processo: 47041000131201640 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: GONÇALO NUNO OLIVEIRA FERREIRA GORDO Passaporte: L854015; Processo: 47041000134201683 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLARD THEO MOLENAAR Passaporte: NY1LDD773; Processo: 47041000135201628 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW HARVEY Passaporte: GA962548; Processo: 47041000137201617 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIM ALEXANDRE DE BRUIJN Passaporte: NTPB887K1 Estrangeiro: MARK WOLFS Passaporte: NNKP0RBL2; Processo: 47041000136201672 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIJANO KRZELJ Passaporte: 017268088; Processo: 47041000138201661 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: SIMON MICHAEL LYNCH Passaporte: 504737784; Processo: 47041000139201614 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR KABILING SUNDIAM Passaporte: EC5042804 Estrangeiro: EDUARDO JR. HORTILLOSA ENCARQUEZ Passaporte: EC1033401 Estrangeiro: JOHN MAR GALON GASAPO Passaporte: EB8988620 Estrangeiro: ROMEL UGAY MARQUEZ Passaporte: EC2384391 Estrangeiro: RONEL NOFRE TREMBEVILLA Passaporte: EC4152082 Estrangeiro: RUEL SISON MANUEL Passaporte: EC0863723; Processo: 47041000140201631 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS ELBAEK KARLSON Passaporte: 204255546 Estrangeiro: LARS-HENRIK GUENTHER ANDERSEN Passaporte: 206010255; Processo: 47041000141201685 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIEZER NISPEROS HUFANA Passaporte: EC5313592 Estrangeiro: GILBERT VERAZON ROJAS Passaporte: EC5354946 Estrangeiro: JUANITO LERMA CABASIG Passaporte: EB4634252 Estrangeiro: MARVEN STEVE ENGSOY CRUIZ Passaporte: EB3443273 Estrangeiro: MICHAEL VIDAL SULIT Passaporte: EB9295307 Estrangeiro: ROCELL LANGI CADAMPOG Passaporte: EC3169685 Estrangeiro: RONALDO PORMILDA SUMAYO Passaporte: EB4278853; Processo: 47041000142201620 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE MUSSCHE Passaporte: BW9FFL6P0 Estrangeiro: BINNE CHRISTIAAN TUINSTRA Passaporte: BFRHB2J51 Estrangeiro: FRENCH BREET Passaporte: NROCDPKC6 Estrangeiro: SIJBREN HEINZE ANNEMA Passaporte: BE329BDF0 Estrangeiro: WOUTER LEO FICHTNER Passaporte: BY7KBL482; Processo: 47041000145201663 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mahbubur Rahman Passaporte: AG1471191; Processo: 47041000146201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ernie Culomnas Patcho Passaporte: EB5101805; Processo: 47041000147201652 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GRGUREVIC Passaporte: N01EL3047; Processo: 47041000148201605 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: RAJESH KUMAR YADAV Passaporte: Z2673445; Processo: 47041000149201641 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ping Wang Passaporte: PE0825582 Estrangeiro: Qiangqiang Dong Passaporte: E46151360 Estrangeiro: Wenfei Zhang Passaporte: PE0825584 Estrangeiro: Xiaokun Yang Passaporte: PE0825583; Processo: 47041000150201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Nearchos Nikolaos Prokopiou Passaporte: AN0314414; Processo: 47041000154201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Duchenko Passaporte: EA205711; Processo: 47041000155201607 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS KOFFEMAN Passaporte: NUPPDLJK4; Processo: 47041000157201698 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: MICHIEL DE BREE Passaporte: 505697774; Processo: 47041000158201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Byron Corpuz Claro Passaporte: EC6246058; Processo: 47041000161201656 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS HENDEN IVERSEN Passaporte: 26114013; Processo: 47041000163201645 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIE CORNELIS BORSJE Passaporte: NYL7D8HB2 Estrangeiro: FRANCISCUS ROELOF HENRICUS MINK Passaporte: NW780P8J8; Processo: 47041000164201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Satnam Singh Passaporte: K3948971; Processo: 47041000165201634 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS ZWAAN Passaporte: BFRL7HLL4 Estrangeiro: LUKE VAN DEN AKKER Passaporte: NRRBC58L6 Estrangeiro: PIM LEXMOND Passaporte: NYF549J78; Processo: 47041000168201678 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINO SLOOF Passaporte: NUD49F0K4; Processo: 47041000170201647 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN RAAD Passaporte: NUK42F7R0 Estrangeiro: PAUL CORNELIS ABRAHAM DE KAM Passaporte: BC9D422C7; Processo: 47041000171201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Carlini Passaporte: YA8147897 Estrangeiro: Pietro Di Pasquale Passaporte: YA2262656 Estrangeiro: Pietro Giummo Passaporte: YA5194336; Processo: 47041000175201670 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY KOLCHAK Passaporte: FB598084 Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES JONGEDIJK Passaporte: NVFL5RJR2 Estrangeiro: IGOR CHEREDA Passaporte: ET035176 Estrangeiro: KOSTYANTYN LAGOVSKY Passaporte: FB756677 Estrangeiro: OLEKSANDR DRABCHAK Passaporte: ET676133; Processo: 47041000172201636 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANS WILLEM DE BOER Passaporte: NYF5J3D17; Processo: 47041000173201681 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANOJKUMAR DURLABHBHAI BANGIAWALA Passaporte: M0540868; Processo: 47041000200201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: JOGER GOLEM AQUIÑO LAPATING Passaporte: EB7846990; Processo: 47041000202201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2017 Estrangeiro: Ioannis Tasou Passaporte: AK2004535; Processo: 47041000203201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Sapril Laonga Passaporte: B0235594.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000135201677 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOBST ELMAR HOENE Passaporte: C86H9T963; Processo: 47039000165201683 Empresa: GKN DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BYRON DEVON ANDERSON Passaporte: 529672546; Processo: 47039000392201617 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEO JAMES HANSEN Passaporte: 540206915.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039000259201652 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WALTER ROLAND PETER SEYFARTH Passaporte: 256507733; Processo: 47039000287201670 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MACIEJ PIKULSKI Passaporte: 12CY54367; Processo: 47039000291201638 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN YVES FROMANGE Passaporte: 11CY45400; Processo: 47039000293201627 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RÜDIGER KNUT LIEBERMANN Passaporte: C3J1RRNYF; Processo: 47039000295201616 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL MARTIN FINGERLOS Passaporte: P7323048; Processo: 47039000296201661 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Angelika Kammerrer-Kirchschlager Passaporte: P2441080; Processo: 47039000298201650 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLÉMENT PIERRE MARIE COURTIN Passaporte: 10AR48712 Estrangeiro: EMILIO YEPES MARTINEZ Passaporte: AAF790592 Estrangeiro: JÖRG BRÜCKNER Passaporte: CHFPW59TG Estrangeiro: LORENT NASTURICA Passaporte: PU2607019 Estrangeiro: MATTHIAS HANS-ULRICH AMBROSIUS Passaporte: 951634420 Estrangeiro: MICHAEL HELL Passaporte: P2151840 Estrangeiro: SEBASTIAN UNO STEVENSSON Passaporte: 84189637; Processo: 47039000340201632 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOSEF MELCHER Passaporte: C71X25P4V Estrangeiro: FREDERIK TOBIAS SCHLENDER Passaporte: C2CT195ZW Estrangeiro: HOLGER ROESE Passaporte: C1CKK4H9G Estrangeiro: MENNANA EN-NAOUI Passaporte: NR531JK42 Estrangeiro: PHILLIP CHRISTOPHER SODDEMANN Passaporte: C935RW62H Estrangeiro: STEFFEN KARL GERD PETERS Passaporte: C9359GZ5K Estrangeiro: WOLFGANG ROESE Passaporte: C935HX3WF; Processo: 47039000346201618 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD FRANZ SCHÖPFLIN Passaporte: C9GOCYCWG Estrangeiro: CARL-MARTIN BUTTGEREIT Passaporte: C943L6552 Estrangeiro: ELENA BARBARA GRAF Passaporte: C86H0061H; Processo: 47039000351201612 Empresa: N DE MELLO CANDIDO PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: FRANKIE HAYES Passaporte: PB9785843 Estrangeiro: GARY ROGER MARSON Passaporte: 505501352 Estrangeiro: GLEN ANTHONY CARRIGG Passaporte: PE8068108 Estrangeiro: SIMON PETER FARRELL Passaporte: PE1561471; Processo: 47039000361201658 Empresa: N DE MELLO CANDIDO PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BOBBIE DUNCAN Passaporte: 484427568 Estrangeiro: BOBBY DEAN HACKNEY Passaporte: 461812489 Estrangeiro: DANNIS JOE HACKNEY Passaporte: 459445328 Estrangeiro: MICHAEL LEE ALSTON JR Passaporte: 432752046; Processo: 47039000396201697 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACOB PORTRAIT Passaporte: 506378184 Estrangeiro: QUINCY EUGENE MC CRARY Passaporte: 505921694 Estrangeiro: RILEY O'FARREN GEARE Passaporte: 53469633 Estrangeiro: RUBAN KEALIIIWAENAOLAKOV NIELSON Passaporte: 490557769 Estrangeiro: THOMAS JEWELL JOY JR Passaporte: 461696220; Processo: 47039000406201694 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YULIANNA AVDEEVA-NEUDAUER Passaporte: 727013668; Processo: 47039000409201628 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ARVO VOLMER Passaporte: KC0090075; Processo: 47039000417201674 Empresa: GEGE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHIARA CIVELLO Passaporte: YA3281336 Estrangeiro: REGINA GUIMARAES Passaporte: 22987241; Processo: 47039000429201607 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROUSTEM SAITKOULOV Passaporte: 07CP78965; Processo: 47039000458201661 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NURIA JUANA CASTEJON ROSADO Passaporte: AAD125438.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000075201692 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMAN ESMAILI TAKLIMI Passaporte: E96009954.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039000102201627 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUN SEOK KANG Passaporte: M36292479; Processo: 47039000119201684 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA WU Passaporte: 447436148; Processo: 47039000128201675 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO BUSTIO ESCORZA Passaporte: AAB838846; Processo: 47039000127201621 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KIHUN KIM Passaporte: M88089383; Processo: 47039000133201688 Empresa: CVC CAPITAL PARTNERS LATAM REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alexis Eugene Maurice Martineau Passaporte: 12CY10069; Processo: 47039000157201637 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BRADLEY OSWALT Passaporte: 516401997; Processo: 47039000170201696 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICHOLAS LEON WILLS Passaporte: E4034841; Processo: 47039000174201674 Empresa: SOGRAPE BRASIL, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Carlos Abrantes Santo Gomes Passaporte: N015233; Processo: 47039000186201607 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNHARD MICHAEL JOST Passaporte: X1594318; Processo: 47039000202201653 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Nuno Marcos Moreira da Silva Passaporte: L734801; Processo: 47039000208201621 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XI ZHANG Passaporte: PE0645891; Processo: 47039000274201609 Empresa: FAMECCANICA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLA ZAMPOGNARO Passaporte: YA8782413; Processo: 47039000279201623 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Bernardo Serna Gamez Passaporte: E12080783; Processo: 47039000297201613 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO MIGUEL MARINHO DE GOUVEIA Passaporte: M148955; Processo: 47039000328201628 Empresa: KURASHIKI DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJI SAMEJIMA Passaporte: TR1256573.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039011843201552 Empresa: CONFECCOES MODE FEMME LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIJEONG KIM Passaporte: M25547312.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAPFRE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.013119/2015-63, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003851/2015-25.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Hiroshi Yamazaki a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA. processo: 47039.013222/2015-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006794/2015-36.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Nuno Miguel Soares de Tavares Almeida a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AMBIRECIC RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Processo: 47039.013531/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000869/2015-48.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039011449201514 Empresa: TG BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO FILIPE MORGADO GOMES Passaporte: L868337, Processo: 47039012974201557 Empresa: DVM BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIMPIO JORGE AFONSO ARANTES Passaporte: M469806; Processo: 47039012775201549 Empresa: EBRAZ-EXPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER BIRKLE Passaporte: C4VRNOXZO; Processo: 47039000327201683 Empresa: DLI INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO AGOSTINHO MENDES DINIS LUCAS Passaporte: M062282; Processo: 47039000272201610 Empresa: MARCELO EDUARDO LOMBARDO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marcelo Eduardo Lombardo Passaporte: AAB263192, Processo: 47039000273201656 Empresa: MARCELO NORBERTO VALFIORANI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marcelo Norberto Valfiorani Passaporte: 12014627N, Processo: 47039000288201614 Empresa: KIMS. TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JIN JUN Passaporte: M79925501.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

XERIFE DA ASSINATURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 21 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1)Em apreciação de recurso voluntário:

1.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46200.001360/2012-15	024227307	Construterra Construção Civil Ltda	AC
02	46200.001361/2012-60	024227315	Construterra Construção Civil Ltda	AC
03	46201.000889/2010-40	014199319	Tocqueville - Organização da Soc Civil de Interesse Público	AL
04	46202.004288/2012-68	017877571	Auto Viação Vitoria Regia Ltda	AM
05	46202.004298/2012-01	017877521	Auto Viação Vitoria Regia Ltda	AM
06	46202.004299/2012-48	017873746	Auto Viação Vitoria Regia Ltda	AM
07	46202.004301/2012-89	017877547	Auto Viação Vitoria Regia Ltda	AM
08	46202.004304/2012-12	017873711	Auto Viação Vitoria Regia Ltda	AM
09	46202.022776/2012-57	021261512	Corprint da Amazônia Gráfica e Ed. Ltda	AM
10	46202.029141/2013-61	201848350	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
11	46202.029145/2013-40	201847876	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
12	46202.029146/2013-94	201847710	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
13	46202.029150/2013-52	201847671	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
14	46202.029152/2013-41	201847558	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
15	46202.029169/2013-07	201849330	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
16	46202.029170/2013-23	201849291	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
17	46202.029172/2013-12	201848473	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
18	46202.029178/2013-90	201849810	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
19	46202.029180/2013-69	201849712	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
20	46202.029181/2013-11	201849585	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
21	46202.029184/2013-47	201849372	Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
22	46202.014924/2013-41	201158213	Luiz Alberto Souza da Silva	AM
23	46202.025407/2013-05	201059282	M S DA S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
24	46202.027014/2013-28	201647451	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
25	46202.027015/2013-72	201649195	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
26	46202.027016/2013-17	201649781	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
27	46202.027017/213-61	201651190	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
28	46202.027018/2013-14	201646676	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
29	46202.027022/2013-74	201660199	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
30	46202.027024/2013-63	201647702	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
31	46202.027026/2013-52	201646978	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
32	46202.027028/2013-41	201646846	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
33	46202.027029/2013-96	201648351	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
34	46202.027030/2013-11	201648741	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
35	46202.027031/2013-65	201649110	Patriurbis O2 Empreendimento Imobiliário Ltda	AM
36	46202.021146/2013-46	201286513	Santo Ildefonso Empreend. Imobiliarios Ltda - SP	AM
37	46202.021123/2013-31	201286041	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda - SP	AM
38	46202.021125/2013-21	201286572	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda - SP	AM
39	46202.021126/2013-75	201286602	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda - SP	AM
40	46202.021127/2013-10	201286505	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda - SP	AM
41	46202.021131/2013-88	201285380	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda - SP	AM
42	46202.021132/2013-22	201286289	Santo Ildefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda - SP	AM
43	46202.019318/2013-11	201148994	Sta Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME	AM
44	46202.019319/2013-66	201148978	Sta Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME	AM
45	46202.019320/2013-91	201148951	Sta Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME	AM
46	46202.019321/2013-35	201148935	Sta Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME	AM
47	46202.023069/2013-69	201384523	Sumidenso da Amazonia Ind Eletricas ltda	AM
48	46204.006325/2010-91	021027269	Arc Corp Const e Incorporadora Ltda	BA
49	46204.000323/2010-00	020853742	ARC Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
50	46204.006324/2010-46	020853750	ARC Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
51	47008.001052/2009-33	019570228	Associação do Perímetro Irrigado do Tourão	BA
52	47904.005562/2012-71	020896611	Calçados Ramarim Nordeste Ltda	BA
53	46778.001853/2009-15	018530374	Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda	BA
54	46281.002155/2009-19	019536666	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba	BA
55	46281.002157/2009-16	019536640	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba	BA
56	46778.000661/2010-25	019557957	Cortiana Plásticos do Nordeste Ltda	BA
57	46778.000662/2010-70	019557949	Cortiana Plásticos do Nordeste Ltda	BA
58	46778.000732/2010-90	019555911	Cortiana Plásticos do Nordeste Ltda	BA
59	46778.000735/2010-23	019555920	Cortiana Plásticos do Nordeste Ltda	BA
60	46778.00663/2010-14	019557931	Cortiana Plásticos do Nordeste Ltda	BA
61	46782.000902/2009-33	016951832	Esmec - Estruturas Metálicas e Const.	BA
62	46782.001395/2009-55	019518072	Esmec - Estruturas Metálicas e Const.	BA
63	47008.000932/2009-92	019513704	José Maria Mendes	BA
64	47008.000934/2009-81	019513721	José Maria Mendes	BA
65	47008.000935/2009-26	019513739	José Maria Mendes	BA
66	47008.000936/2009-71	019513747	José Maria Mendes	BA
67	47008.000945/2009-61	019513879	José Maria Mendes	BA
68	46204.001910/2009-61	017047242	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda	BA
69	46281.001691/2009-05	019506694	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda	BA
70	46778.000680/2010-51	020905408	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda	BA
71	46782.000135/2010-04	020852517	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda	BA
72	46782.000146/2010-86	019560575	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda	BA
73	46782.000147/2010-21	019560567	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda	BA
74	47008.000937/2009-15	019513755	Maria Jose Mendes	BA
75	47008.000940/2009-39	019513828	Maria Jose Mendes	BA
76	47008.000941/2009-83	019513861	Maria Jose Mendes	BA
77	47008.000942/2009-28	019513852	Maria Jose Mendes	BA
78	47008.000943/2009-72	019513844	Maria Jose Mendes	BA
79	47008.000944/2009-17	019513836	Maria Jose Mendes	BA
80	47904.012656/2012-05	024795844	Motinho e Venceslau Ltda	BA
81	46204.005200/2010-43	020854102	Movitec Brasil Ind Comercio e Serv. Ltda	BA
82	46204.005201/2010-98	020854110	Movitec Brasil Ind Comercio e Serv. Ltda	BA
83	46204.005203/2010-87	020854137	Movitec Brasil Ind Comercio e Serv. Ltda	BA
84	46204.005204/2010-21	020854145	Movitec Brasil Ind Comercio e Serv. Ltda	BA
85	46204.005205/2010-70	020854153	Movitec Brasil Ind Comercio e Serv. Ltda	BA
86	46204.005202/2010-32	020854129	Movitec Brasil Ind. Comércio e Serviços Ltda	BA
87	47904.009106/2011-10	020981988	Petróleo Brasileiro S/A	BA
88	47904.010901/2011-51	020878125	Petróleo Brasileiro S/A	BA
89	47904.010902/2011-03	020878141	Petróleo Brasileiro S/A	BA
90	47904.010903/2011-40	020878133	Petróleo Brasileiro S/A	BA
91	47904.012111/2011-18	020986408	Petróleo Brasileiro S/A	BA
92	47904.015605/2011-46	021001404	Petróleo Brasileiro S/A	BA
93	47904.015608/2011-80	021001430	Petróleo Brasileiro S/A	BA
94	47904.015609/2011-24	021001472	Petróleo Brasileiro S/A	BA
95	47904.015610/2011-59	021001456	Petróleo Brasileiro S/A	BA
96	47904.016139/2011-16	021001421	Petróleo Brasileiro S/A	BA
97	47904.010900/2011-14	020878117	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	BA
98	46778.001533/2009-54	019500416	Proquigel Quimica S/A	BA
99	46778.000052/2010-76	019558171	Proquigel Química S/A	BA
100	46778.000053/2010-11	019558180	Proquigel Química S/A	BA
101	46783.000320/2009-47	018769012	Suzano Papel e Celulose S/A	BA
102	46783.000322/2009-36	018769187	Suzano Papel e Celulose S/A	BA
103	46783.000324/2009-25	018769152	Suzano Papel e Celulose S/A	BA
104	46783.000328/2009-11	018739110	Suzano Papel e Celulose S/A	BA
105	46285.000907/2012-72	020260270	Cerâmica Batateira Ltda ME	CE
106	46205.021524/2013-61	025557084	Domo Construções Ltda - EPP	CE
107	46205.011513/2012-92	020303238	Esmaltec S/A	CE
108	46205.007122/2013-54	200562762	Gorj Construtora e Incorporadora ltda ME	CE
109	46205.007525/2013-01	200564617	Gorj Construtora e Incorporadora ltda ME	CE
110	46205.007527/2013-92	200564668	Gorj Construtora e Incorporadora ltda ME	CE
111	46205.009148/2013-37	200537504	Gorj Construtora e Incorporadora ltda ME	CE
112	46205.009149/2013-81	200537679	Gorj Construtora e Incorporadora ltda ME	CE
113	46205.009150/2013-14	200537555	Gorj Construtora e Incorporadora ltda ME	CE
114	46205.000281/2013-28	005230462	JSB Comercio e Representações Ltda ME	CE
115	46205.015258/2011-76	020259409	VR Adm. e Incorp de Imóveis Ltda	CE
116	46205.015257/2011-21	020259395	VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda	CE
117	46207.005271/2013-69	201157390	DLD Comércio Varejista Ltda	ES
118	46207.005272/2013-11	201157292	DLD Comércio Varejista Ltda	ES
119	46207.005273/2013-58	201157306	DLD Comércio Varejista Ltda	ES
120	46207.005276/2013-91	201157420	DLD Comércio Varejista Ltda	ES
121	46207.005398/2013-88	201167719	DLD Comércio Varejista Ltda	ES
122	46207.005399/2013-22	201167883	DLD Comércio Varejista Ltda	ES
123	46207.003224/2012-08	010237330	Solidus Serviços e construções Ltda	ES
124	46223.008815/2011-84	020163932	C.B.M Construções e Comércio Ltda	MA
125	46239.000882/2012-62	022512861	Alvorada do Bebedouro S/A Açúcar e Álcool	MG
126	46239.000883/2012-15	022511172	Alvorada do Bebedouro S/A Açúcar e Álcool	MG
127	46239.000884/2012-51	022511180	Alvorada do Bebedouro S/A Açúcar e Álcool	MG
128	46239.000885/2012-04	022511199	Alvorada do Bebedouro S/A Açúcar e Álcool	MG
129	46239.000886/2012-41	022511202	Alvorada do Bebedouro S/A Açúcar e Álcool	MG
130	46239.000892/2012-06	022512579	Alvorada do Bebedouro S/A Açúcar e Álcool	MG
131	46504.001725/2013-78	201000458	Iconvep IND E Com do Vestuário e Equip de Proteção Ltda	MG
132	47747.010496/2013-92	202387941	Serviço Nac. de Aprendizagem Comercial Senac Minas	MG
133	47747.010497/2013-37	202391256	Serviço Nac. de Aprendizagem Comercial Senac Minas	MG
134	46222.002523/2013-18	200074644	E Santos Lima Vigilância e Seg. Ltda	PA
135	46222.002813/2013-53	200424793	E Santos Lima Vigilância e Seg. Ltda	PA
136	46017.013966/2012-71	020506708	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
137	46017.013969/2012-12	020506732	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
138	46017.013970/2012-39	020506740	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
139	46017.013970/2012-40	022955356	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
140	46017.013971/2012-83	020506759	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
141	46017.013972/2012-28	022955283	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
142	46017.013973/2012-72	022955305	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
143	46017.013974/2012-17	022955291	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
144	46017.013975/2012-61	022955313	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
145	46017.013976/2012-14	022955321	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
146	46017.013977/2012-51	022955330	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
147	46017.013980/2012-74	022955364	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
148	46017.013982/2012-63	022955380	Sidepar Siderúrgica do Pará S/A	PA
149	46213.017900/2011-52	018552188	Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A	PE
150	46295.001351/2013-01	024999369	Caixa Econômica Federal	PE
151	46213.009987/2013-56	200983296	Consorcio Alusa - CBM	PE
152	46213.009989/2013-45	200983164	Consorcio Alusa - CBM	PE
153	46213.010167/2013-15	200943073	Consorcio Alusa - CBM	PE
154	46213.010170/2013-21	200642774	Consorcio Alusa - CBM	PE
155	46213.010172/2013-10	200973142	Consorcio Alusa - CBM	PE
156	46213.010162/2013-84	200978179	Consorcio Alusa CBM	PE
157	46213.010166/2013-62	200980157	Consorcio Alusa CBM	PE
158	46213.010168/2013-51	200943065	Consorcio Alusa CBM	PE
160	46213.010169/2013-04	200943057	Consorcio Alusa CBM	PE
161	46213.011288/2010-23	018525474	Joao Tude Transporte e Turismo Ltda	PE
162	46295.002763/2009-74	016818806	José Belo Pessoa - Forma Nu Corpo	PE
163	46213.001550/2009-98	016903501	Muniz e Muni Serviços Hospitalares Ltda	PE
164	46296.000784/2013-21	200508563	P R Distribuidora de Bebidas e Alimentos ltda	PE
165	46213.003731/2012-54	018606024	Petróleo Brasileiro S/A	PE
166	46213.004610/2009-24	016920937	Portal do Derby Restaurante Ltda	PE
167	46213.004611/2009-79	016925530	Portal do Derby Restaurante Ltda	PE
168	46213.002297/2013-76	025008226	Sempre Fort Segurança Privada Ltda	PE
169	46295.000830/2013-01	024998117	Sempre Fort Segurança Privada Ltda	PE
170	46295.000831/2013-47	024998079	Sempre Fort Segurança Privada Ltda	PE
171	46297.000555/2013-05	200249746	Sempre Fort Segurança Privada Ltda	PE
172	46213.014176/2011-13	018557309	Supermercado da Família Ltda	PE
173	46213.011379/2012-21	018618880	Tam linhas Aereas S/A	PE
174	46213.011380/2012-55	018618871	Tam linhas Aereas S/A	PE
175	46213.011381/2012-08	018618839	Tam linhas Aereas S/A	PE
176	46213.011382/2012-44	018618855	Tam linhas Aereas S/A	PE
177	46213.011383/2012-99	018618847	Tam linhas Aereas S/A	PE
178	46213.017382/2009-52	016905644	Zihuatanejo do Brasil Acuçar e Alcool ltda (Pedra de Amolar)	PE
179	46213.017389/2009-74	016905717	Zihuatanejo do Brasil Acuçar e Alcool ltda (Pedra de Amolar)	PE
180	46213.017390/2009-07	016905725	Zihuatanejo do Brasil Acuçar e Alcool ltda (Pedra de Amolar)	PE
181	47533.003271/2012-12	023529130	Viação Cidade Sorriso Ltda	PR
182	46215.004106/2013-91	024864048	Fleury S/A	RJ
183	46215.004138/2013-96	024150070	Fleury S/A	RJ
184	46215.024511/2010-82	023133570	Marmoraria Atlântica Ltda	RJ
185	46228.003350/2012-14	024897001	Rangel e Azevedo Midia Externa e Publicidade Ltda ME	RJ
186	46215.012761/2013-12	200834169	Riotur Emp de Turismo do Município do RJ	RJ
187	46216.001990/2013-11	202176363	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
188	46216.001998/2013-68	202176312	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
189	46216.002000/2013-42	202176410	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
190	46216.002027/2013-35	202184081	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
191	46216.002028/2013-80	202184102	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
192	46216.002030/2013-59	202186270	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
193	46216.002031/2013-01	202186253	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
200	46216.002032/2013-48	200186202	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
201	46306.000221/2013-77	021228566	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
202	46306.000222/2013-11	021228558	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
203	46306.000223/2013-66	023778237	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
204	46306.000232/2013-57	024971341	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
205	46653.003931/2013-17	201465213	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
206	46653.003932/2013-53	201465281	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
207	46653.003934/2013-42	201465221	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO

CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE

208	46653.003935/2013-97	201465205	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
209	46653.003970/2013-14	201310287	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
210	46653.003986/2013-19	201477645	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
211	46653004047/2013-91	201477203	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
212	46758.001575/2013-11	200945297	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
213	46758.001579/2013-07	200972618	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
214	46758.001580/2013-23	200983067	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
215	46216.004731/2012-41	017803691	Rondonorte Transp. e Turismo Ltda	RO
216	46272.002365/2013-01	201138786	A L V Comercio de Frutas Ltda - ME	RS
217	46617.002467/2013-70	024952842	Geime Luiz Santos Machado - ME	RS
218	46617.002468/2013-14	024952851	Geime Luiz Santos Machado - ME	RS
219	46617.000695/2013-13	023789484	Inês Izidro Colombo e Cia Ltda	RS
220	46276.000178/2013-44	023607939	Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda	RS
221	46301.003260/2013-76	200360868	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
222	46301.003276/2013-89	200361210	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
223	46301.003280/2013-47	200313339	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
224	46301.003281/2013-91	200313550	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
225	46301.003282/2013-36	200313410	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
226	46301.003284/2013-25	200315731	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
227	46301.003287/2013-69	200315901	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
228	46301.003292/2013-71	200316061	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
229	46301.003313/2013-59	200319892	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
230	46301.003314/2013-01	200319914	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
231	46301.003342/2013-11	200319973	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
232	47620.003029/2013-32	024407291	Gustavo da Silva Brasil - 2º Tabelionato de Notas e Protesto	SC
233	47620.000875/2012-10	020702744	Reflorestadora Monte Carlo Ltda	SC
234	46220.001983/2006-10	011670053	Serfort Serviço de Vigilância e Segurança	SC
235	46220.001993/2006-47	011669250	Serfort Serviço de Vigilância e Segurança	SC
236	46221.008648/2013-53	025282115	Edicarlos Santos Souza	SE
237	46221.000986/2013-47	024427535	Transbet Transporte e Logística Ltda	SE
238	46221.000992/2013-02	024427551	Transbet Transportes e logística ltda	SE
239	46265.003078/2013-07	202058701	Ademir Comercio de Veículos e Transportadora Ltda	SP
240	46254.005474/2013-90	202074633	Avícola Prearo Ltda	SP
241	46254.005475/2013-34	202074650	Avícola Prearo Ltda	SP
242	46254.005527/2013-72	202074668	Avícola Prearo Ltda	SP
243	46254.005528/2013-17	202074676	Avícola Prearo Ltda	SP
244	46254.005541/2013-76	202074790	Avícola Prearo Ltda	SP
245	46254.00()45/2013-55	200914901	Borebi Prefeitura Municipal	SP
246	46261.002180/2012-36	021553157	Circulo de Trab. Cristãos do Embaré	SP
247	46261.002182/2012-25	021553149	Circulo de Trab. Cristãos do Embaré	SP
248	46265.001440/2013-05	200898876	Color Visão do Brasil Ind. Acrílica Ltda	SP
249	46265.003077/2013-54	202058735	Color Visão do Brasil Ind. Acrílica Ltda	SP
250	46253.000981/2012-66	023836130	Cosan Araraquara Açucar e Alcool Ltda	SP
251	46253.000983/2012-55	023836156	Cosan Araraquara Açúcar e Álcool Ltda	SP
252	46253.000985/2012-44	023836172	Cosan Araraquara Açúcar e Álcool Ltda	SP
253	46258.003038/2011-84	021521964	Decasa Açúcar e Álcool S/A	SP
254	46258.003041/2011-06	021521557	Decasa Açúcar e Álcool S/A	SP
255	46219.026644/2012-15	024699314	Drogaria Onofre Ltda	SP
256	46269.002224/2013-39	200725246	Honisul Aramados Ind. e Comércio Ltda EPP	SP
257	46269.002225/2013-83	200725254	Honisul Aramados Ind. e Comércio Ltda EPP	SP
258	46269.002226/2013-28	200725262	Honisul Aramados Ind. e Comércio Ltda EPP	SP
259	46269.002227/2013-72	200725271	Honisul Aramados Ind. e Comércio Ltda EPP	SP
260	46265.001016/2013-52	200573314	Lozan Ind e com de Calçados Ltda - ME	SP
261	46261.002706/2011-05	021490619	Orgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário - Porto Organizado de Santos	SP
262	46253.003031/2011-11	021508550	Pedro Oscar Busnardo e Outros	SP
263	46253.003032/2011-57	021508569	Pedro Oscar Busnardo e Outros	SP
264	46253.003033/2011-00	021508577	Pedro Oscar Busnardo e Outros	SP
265	47998.004420/2012-95	023803479	Posto São Genaro Ltda	SP
266	47998.004423/2012-29	023803398	Posto São Genaro Ltda	SP
267	47998.004424/2012-73	023803401	Posto São Genaro Ltda	SP
268	46253.001157/2010-61	021754470	Pref. Municipal de Américo Brasiliense	SP
269	46253.001158/2010-14	021754500	Pref. Municipal de Américo Brasiliense	SP
270	46253.001159/2010-51	021756260	Pref. Municipal de Américo Brasiliense	SP
271	46253.001160/2010-85	021756279	Pref. Municipal de Américo Brasiliense	SP
272	47999.002982/2011-11	021490686	Pref. Municipal de Sta Branca	SP
273	47999.002983/2011-58	021490678	Pref. Municipal de Sta Branca	SP
274	46219.016110/2012-81	021304530	Raizen Energia S/A	SP
275	46472.006788/2012-54	023829575	Serra Mayor Serviços Médicos Ltda	SP
276	46269.001894/2013-38	200377710	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
277	46269.001895/2013-82	200377728	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
278	46269.001896/2013-27	200377736	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
279	46269.001897/2013-71	200377744	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
280	46269.001907/2013-79	200743198	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
281	46269.001908/2013-13	200743201	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
282	46269.001909/2013-68	200743210	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
283	46269.002046/2013-46	200377701	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
284	46253.000709/2013-67	200240862	Usina Maringa Ind e Comércio Ltda	SP
285	46253.000710/2013-91	200104446	Usina Maringa Ind e Comércio Ltda	SP
286	46253.002013/2004-84	008378860	Usina Maringá Ind. e Comércio Ltda	SP
287	46253.002014/2004-29	011804530	Usina Maringá Ind. e Comércio Ltda	SP
288	46253.002015/2004-73	081811233	Usina Maringá Ind. e Comércio Ltda	SP
289	46253.003019/2011-06	023901896	Usina Maringá Ind. e Comércio Ltda	SP
290	46253.003020/2011-22	023901900	Usina Maringá Ind. e Comércio Ltda	SP
292	46254.002131/2013-73	200657852	VIP Serviços Gerais Ltda	SP
292	46226.017130/2013-61	018457797	Clovis Teixeira Lopes	TO
293	46226.017131/2013-13	018457789	Clovis Teixeira Lopes	TO
294	46226.002442/2011-16	018473016	Companhia de Saneamento do Tocantis - Saneatins	TO
295	46226.011293/2012-59	018463835	Edmilson Saraiva Lima (Escritório Contábil Sta Maria)	TO
296	46226.011296/2012-92	018463886	Edmilson Saraiva Lima (Escritório Contábil Sta Maria)	TO
297	46226.011025/2012-37	018438342	Maxuel Amaro dos Santos (Serralheria Goias)	TO
298	46226.011027/2012-26	018438326	Maxuel Amaro dos Santos (Serralheria Goias)	TO
299	46226.011028/2012-71	018438351	Maxuel Amaro dos Santos (Serralheria Goias)	TO
300	46226.007937/2012-12	018467890	Pref Municipal de Itacajá	TO
301	46226.007941/2012-72	018467938	Pref Municipal de Pedro Afonso	TO
302	46226.010647/2012-48	018487432	R Cassiano de OLiveira	TO
303	46226.010651/2012-14	018498698	R Cassiano de Oliveira	TO
304	46226.010654/2012-40	018498744	R Cassiano de OLiveira	TO
305	46226.010655/2012-94	018498710	R Cassiano de OLiveira	TO
306	46226.010657/2012-83	018498736	R Cassiano de Oliveira	TO
307	46226.010658/2012-28	018498680	R Cassiano de OLiveira	TO
308	46226.010659/2012-72	018498728	R Cassiano de OLiveira	TO
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	
01	46206.018235/2011-11	506571742	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda	
02	46200.001729/2012-90	506644383	CIC Construções e Comercio Ltda	AC
03	46203.003555/2011-99	506525465	Z Sistema Equatorial de Comunicações Ltda	AP
04	46204.001713/2009-41	506200019	Bezerra Martins & Cia Ltda	BA
05	46204.002756/2006-00	505676991 nº Tret 506689671	Condomínio Edifício Narciso	BA
06	46281.001778/2008-93	506134717	Empresas de Transp. Santana e SP ltda	BA
	46204.007793/201244	506654451	Flavio Roberto Alencar de Queiroz	BA
08	46204.004153/2010-11	705031853 Tret705054951	Irte Inst. de Reabilitação Terapêutica e Estética SC Ltda	BA
09	46281.002182/2009-91	506317404	Maternidade Ana Catarina Ltda	BA
10	46779.001567/2002-73	505070545	Montline Linhas de Montagem ltda	BA
11	46204.004594/2006-36	505704030	Porto Cruz Comercial de Alimentos Ltda	BA
12	46204.009051/2002-81	057691	Prefeitura Municipal de Alagoinhas	BA
13	46204.013731/2002-08	705002480	Serviço de Seg. e Vig. Empresarial Sesve da Bahia Ltda	BA
14	46207.008495/2013-22	200162667	Morar Construtora e Incorporadora Ltda	ES
15	47747.010495/2013-48	200205463	Serviço Nac. de Aprendizagem Comercial Senac Mina	MG
16	46222.015880/2013-38	200207300	LK Dias Barbosa ME	PA
17	47533.009457/2013-58	200122762	Londrina Esporte Clube	PR
18	47533.010236/2013-22	200122746	Londrina Esporte Clube	PR
19	46220.005744/2013-50	200175921	Município de São Joaquim - Pref. Municipal	PR
20	47533.008140/2012-13	100278221	YU Young OH	PR
21	46215.021913/2010-25	506401235	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
22	46232.003585/2011-58	100209823	Radio Energia Ltda	RJ
23	46666.001420/2010-61	506398161	Radio Imperial de Petrópolis Ltda	RJ
24	46758.001980/2013-39	200128051	Associação Beneficente Zequinha Araujo	RO
25	46218.010309/2003-14	218042	Ass. De Caridade Santa Casa do Rio Grande	RS
26	46218.004014/2014-61	200246364	Cortiaço Metalúrgica Ltda	RS
27	46220.000305/2013-51	200016831	Pref. Municipal São Pedro de Alcântara	SC
28	46266.000692/2012-18	506585506	Celiza Nia Alves Maia - ME	SP
29	46261.002179/2012-10	100257101	Circulo de Trabalhadores Cristãos do Embaré	SP
30	46261.002151/2014-36	200274651	Clube de Regatas Vasco da Gama	SP
31	46474.002355/2009-12	506272524 Tret 506654176	Colégio Centenário S C Ltda	SP
32	46219.015457/2014-78	200327461	Condomínio Edif. Jalisco	SP
33	46254.006086/2013-26	200207504	Palace Igaraçu Ltda ME	SP
34	46473.004448/2009-83	100140386	Pantanal Linhas Aéreas S/A	SP
35	47999.003158/2011-71	506520021	Pref. Municipal de Sta Branca	SP
36	46472.006785/2012-11	200016091	Serra Mayor Serviços Médicos Ltda	SP
37	46473.002205/2012-14	506606961	Via Aurélio Ind e Comercio de Moveis Ltda	SP
38	46473.002207/2012-03	100251498	Via Aurélio Ind e Comercio de Moveis Ltda	SP
39	46258.003913/2011-28	705043746 Tret 705056881	Vitapelli Ltda	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46205.022408/2011-06	020338902	Soc. De Assist. a Maternidade Escola Assis Chateaubriand	CE
02	46206.013115/2012-00	024263354	Manoel Rocha Torres	DF
04	46243.000341/2010-11	021965730	Hospital e Maternidade Santa Helena	MG
05	46617.015626/2012-15	025337777	Atacadão Distribuição Com e Ind. Ltda	RS
06	46218.015622/2013-11	012281484	Goldsztein Cyrela Empreend. Imobiliários S/A	RS
07	46301.003269/2013-87	200360906	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
08	46301.003271/2013-56	200361295	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
09	46301.003336/2013-63	200320084	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
10	46219.027656/2012-67	024899246	Brasilata S/A Embalagens Metálicas	SP
11	46257.003601/2010-43	021868689	Campari do Brasil Ltda	SP
12	47998.004419/2012-61	023803487	Posto São Genaro Ltda	SP
13	46269.001893/2013-93	200377698	Sind Ticcmiieceptccgpcocm Sor Regiao	SP
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46222008693/2006-79	505755068	Centro Educacional Pimpolho Ltda	PA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.002219/2009-24	013368796	Usinas Reunidas Seresta S/A	AL
02	46257.005745/2012-04	024374547	Sensormatic do Brasil Eletrônica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	
01	46778.000824/2002-60	014544	Graxoluz Ind. e Com de Rações Ltda	BA
02	46214.009328/2013-18	200210891 Tret nº 200368249	Soc. de Ensino Superior Piauiense Ltda	PI
03	46454.000194/2012-58	506607011	Fundação Educ. Dr Raul Bauab - JAHU	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46202.008326/2013-32	200553194	Catedral Invest Comercio de Alimentos Ltda EPP	AM
02	46202.008327/2013-87	200553232	Catedral Invest Comercio de Alimentos Ltda EPP	AM
03	46202.002955/2013-59	021273367	Jari da Amazônia S/A	AM
04	46208.004423/2012-15	020475101	Imobiliária Ribeiro e Veiga Ltda	GO
05	46223.005394/2013-00	025440390	Cia Energética do Maranhão - Cemar	MA
06	46297.001541/2013-09	201697947	Construtora Sim Ltda - ME	PE
07	46214.006795/2012-05	018294677	Doce Mania Ltda	PI
08	47533.003266/2013-82	200426931	ABL Serviços de Teleatendimento Ltda ME	PR
09	47533.007365/2014-14	200298542	Central Intima Artigos do Vestuário Ltda ME	PR
10	47533.012861/2012-28	023475316	Faurecia Automotive do Brasil Bertrand Faure	PR
11	47533.009393/2013-95	201466244	Harvest Serviços Gráficos Informatizados Ltda - ME	PR
12	47533.008368/2013-94	201315441	Mitie Hassunuma	PR
13	46221.003598/2010-75	017949114	Deso - Companhia de Saneamento de Sergipe	SE
14	46219.026298/2013-56	202113523	Engenharia Constrac Ltda	SP
15	47670.000012/2013-38	024773280	Essencis Soluções Ambientais S/A	SP
16	46219.017779/2013-71	201338459	Labor Temporário ltda - ME	SP
17	46358.000104/2014-89	202723780	Marcio Antunes Souto Calçados - ME	SP
18	46358.000105/2014-23	202724433	Marcio Antunes Souto Calçados - ME	SP
19	46255.002236/2010-70	015489400	Melhoramentos Florestal S/A	SP
20	46226.014355/2012-84	025295985	Banco do Brasil S/A	TO
21	46226.012831/2012-22	018433308	CEACOP - Centro Esp. Em Anest e Cir Ortop de Palmas	TO
22	46226.010436/2012-13	018447325	Gurufer Ind. e Comercio de Prod. Siderúrgicos Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.001039/2008-14	506014606	Centro de Pesquisa e Assist. em Reprodução Humana	BA

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46200001121/2006-17	013755421	Eletroporto Serviços Ltda	AC
02	46202.009005/2011-93	018748511	Ecopack Ind. de Componentes Ltda	AM
03	46202.030875/2013-93	202004813	Tai eng. e Construções Ltda	AM
04	46290.000180/2013-35	200179942	Banco Santander Brasil S/A	GO
05	46223.003845/2013-66	200487361	Mare Cimento Ltda	MA
06	46223.011423/2011-01	20099568	Selares - Centro de Depilação Ltda	MA
07	47747.005233/2012-81	024299464	Bagefra Ind e Comercio de Roupas Ltda	MG
08	46245.001379/2012-45	022337822	Centro de Formação Cond. Barbacena Ltda	MG
09	47747.001826/2011-97	022299084	Emoesco - Empresa Montadora de Estruturas e Concreto Ltda	MG
10	47747.002660/2011-26	022299157	Emoesco - Empresa Montadora de Estruturas e Concreto Ltda	MG

DOCUMENTO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11	46245.001566/2007-61	014518422	Geraldo Gandra Valente	MG
12	46237.001266/2012-49	024511153	José Lourenço Prata	MG
13	46237.000033/2012-29	022315098	Marisa Lojas S/A	MG
14	46246.001661/2012-12	024319180	Paulo Afonso Queiroz Guimarães	MG
15	46242.000227/2013-36	025369245	Petrus Wilhelmus Josef Schoenmaker	MG
16	46243.000428/2008-66	013100246	Pomagri Frutas Ltda	MG
17	46240.000123/2013-41	024629570	Prelar Imobiliária Ltda	MG
18	46245.000394/2013-57	025361007	Terceiriza Serviços Ltda	MG
20	46300.001053/2013-97	012252549	Biosev S/A	MS
21	46458.001301/2013-14	025526588	Leste MS Revendedora de Gás e Trasnp Ltda ME	MS
22	46222.010437/2013-71	201671042	Construtora Barbosa Mello S/A	PA
23	46222.010495/2013-02	201671069	Construtora Barbosa Mello S/A	PA
24	46222.010500/2013-79	201667819	Construtora Barbosa Mello S/A	PA
25	46222.002380/2015-06	205625983	Maria Francisca Silva Sousa - ME	PA
26	46222.002381/2015-42	205625991	Maria Francisca Silva Sousa - ME	PA
27	46224.004700/2012-91	017728231	Santa Maria Transp. e Fretamentos Ltda	PB
28	46224.004705/2012-14	017728240	Santa Maria Transp. e Fretamentos Ltda	PB
29	46224.006364/2012-11	200031783	Shangri-la Educacional Ltda	PB
30	46224.006374/2012-57	200031872	Shangri-la Educacional Ltda	PB
31	46296.000780/2013-43	025416936	Unilever Brasil Industrial Ltda	PE
32	46214.006796/2012-41	018294669	Doce Mania Ltda	PI
33	46214.004789/2013-96	201058944	Município Murici dos Portelas	PI
34	47533.003264/2013-93	200428837	ABL - Serv. De Teleatendimento Ltda ME	PR
35	47533.003265/2013-38	200426940	ABL - Serv. De Teleatendimento Ltda ME	PR
36	47533.009798/2013-23	201277565	AEB Manutenção Ltda - EPP	PR
37	47533.009315/2013-91	201325250	Aquisivel Veículos Ltda - EPP	PR
38	47533.007308/2013-54	201121204	Banco Bradesco S/A	PR
39	47533.009132/2013-75	201496666	Banco Bradesco S/A	PR
40	47533.009133/2013-10	201496798	Banco Bradesco S/A	PR
41	47533.007363/2014-25	203876482	Central Intima Artigos do Vestuário Ltda ME	PR
42	47533.007364/2014-70	203876431	Central Intima Artigos do Vestuário Ltda ME	PR
43	47533.000348/2012-94	023486872	Condomínio Ed Leonardo da Vinci	PR
44	47533.004555/2013-07	200508601	Cooperativa Agroindustrial Alfa	PR
45	47533.004557/2013-98	200509578	Cooperativa Agroindustrial Alfa	PR
46	47533.014836/2013-60	202276554	Denilson Cordeiro ME	PR
47	47533.001888/2012-95	023386363	Foz Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda	PR
48	47533.009801/2013-17	201594871	Gomes & Amaral Const Civil Ltda -ME	PR
49	47533.004822/2013-38	200698401	Vara Registro Públicos e Acidentes de Trabalho Eliane Leocádia Porrativanoski	PR
50	47533.004826/2013-16	200698311	Vara Registro Públicos e Acidentes de Trabalho Eliane Leocádia Porrativanoski	PR
51	46215.026623/2012-30	200006983	Churrascaria Brasão da Torre Ltda	RJ
52	46215.026624/2012-84	024873683	Churrascaria Brasão da Torre Ltda	RJ
53	46215.026625/2012-29	024873705	Churrascaria Brasão da Torre Ltda	RJ
54	46215.026626/2012-73	024873691	Churrascaria Brasão da Torre Ltda	RJ
55	46666.000105/2013-69	200089218	Contemat Eng. e Geotecnia S/A	RJ
56	46666.002542/2010-74	023196610	Equant Services Brasil Ltda	RJ
57	46215.018330/2012-89	020762534	HONEVIG Vigilância e Seg. ltda	RJ
58	46232.004727/2010-13	023101024	Light Energia S/A	RJ
59	46221.003597/2010-21	017949106	Deso - Companhia de Saneamento de SE	SE
60	46221.001844/2013-05	024429457	Votorantim Cimentos N/NE S/A	SE
61	46219.029557/2013-09	025970054	Associação Educacional Nove de Julho	SP
62	46219.029559/2013-90	025970046	Associação Educacional Nove de Julho	SP
63	46219.029560/2013-14	025970038	Associação Educacional Nove de Julho	SP
64	46219.025044/2012-30	024688304	Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda	SP
65	46219.012409/2012-66	019821671	Lunamed Distribuidora de Prod. Médicos Ltda	SP
66	46219.019931/2013-50	201541106	Papaiz Comércio de Produtos Odontológicos Ltda	SP
67	46226.000390/2014-88	18475051	Empresa Bras. De Correios e Telégrafos	TO

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.001836/2011-05	506465713	Central de Frios Ltda	BA
02	46222.002374/2015-41	200436082	Maria Francisca Silva Sousa - ME	PA
03	46222.005944/2004-00	505352923	Refrigerantes Garoto Ind. e Comercio Ltda	PA
04	46218.007153/1998-11	123479	Pref. Municipal de Machadinho	RS
05	46219.012661/2012-75	506616576	Banco Citibank S/A	SP
06	47551.001103/2010-02	506414167	Igreja Crista Apostólica Renascer em Cristo	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46204.007197/2004-54	5065369672	Maxseg Seg. e Vig. Ltda	BA
02	46207.004124/2012-91	020580630	Caixa Econômica Federal	ES
03	46207.004128/2012-79	020587058	Caixa Econômica Federal	ES
04	46207.004132/2012-37	020580622	Caixa Econômica Federal	ES
05	46207.004136/2012-15	020580657	Caixa Econômica Federal	ES
06	46207.004137/2012-60	020580665	Caixa Econômica Federal	ES
07	46208.006982/2013-41	201133113	Brasmom Ind. Metalúrgica Ltda	GO
08	46208.008957/2011-30	020398085	Escola Abelhinha Ltda	GO
09	47747.005931/2012-86	023518150	A.G.P Assessoria Contábil Ltda	MG
10	47747.004214/2010-75	018763804	Associação Beneficente de MG	MG
11	47747.004215/2010-10	018763812	Associação Beneficente de MG	MG
12	46234.000922/2011-35	019685742	João Carlos Correa Gonçalves	MG
13	46234.001446/2011-70	022247505	Magneti Marelli Cofap	MG
14	46234.001447/2011-14	022248510	Magneti Marelli Cofap	MG
15	46246.002908/2011-37	022386343	Marcio Yutaka Sonomura	MG
16	46653.004926/2012-32	022683437	Global Village Telecom Ltda	MT
17	46213.000816/2013-61	025006193	ETMC - Escola Técnica de Montagem e Calderaria Ltda	PE
18	47533.013246/2013-10	202053351	Biovel laboratório de Analises e pesquisas Clinicas ltda	PR
19	47533.013247/2013-64	202053385	Biovel laboratório de Analises e pesquisas Clinicas ltda	PR
20	47533.011211/2012-65	023460296	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra Judicial Ltda	PR
21	46259.005830/2012-44	021337748	Panazon S/A	SP

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46204.002902/2006-99	506678811	Centro de Ensino de Saúde e Enfermagem Ltda	BA
02	46783.000391/2011-64	100229816	JN Alimentos Ltda - ME	BA
03	46204.000155/2007-35	705017354	Laboratório Maria Clara Costa Ltda	BA
04	46204.007590/2010-96	506424669 Tret 506659135	Mega Metais Com de Sucatas Ltda - ME	BA
05	46204.002666/2008-72	506036723	Restaurante Sukiyaki Ltda	BA
06	46218.007154/1998-83	123478	Pref. Municipal de Machadinho	RS
07	46218.007155/1998-46	123481	Pref. Municipal de Machadinho	RS
08	46218.007156/1998-17	123482	Pref. Municipal de Machadinho	RS
09	46427.001304/2012-26	506610951	Eco Lumber Ind. e Comercio de Madeiras Ltda	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46205.003099/2013-29	25039946	Cerâmica Barbosa Ltda - ME	CE
02	46213.003552/2007-50	013722972	Medicina Física Especializada Ltda	PE
03	46213.003553/2007-02	013723006	Medicina Física Especializada Ltda	PE
04	46213.003571/2007-86	013725017	Medicina Física Especializada Ltda	PE
05	46213.003572/2007-21	013725181	Medicina Física Especializada Ltda	PE
06	46213.003573/2007-75	013725157	Medicina Física Especializada Ltda	PE
07	46213.003574/2007-10	013755165	Medicina Física Especializada Ltda	PE
08	46219.030441/2004-13	505409402	Adecco Top Serviços RH S/A	SP
09	46226.000812/2006-13	012219924	Televisão Anhanguera de Araguaina Ltda	TO

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES

Em 20 de janeiro de 2016

Com fulcro na Decisão Judicial da Vara do Trabalho de Sousa/PE do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Processo Judicial 0130325-20.2015.5.13.1112, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 60/2016/CGRS/SRT/MTPS, DEFERE o registro sindical ao SINSPUMSC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz-PB, CNPJ 03.226.031/0001-53 e processo administrativo 46224.006703/2013-41, para representar a Categoria de todos os servidores públicos municipais de Santa Cruz-PB, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Cruz no Estado da Paraíba/PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUI a categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos de Santa Cruz no Estado da Paraíba/PB da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 008, de 21 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.342295/2015-11, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência do controle societário indireto da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A para a PSPEUR S.à.r.l., nos termos apresentados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no Processo nº 50623.000732/2015-35, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada, excluídos os bens de domínio público da BR-242/TO, Lote 04, conforme discriminado a seguir: Trecho: Div. BA/TO - Div. TO/MT (São Félix do Araguaia); Subtrecho: Rio Palmas - Início da Pavimentação; Segmento: km71,1 - km125,5; Extensão: 54,4; PNV: 242BTO0380 - 242BTO0385, de acordo com o Projeto Geométrico - Lote 04, aprovado por meio do Termo de Aceitação Parcial do Projeto Executivo Geométrico Nº TO242-003-05-15 de 23 de outubro de 2015. Conforme os desenhos PEET (inicial e final) nº 1020/2015 a 1095/2015, que seguem apensados ao processo retro mencionado.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no Processo nº 50608.0000561/2015-32, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, abrangidas pela faixa de domínio constante no Projeto Executivo de Construção de Viadutos Sobre a Linha Férrea no Município de Mogi das Cruzes/SP, ferrovia EF-105/SP, Trecho: Rio de Janeiro - São Paulo; Subtrecho: Perímetro Urbano de Mogi das Cruzes/SP; Segmento: Mogi das Cruzes/SP; Com extensão da obra localizada até o Viaduto Jundiapeba. Lote: Único, aprovado por meio da Portaria nº 057, publicada no Boletim Administrativo nº 029 de 20 a 24/07/2015 (fls. 02). Conforme desenhos PEET (inicial e final) n.º 003/2015 a 005/2015, que constam do Projeto Executivo de engenharia, depositado no arquivo técnico da DPP.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 63ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2016

Aos dezenove dias de janeiro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul. Compareceu a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, por LIANA DO REGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O.U., seção II, de 11 de novembro de 2015, página 33. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. PRESENÇAS: compareceram à assembleia a representante da União LIANA DO REGO MOTTA VELOSO, o Presidente MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR e a Secretária da Mesa FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA. LEITURA DA ORDEM DO DIA: Dispensada por ser de conhecimento geral. A Representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000003/2016-23, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo sido deliberado o seguinte: pela eleição de: a) ORLANDO AMANTEA NETO, brasileiro, casado, mestre em Administração de Negócios e de Finanças, portador da carteira de identidade nº 9.230.071, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 491.422.596-49, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Norte, QL 14, conjunto 8, casa 02, Lago Norte, 71530-085, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério da Fazenda, para substituir e complementar o prazo de gestão de Alexandre Yuri José de Abreu, até novembro de 2016, conforme o art. 19 do Estatuto Social da Valec; b) ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3.032.847, expedida pela SSP-PA, inscrita na OAB/PA sob o nº 9.733, e no CPF sob o nº 599.524.582-15, residente e domiciliada na Avenida Castanheiras, Rua 4 Norte, nº 1605-A, Residencial Cedro, Águas Claras, 71907-540, Brasília, DF,

CÓPIA DE CONFERÊNCIA PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

como membro titular do Conselho Fiscal, indicada pelo Ministério dos Transportes, para substituir e complementar o mandato de Aline Diegues Barreiro de Menezes Silva, até a Assembleia Geral Ordinária de 2016. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Senhor Presidente e pela representante da União.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Presidente

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Representante da União

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Retificar a Portaria CNMP-CN nº 6, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 09, Seção 1, p. 60, de 14 de janeiro de 2016, e no Diário Eletrônico nº 8, Caderno Administrativo, p. 1, de 14 de janeiro de 2016, conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 2°. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexos II, III e IV."

Leia-se:

"Art. 2°. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexo II."

ANEXO I

Onde se lê:

"Art. 1º...

3.1.2. Núcleo de Membros Auxiliares Disciplinar;

3.1.3. Núcleo de Apoio Operacional Disciplinar;"

Leia-se:

"Art. 1º...

3.1.2. Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar;

3.1.3. Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar;"

ANEXO II

Onde se lê:

"Art. 5°. Um servidor deve ser indicado por ato próprio da Corregedoria como responsável pela Assessoria, e nomeado enquanto Assessor-Chefe."

Leia-se:

"Art. 5º. A Assessoria de Pareceres e Decisões é composta por 2 (dois) servidores ocupantes de cargo em comissão, dentre os quais um servidor será indicado por ato próprio da Corregedoria e nomeado enquanto Assessor-Chefe."

Onde se lê:

"Art. 8º. A Assessoria do Gabinete é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, que será composta por dois servidores. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação das seguintes atribuições:

I - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada;

II - organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;

III - atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;

IV - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;

V - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;

V - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;

VI - receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;

VII - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;

VIII - auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas."

Leia-se:

"Art. 8º. A Assessoria do Gabinete é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, que será composta por dois servidores. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação das seguintes atribuições:

I - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada;

II - organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;

III - atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;

IV - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;

V - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;

VI - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;

VII- receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando-as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;

VIII- providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;

IX - auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas."

Onde se lê:

"Art.13...

§ 2º. A Coordenadoria é composta por três Núcleos: Núcleo de Assessoramento Técnico; Núcleo de Membros Auxiliares; e Núcleo de Apoio Operacional."

Leia-se

"Art. 13 ...

§ 2º. A Coordenadoria é composta por três Núcleos: Núcleo de Assessoramento Técnico; Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar; e Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar."

Onde se lê:

"Art. 15. O Núcleo de Membros Auxiliares será composto por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.

§ 1º. São atribuições do Núcleo de Membros Auxiliares:"

Leia-se

"Art. 15. O Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar será composto por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.

§ 1º. São atribuições do Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Disciplinar:"

Onde se lê:

"Art. 16. O Núcleo de Apoio Operacional é um órgão de controle e administração, que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional, sendo responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência. Para melhor operacionalização dos trabalhos, o Núcleo de Apoio Operacional compreende três Seções de atribuições específicas:"

Leia-se

"Art. 16. O Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar é um órgão de controle e administração, que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional, sendo responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência. Para melhor operacionalização dos trabalhos, esse Núcleo compreende três Seções de atribuições específicas:"

Onde se lê:

"Art. 17. Cada Seção de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário-chefe do Núcleo de Apoio Operacional a coordenação geral dos trabalhos"

Leia-se:

"Art. 17. Cada Seção de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário-Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar a coordenação geral dos trabalhos"

Onde se lê:

"Art. 18. O Secretário-Chefe da Corregedoria Nacional do Ministério Público será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, obrigatoriamente com formação jurídica, e ocupará um cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário-chefe caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito Núcleo de Apoio Operacional, compreendendo:

(...)

V - a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio Disciplinar;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador da Coordenadoria de Atividade Disciplinar"

Leia-se:

"Art. 18. O Secretário-Chefe da Corregedoria Nacional do Ministério Público será um servidor obrigatoriamente com formação jurídica e ocupará um cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário-Chefe caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar, compreendendo:

(...)

V - a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Disciplinar;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador de Atividade Disciplinar"

Onde se lê:

"Art. 20. A SRIE será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica"

Leia-se:

"Art. 20. A SRIE será composta de no mínimo 3 (três) servidores, sendo um deles com formação jurídica"

Onde se lê:

"Art. 24. A SJCP será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Leia-se:

"Art. 24. A SJCP será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Onde se lê:

"Art. 27. A SCDDE será composta de no mínimo 7 (sete) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Leia-se

"Art. 27. A SCDDE será composta de, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão"

Onde se lê:

"Art. 32. São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão:

I- Monitorar junto ao CGNTU a publicação da versão atualizadas das Tabelas Unificadas;

II - Monitorar junto à STI a atualização do sistema CNMPInd;

III - Monitorar junto ao CGNTU a publicação da versão atualizada das Tabelas Unificadas;

IV - Implantar webservice da Iteração 1 (dados básicos);

V - Implantar Iteração 2 (dados complementares);

VI - Implantar Iteração 3 (webservices da Iteração 2 e tela de relatórios);

VII - Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

VIII - Definir requisitos e forma de acompanhamento do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

IX - Emitir relatórios do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

X - Colaboração com a STI no levantamento das regras de negócio do Sistema ELO (requisitos e mapeamento dos fluxos);

XI - Emitir relatórios do Sistema ELO;

XII - Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Exercício do Magistério (Resolução CNMP 73);

XIII - Coletar e apurar o indicador do Exercício do Magistério (Resolução CNMP 73)."

Leia-se:

"Art. 32. São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão:

I- gerenciar as Tabelas Unificadas do Ministério Público;

II- gerenciar o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público;

III- gerenciar o Sistema CNMPInd;

IV- emitir Relatórios na sua área de atuação;

V- desenvolver alternativas que desburocratize o serviço da Corregedoria Nacional;

VI- articular, com outros órgãos do CNMP, políticas de gestão de interesse da Corregedoria Nacional;

VII- implementar políticas nacionais de interesse da Corregedoria Nacional em parceria com as Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público;

VIII- promover e divulgar as medidas implementadas que tenham impacto interno e nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público"

Onde se lê:

"Art. 36. ...

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correições da Corregedoria Nacional nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados;"

Leia-se

"Art. 36. …

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correições da Corregedoria Nacional nas unidades do Ministério Público da União;"

Onde se lê:

"Art. 39. O Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, com cargo em comissão e obrigatoriamente com formação jurídica. A ele caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores das Seções"

Leia-se

"Art. 39. O Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será um servidor, com cargo em comissão, e obrigatoriamente com formação jurídica. A ele caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores das Seções"

Onde se lê:

"Art. 42. A Seção de Planejamento e Execução de Inspeções será composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles, que ocupará uma função de confiança ou um cargo em comissão"

Leia-se

"Art. 42. A Seção de Planejamento e Execução de Inspeções será composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles".

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 27/01/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.733/2015-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A
Responsável: Gamaliel Herval
Representação legal: Fernando Alves de Abreu (OAB/MG 42.253) e outros, representando Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

005.857/2004-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2003
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
Responsáveis: Antonio Jose Goncalves Henriques; Cicera Bezerra de Morais; Ciro Cormack Junior; Claudio da Rocha Roquete; Eliel Ferreira Pires; Ellen de Fátima Sampaio; Fundação Getúlio Vargas; Ilza de Fatima Caixeta Salviano; Jose Pereira da Silva; José Menezes Neto; José Pereira da Silva; Maria Albanita Roberta de Lima; Milda Loudes Pala Moraes; Ricardo Manuel dos Santos Henriques; Romeu Rodrigues da Silva; Therezinha de Jesus Bastos Freitas; Tiago Pereira Lima; Wanda Engel Aduan
Representação legal: André Pereira Roquete (153045/OAB-RJ), representando Claudio da Rocha Roquete; Carlos Ivan Simonsen Leal e outros, representando Fundação Getúlio Vargas; Regino Francisco de Sousa (24659/OAB-DF) e outros, representando José Pereira da Silva

033.889/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Servisul Estacionamentos Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Luzyara de Karla Felix da Silva (19978/OAB-BA) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Ministro AUGUSTO NARDES

005.361/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Vista/RR
Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Carlos Roberto Bezerra Calheiros; Clemente Sokolowioz; Eliane de Souza Rocha; Lesliê das Neves Barreto; Maria Teresa Saenz Surita Guimarães; Ottomar de Souza Pinto; Severina da Silva
Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda; Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

006.156/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/ Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento
Representação legal: não há

006.174/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Responsáveis: Leila Maria Moreira de Moraes; Lenice Messias Ferreira; Leomiro Francisco Farias; Levi Augusto Rodrigues; Luiz Pereira Barbosa; Lúcia Monco dos Reis; Manoel Borges da Silva; Marcos José dos Santos Ferreira; Maria Alice Pinheiro; Maria Aparecidados dos Santos Vasconcellos; Maria José de Oliveira; Maria Lucia Lemos de Souza; Maria Mori; Maria da Glória Machado; Maria de Lourdes Rodrigues; Maria do Carmo Santana Matos; Mauricio Sodani
Representação legal: Irany Sperandio de Medeiros (OAB/RJ 81.634).

008.135/1997-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1996
Órgão/Entidade/Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT
Responsáveis: Armando Hélio Medeiros; Breno Moreira Montoni; Carlos Henrique Carrato; Carlos Ricardo da Silva Borges; Carmem Lúcia do Nascimento Salgado; Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda; Conspel-consultoria e Projetos de Engenharia Ltda; Deuzedir Martins; Digital Engenharia Ltda; Dirceu Cesar Façanha; Emerson Rozendo Salgado; Flávio Góes Menicucci; Gepel Consultoria de Engenharia Ltda; Hélio Guimarães; Italo Mazzoni da Silva; Jesus de Brito Pinheiro; Joao Alberto Sautchuk; Jose Gilvan Pires de Sá; José Henrique Coelho Sadok de Sá; José Roberto Paixão; Maciste Granha de Mello Filho; Maia Melo Engenharia Ltda.; Maurício Hasenclever Borges; Maurício Hasenclever Borges; Nélio Rocha Monteiro; Paulo César Lima; Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan; Pedro Eloi Soares; Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda; Raymundo Tarcísio Delgado; Reynaldo Araújo da Silva Soares; Rivaldo Caffagni; Robésio Delgado Cyrne; Rômulo Fontenelle Morbach; Tito Carvalho Frota Correia; Wolney Wagner de Siqueira
Representação legal: Gabriela Villela de Andrade Vianna (98.242/OAB-RJ), representando Carlos Henrique Carrato; Thereza Christina Villela de Andrade Vianna (23364/OAB-RJ), representando Carlos Henrique Carrato

013.247/2012-3
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Recorrente: Ministério da Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde
Representação legal: não há

015.410/2012-9
Natureza: Acompanhamento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Aviação Civil; Secretaria de Aviação Civil
Representação legal: Cosme Leandro do Patrocínio e outros, representando Secretaria de Aviação Civil

018.192/2009-1
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante : Ministério Público da União
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A
Representação legal: não há

020.576/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Valenz Brasil Participações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

026.110/2015-6
Natureza: Representação
Representante: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

027.173/2015-1
Natureza: Representação
Representante : Ismael Dias de Moraes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Goiás
Representação legal: Rafael Fernandes Maciel (OAB/GO 21.005) e outros, representando Ismael Dias de Moraes Filho

027.767/2014-0
Natureza:Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

027.882/2008-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

032.477/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Responsáveis: Anselmo Luiz Freire; Ivonete Silva Baldez; Jorge Luis da Silva Rodrigues; Jorge Nunes Gonçalves; João Almeida da Silva; Luiz Alberto dos Santos; Maria de Fátima dos Santos Fonseca
Representação legal: não há

033.811/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Staff Consultoria e Serviços Eireli ME
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

035.875/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Carlos Humberto Prola Júnior - Procurador da República no Município de Chapecó/SC
Órgão/Entidade/ Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.508/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Vanderlan Carvalho Vasconselos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Esteio/RS
Representação legal: não há

011.156/2010-4
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas
Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman, Maria Frida Nunes Gomes e Ricardo Felipe Valle Rego Aragão
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernades (OAB/DF 27154), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34308), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111830), Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165787) e outros

012.030/2003-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2002
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia
Responsáveis: Deusdeth Gomes do Nascimento, José Edilberto Ramalho Leite, Miguel Lessa Gonçalves, Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Telmo Silva Hoelz, Adir dos Santos Soares e Jorge de Oliveira
Representação legal: Kamilla Vieira da Silva e outros, representando Paulo César Rondinelli; Taiana Galvanho Gomes (204.560-E/OAB-RJ), representando Paulo César Rondinelli e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth; Diego Irenaldo Alves e outros, representando Rapha Carga Internacional Ltda Epp; Lincoln Magalhaes da Rocha (24089/OAB-DF) e outros, representando Volume Construcões e Participacões Ltda

033.658/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Caraipe Indústria e Comércio de Móveis Eirelli
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência de Filial Logística no Rio de Janeiro, Caixa Econômica Federal
Representação legal: Ana Elisa Soares (OAB/PR 44.031)

033.691/2015-0
Natureza: Representação
Representante: NORTHWARE - Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal
Representação legal: não há

035.101/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Premiere Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: Marcílio Pereira de Oliveira Júnior, OAB/DF nº 26.001

035.204/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Representação legal: não há

035.793/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial de Logística em Goiânia
Representação legal: Ortiz Barbosa de Souza, OAB-GO nº 24.572

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.843/2010-8
Natureza: Representação
Representante: Antônio da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA
Representação legal: Juliana Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI 4416) e outros, representando E. M. M. Mota Cia Ltda. Epp; Welton Pereira Pinheiro, representando I P Diniz; Luciano Allan Carvalho de Matos (OAB/MA 6.205), representando Dismabel Distribuidora de Soros Ltda.; Edimilson Santos Eliziario (OAB/MA 3136), representando Annderson Rommel Rabelo Garreto

035.682/2015-9
Natureza: Representação
Representante: TNP Construtora Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Major Isidoro/AL
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

013.754/2015-7
Natureza: Representação
Representante: STEFANINI Consultoria e Assessoria em Informática
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Luiz Carlos Marques de Aguiar e outros, representando Stefanini Consultoria

019.225/2015-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no estado do Acre
Responsável: Renata Silva Souza
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

033.470/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Link Card Administração de Benefícios Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

033.806/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Bruna Wills (46082/OAB-DF), representando Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga e Associação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Pernambuco

033.867/2015-1
Natureza: Representação
Representante: BVP Engenharia e Projetos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

017.174/2015-5
Natureza: Representação
Representante : Microsens Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO
Representação legal: Soraya Bueno do Nascimento Arantes (OAB/GO 21.000), representando a Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO; e Luciano Tercilio Biz, representando Microsens Ltda

031.767/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI
Representação legal: não há

033.120/2015-3
Natureza: Solicitação
Solicitante : Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN
Representação legal: não há

033.593/2015-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.
Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Rogério Vinhaes Assumpção (OAB/RJ 59.400) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

035.020/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Roal Indústria Metalúrgica Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: Uesley Sílvio Medeiros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.291/2010-2
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal; Município de Porto Alegre/RS; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Anselmo Gabriel Wingen; Antônio Fernando Moussale; Carlos Ernesto G. Friedrich; Carlos Henrique Reis e Silva; Clóvis Viegas Paiva; Dennis Sfair Silveira; Elisa Marques Barbosa Chaves; Everton Luiz de Moraes; Evly Abreu Cascaes; Fernando André Neuwald; Geovani Clóvis Luguesi; Giselda da Silveira Milani; Humberto Ciulla Goulart; Jorge Luís Vani Dusso; José João Estivalete Bilhalva; Luís Ferrari Borba; Miguel Agripino Rolan Bezerra; Nelcir Reimundo Tessaro; Paulo César Busato Scheffer; Paulo Fernando Leão Dieckmann; Rogério Dorneles Severo; Rogério Gustavo de Los Santos Ferreira; Silvio Pereira Filho; Valdecir Farias Carneiro; Valdemir Colla; Vicente Bueno Aires Trindade; Victor Hugo Félix e Silva; Walter Gabriel S. Leão
Representação legal: Milton Galdino de Lima Junior, OAB/DF n. 18.806 e outros, representando Caixa Econômica Federal

027.544/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

015.365/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social
Responsáveis: Carlos Antonio Moreira Leite; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social e Paulo Suzano Mendonça de Souza
Representação legal: Carlos Cesar Borges (OAB/DF 8.576) e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.325/2015-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

008.478/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Shox do Brasil Construções Ltda.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

013.701/2015-0
Natureza: Consulta
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia; Departamento Regional do Sesi no Estado da Bahia
Representação legal: não há

015.423/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Carlo Roberto Simi; Ezequiel Sousa do Nascimento; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rodolfo Peres Torelly
Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento; e Francisco Ferreira Morbek, representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá

020.029/2015-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.001/2013-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687) e Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757)
1º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (37/2014)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (8/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

001.331/2006-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Geraldo Antônio de Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Juliano Junqueira de Faria (OAB/MG 84.646) e outros, representando Geraldo Antônio de Magalhães

002.213/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC
Responsáveis: João Roberto Porto, Plácido Gutierrez Júnior, Alcides Luiz Veneri, Faustino Caetano Rodrigues, José Carlos de Souza e José Olívio dos Anjos
Representação legal: Eluza Helena Sperandio Giacomossi (OAB/SC 34.580) e João Moraes Azzi Junior (OAB/SC 18.587), representando Plácido Gutierrez Júnior

005.952/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração (Pedidos de Reexame)
Embargantes: Ulysses Fagundes Neto; Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Prefeitura Municipal de Campinas/SP e Universidade Federal de São Paulo
Representação Legal: Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP 258.821) e outros (peça 127), representando Nacime Salomão Mansur; Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP 187.301) e outros (peça 119), representando Nacime Salomão Mansur; Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434) e outros (peça 104), representando. Ulysses Fagundes Neto; Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros (peça 103), representando Ulysses Fagundes Neto; Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326) e outros (peça 86), representando a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM; André Luís Pereira (OAB/SP 172.287) e Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326), representando a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM (peça 85)

016.319/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Antônio Barbosa de Almeida; Antônio Lourenço da Silva; Clarismundo Romualdo Marques; Erudilho Soares de Souza; Eurípedes de Balsanufo Porto; Everaldo Lopes dos Santos; José Bernardes dos Santos; José Florêncio de Alencar; João Soares Ferreira; Juvercino Eugênio; Luzia do Nascimento Caetano; Paulo Freire de Sousa; Sandoval Guilhermino da Costa; e Wilson Ferreira Alencar
Representação legal: Defensor Público Federal Gilmar Menezes da Silva Júnior - Defensoria Pública da União no Distrito Federal, representando Clarismundo Romualdo Marques (peça 16)

018.236/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agencia da Previdência Social Brasília-Ceilândia
Responsáveis: Benilda Mendes de Oliveira; Carlos Figueiredo de Souza; Clarismundo Romualdo Marques; Edgar Soares de Lima; Gilmar Ribeiro de Assis; José Helio Avelino Lins; João Batista da Silva; João Dias dos Santos; Laurinaldo de Carvalho; Mauricio Ferreira de Aguiar; Nilson Modesto Primo; Orlando Gomes da Silva; Osvaldino Pereira da Conceição; Osvaldo Antonio da Silva; Paulo Lima dos Santos; Raimundo Ferreira de Moura; e Raimundo Nonato Goes Caetanao
Representação legal: Alexandre Benevides Cabral, Defensor Público Federal - Defensoria Pública da União no Distrito Federal, representando Clarismundo Romualdo Marques

023.298/2015-4
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.572/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria-Geral no Pará
Responsáveis: Marcelo Rodrigues; Marcelo da Costa Pereira; Marcelo Haroldo Mena Wanderley; Empresa CVM Ar Condicionado e Comércio Ltda.
Representação legal: Carlos Pedro Paiva Furtado (OAB/PA 6.588); Roberto Teixeira de Oliveira Junior (OAB/PA 17.817); Josias Ferreira Botelho (OAB/PA 10.333)

009.889/2004-4
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada)
Recorrente: Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Piauí
Responsáveis: Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha; Deusdete Gomes de Pinho; Hilton Eloy Ferreira; José Joaquim Marques; Adonias Higino de Sousa; Antonio Manoel Gayoso de Almendra Castelo Branco Filho; Geraldo Gontijo Ribeiro; João Pedro Fiorini; Sérgio Luis Bortolozzo; Antonia Maria da Anunciação Alves de Almeida; Antonio Wall Ferraz; José Crisóstomo Gomes de Oliveira; Luiz Lobão Castelo Branco; João José Tourinho; Joaquim Cardoso; Miguel Barradas Sobrinho; Rosanne Curi Zarattini; Thais Alves de Souza; Abdon Rodrigues da Silva; Antonio Djalma Bezerra Policarpio; Francisca Gilberta de Carvalho; Mariano Gil Castelo Branco e Mário Barros Liarth
Representação Legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Marcos de Araujo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros

015.916/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação).
Embargante: Federação Nacional dos Portuários
Órgão/ Entidade /Unidade : Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Advogado do Estado do Ceará: Othávio Cardoso de Melo, OAB/CE 21.871-B;
Advogados da Federação Nacional dos Portuários: Evandro Catunda de C. Pinto, OAB/DF 10.759; Felipe Adjuto de Melo, OAB/DF 19.752
Representação Legal:
Advogados da Portonave S. A. - Terminais Portuários de Navegantes: Flávio Bettega, OAB/PR 20.657,
Advogados da Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.: Egon Bockmann Moreira, OAB/PR 14.376,
Advogados da Itapoá Terminais Portuários S.A.: Fábio Viana Fernandes da Silveira, OAB/DF 20.757; Benjamin Gallotti Beserra, OAB/DF 13.568,
Advogados da Terminal Portuário Cotegipe S.A.: Cláudio Coelho de Souza Timm, OAB/DF 16.885,
Advogados da Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público: Juarez Freitas, OAB/RS 52.563, Alexandre Pasqualini, OAB/RS 17.315,

031.336/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/ Entidade /Unidade : Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

033.384/2013-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/RN
Representação legal: Rogerio Leonetti (OAB/SP 158423) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.755/2015-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S. A.
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S. A.

012.253/2000-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrentes: Carlos Antônio de Moraes Cruz, Alberto Henrique Amorim, Marcos Antônio da Silva Machado, Isaías Matos Dantas, Alice Maria de Miranda Menescal, Nilton Pereira Bento, Sergio Maia de Faria Filho, Jenner Guimarães do Rêgo, Ernesto Pereira Leite Filho, Jonas Souza Sala, Carlos Alberto de Menezes, Ari Barbosa Ferreira, Jair Araujo de Oliveira, Ivo Ademar Lemos, Manoel Brandão Farias, Francisco Carlos Cavalcanti, Avelino de Almeida Neto, Antônio Arnaldo de Menezes, Marcelo Pelágio da Costa Bomfim, Maria Rita da Silva Valente, Ernani José Varela de Melo, Osmundo Evangelista Rebouças, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho e Byron Costa de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), José Benício Formiga (OAB/CE 1931), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Marina Cavalcante Tavares (OAB/DF 28.520), Adriana Vieira Rezende (OAB/DF 24.607), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073)

017.989/2015-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada : Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S. A.
Representação legal : não há

031.470/2015-7
Natureza: Agravo (Representação)
Agravante: Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Advogada constituída nos autos: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475)

Ministro BRUNO DANTAS

011.535/2015-6
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Responsáveis: Dario Rais Lopes; Elton Santa Fé Zacarias; Jorge Alberto Cecin; Miriam Aparecida Belchior; Osvaldo Spuri; Pedro Pereira Evangelista; Ricardo Pereira da Silva; Roberto Nami Garibe Filho
Representação legal: Luiz Carlos de Souza, representando Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo; Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo/SP

013.516/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helio Pereira Marinho; Helio Soares Fernandes; Herbert Lima Salazar; Hulmes Franca Lessa; Humberto Justiniano Vieira; Ines Cecilia de Melo Morais; Ines Cecilia de Melo Morais; Iris do Nascimento Santos; Isaura Val Costa; Ivan Nunes Ferraz; Ivan Vieira da Rocha; Javan Araujo Deusdara; Joao Antonio Rodrigues Marques de Carvalho; Joao Bosco Giordano Iudice; Joao Domingos Santa Brigida; Joao Francisco Carregal; Joao Maria dos Santos; Joao Martins Pereira; Joao Nogueira dos Santos; João Faustino da Costa; João Guimarães Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: não há

031.921/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Rita de Cássia Viana Cabral Firmino (OAB/SP 258.572) e outros, com substabelecimento, representando Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. (peças 2-3); Augusto Barbosa de Mello Souza (OAB/SP 178.461) e outros, representando Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli

Ministro VITAL DO RÊGO

003.768/2015-5
Natureza: Representação
Representante : Una Marketing de Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Alexandre de Gusmão
Representação legal: Emerson Jose Varolo (OAB/SP 168.546), representando Una Marketing de Eventos Ltda.

011.265/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Beatriz de Oliveira; Benedita Barbosa Araújo; Benedita Ferreira Dias; Benedita de Souza; Benedito José da Silva; Benedito Vieira da Silva; Bernadete da Silva; Betânia da Silva; Camilo Vilela dos Santos; Camilo dos Santos; Carlito dos Santos; Cândida Maria de Souza; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre
Representação legal: não há

011.302/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Angelina Maria da Conceição; Anita Barbosa Vieira; Antônio Alves; Antônio Barreto Lins; Antônio Carlos Cerqueira; Antônio Joaquim de Melo; Antônio José dos Santos; Antônio José dos Santos; Antônio Maria dos Santos; Antônio Paulo da Silva; Antônio da Silva; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre e Ângela Alves
Representação legal: não há

011.993/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Snake Empresa de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros

015.075/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Adriano Nunes; Alcides dos Santos; Amanda Rodrigues da Silva; Antonio Roberto Santos; Antonio Vieira de Araújo; Antonio Vieira dos Santos; Antonio dos Santos; Argemiro Carlos de Jesus; Aricélia Dantas da Cruz; Arisséia Ramos; Arlindalva Lourenço da Silva; Armando Tavares; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre; Rosélia dos Santos e Valdiler Ramos
Representação legal: não há

015.443/2015-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

016.608/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Miguel dos Campos/AL
Responsáveis: Maria das Dores Silvestre; Damião Beltrão Ferreira; Carlos Paulino dos Santos; Carmozina Alves; Cecília de Almeida; Cícera da Silva; Cícera do Carmo dos Santos; Cícera dos Santos; Cícera Maria de Oliveira; Cícero Alexandre dos Santos; Cícero dos Santos; Cícero dos Santos; Cícero Paulo da Silva e Cláudia Araújo
Representação legal: não há

033.342/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Marco Antonio de Britto Lomanto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: Maria do Perpétuo Socorro Lobato de Farias, representando a Embratur e Viviane da Silva Rodrigues, representando Marco Antônio de Britto Lomanto.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.611/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: empresa Excelência Gráfica Ltda. e empresa Gráfica Brasil Editora e Marketing Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Fabrício de Oliveira Santana, OAB/MG 85.559

019.177/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Apipucusnet Comércio e Serviços de Informática
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército
Responsáveis: Alexandre Leal Barbosa, Edílson Pereira de Sousa, Gregório Itiro Ochiai Seixas e Gustavo Silveira Leão
Representação Legal: Adale Luciane Telles de Freitas, OAB/DF 18.453; Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta, OAB/DF 14.017-E; Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Beltrão Advocacia & Consultoria, OAB/DF 1.045/05; Carlos Henrique Vieira Teixeira, OAB/DF 12.378; Gabriela Dellacasa Stucckert, OAB/DF 39.963; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani, OAB/DF 34.406; Igor Cavaignac Riera, OAB/DF 37.363; Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão, OAB/DF/19.773; Marianna Mello Ottoni, OAB/DF 33.989; Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668; e Thiago Lucas Gordo de Sousa, OAB/DF 17.749

030.520/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins
Responsável: José Geso de Oliveira
Representação legal: Aroldo de Barros Verino, OAB/CE 11.939; Inaldo Rocha Leitão, OAB/DF 2380/A; Gentil Ferreira de Souza Neto, OAB/DF 40.008; Lúcio Landim Batista da Costa, OAB/DF 40.009.

040.953/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Magda Oliveira de Myron Cardoso, Francisco de Assis Rodrigues Fróes, Renato Stoppa Cândido, José Maria Martins, Marcilene Assunção Moreira, Wilson Felicíssimo de Lima, Orlando Moreira da Silva, Fany Alves Domingos do Nascimento, Edson Gaspar, Aridney Loyelo Barcellos, Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.
Representação Legal: Maria Euriza Alves de Carvalho (OAB/DF 7.023), Erenice Alves Guerra (OAB/DF 12.515), Antonio Eudacy Alves de Carvalho (OAB/DF 19.748), Jussara Costa Melo (OAB/DF 8.104), Marco Conforto de Alencar Moreira (OAB/DF 16.147); Albertina de Almeida Noberto (OAB/DF 34.654); Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello (OAB/DF 17.956); Vinicius Fidelis de Oliveira (OAB-DF 20.081), Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8849) e Lucas dos Prazeres Fonseca (OAB/DF 30.588), Renato Moreira Silva (OAB/DF 33.483), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.554/2015-8
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade /Unidade : Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Integração Nacional e Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

010.852/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade /Unidade : Secretaria de Educação do Estado de Tocantins
Responsável: Adão Francisco de Oliveira
Representação legal: Leandro Wanderley Coelho (OAB/TO 4.276) e outro, representando Constructor Ltda. - EPP; Germiro Moretti (OAB/TO 385-A), representando Coceno Construtora Centro Norte Ltda.; Allander Quintino Moreschi (OAB/TO 5.080) e outro, representando Nasa Construtora Ltda.; Thulyo César Severino Barros (OAB/TO 6.057), representando Construtora Rio Tranqueira Ltda.; Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-B) e outro, representando Rio Sono Construções e Topografia Ltda.; Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO 906), representando Rodes Engenharia e Transportes Ltda.; Odilon Dorval da Cunha Klein (OAB/TO 5.454-B), representando Secretaria de Educação do Estado de Tocantins e Adão Francisco de Oliveira.

025.203/2015-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.777/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada : Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Investimento do FGTS
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261), representando a Caixa Econômica Federal

014.856/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Ana Silvia Bloise; Andréia Silveira Athaydes; Benedito Fortes de Arruda; Bianca Arruda Manchester de Queiroga; Carlos Vital Tavares Correa Lima; Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz; Jesus Miguel Tajra Adad; Joana D'arc Uchôa da Rocha; Jorge Steinhilber; José Martônio Alves Coelho; José Tadeu da Silva; João Teodoro da Silva; Luiz Carlos da Rocha; Manoel Affonso Mendes de Farias Mello; Manoel Carlos Neri da Silva; Mariza Monteiro Borges; Maurílio Castro de Matos; Paulo Dantas da Costa; Regina Celi de Sousa; Roberto Mattar Cepeda; Sebastião Luiz de Mello; Silvio José Cecchi; Valdelice Teodoro; Walter da Silva Jorge João; Wlademir João Tadei; Élido Bonomo
Representação legal: Elisio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

025.749/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Amauri Sousa Lima
Representação legal: não há

Em 22 de janeiro de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 27/01/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

035.627/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

029.217/2014-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

032.252/2010-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205)

033.366/2014-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

034.801/2015-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

019.332/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

031.901/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BRUNO DANTAS

005.555/2013-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 22 de janeiro de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro (SAMF/RJ),

UG 170114, Gestão 00001, no valor de R$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2016, relativas ao imóvel situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, conforme informações constantes no

TC 000.717/2016-9.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/RJ não comprometidos até 31 de dezembro de 2016 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0000)	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	780.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	12.000,00

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 5º Bimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 114.689.999,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária de 2015 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÂNDIDO RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 99 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

TORNAR PÚBLICO o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções relativas ao exercício de 2015.

ANEXO

ÓRGÃO: 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
17	--	20	37

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2° do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Terceiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2015, desta Corte, constituído de quatro anexos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
Em exercício

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeiro)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)			(f)=(a-(b+c+d+e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.276.818,57	12.815,23	1.223.775,83	1.159.683,83	-	5.880.543,68	5.880.543,68	-
0100 - Recursos Ordinários	4.610.515,17	12.815,23	278.190,83	1.159.683,83	-	3.159.825,28	3.159.825,28	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2.881.695,00	-	945.585,00	-	-	1.936.110,00	1.936.110,00	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0188 - Remuneração das Disp. do Tesouro Nacional	-			-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	784.606,40	-	-	-	-	784.608,40	784.608,40	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	8.276.818,57	12.815,23	1.223.775,83	1.159.683,83	-	5.880.543,68	5.880.543,68	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Tesouro Gerencial 2015, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB, 21/jan/2016, 18h:00min.

Nota: 1. Na coluna Disponibilidade de Caixa Bruta foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R$ 4.917.208,77.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	85.222.292,44	0,012634
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	150.270.176,46	0,022278
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	142.755.993,12	0,021164

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.880.543,68	5.880.543,68

FONTE: Tesouro Gerencial 2015, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB, 21/jan/2016, 18h:00min.
Nome: Des. João Alves da Silva
Cargo: Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Nome: Nailton Rodrigues Ramalho
Cargo: Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB
Nome: Ana Emília Taigy de M. e Q. Mello
Cargo: Coordenadora do Controle Interno do TRE/PB

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.718.349,13	9.215,78
Pessoal Ativo	84.706.156,81	9.215,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.012.192,32	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.505.272,47	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	152.378,15	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.352.894,32	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	85.213.076,66	9.215,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	85.222.292,44	0,012634
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	150.270.176,46	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	142.755.993,12	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	135.241.809,77	0,020050

FONTE: TESOURO GERENCIAL 2015, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 21/JAN/2016, 18h:00min.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora do Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 25.184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Recurso Eleitoral nº 3215/2015. Recorrentes: Tânia Maria Lemos Mouço. Advogado: Bruno Lourenço da Silva Filho - OAB/RJ 48024. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal José Ricardo Arnaud Amadio. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RJ. Recurso interposto intempestividade. Ocorrência da preclusão. Ausência de provas de eventual erro na condução do processo eleitoral. Parecer técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research atestando a lisura do procedimento eleitoral. Pelo não conhecimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções, da Conselheira Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Paula de Almeida Queiroz, e do Conselheiro Federal pelo Estado do Piauí, José Vílmore Silva Lopes Júnior, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 23 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 28/12/2015, Seção 1, pág. 143, onde se lê: Revogar as Portarias do CRCRN sob o nº 011/2014, 016/2014, 044/2014, 053/2014, 057/2014, 004/2015, 006/2015, 012/2015, 019/2015, 021/2015, 022/2015, 028/2015, 031/2015, 038/2015 e 046/2015, leia-se: Revogar as Portarias do CRCRN sob o nº 011/2014, 016/2014, 044/2014, 053/2014, 057/2014, 004/2015, 006/2015, 012/2015, 019/2015, 021/2015, 031/2015, 038/2015 e 046/2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	2.000,00		3009
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	27.000,00		5001
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	8.000,00		5012
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	5.000,00		3005/5005
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	2.000,00		5013
6.3.1.3.01.02.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500,00		5012
6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.500,00		5012
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	2.000,00		2013
6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	100,00		5008
6.3.1.1.01.01.005	FÉRIAS	500,00		2013
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	1.400,00		2013
6.3.1.3.02.01.035	POST.DE CORRESPONDÊNCIA INSTITUCIONAL	3.000,00		1007
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		55.000,00	5007

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Aprovar o Regimento Interno das Subsedes do CRP-12, juntamente com as suas jurisdições.

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977, assim como a Resolução CFP nº 003/2010, e: CONSIDERANDO a necessidade de promover a regionalização do CRP-12ª, a busca de aproximação com os psicólogos de todo o Estado, maior descentralização administrativa e os princípios da democratização e da organização da categoria; CONSIDERANDO a dimensão da área de atuação territorial do CRP-12ª, os objetivos estratégicos da atual gestão, de interiorização e busca de uma maior mobilização dos psicólogos aos serviços e políticas relacionadas ao exercício profissional; e CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, homologado conforme Portaria nº 326, de 27 de abril de 2015 do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Subsedes do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, juntamente com as suas jurisdições

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Florianópolis, 15 de janeiro de 2016. Jaira Terezinha da Silva Rodrigues Conselheira Presidente Regimento Interno dAS SUBSEDES do CRP-12 e Respectivas Jurisdições Art. 1º - O presente Regimento visa estabelecer procedimentos básicos que serão adotados na administração das subsedes, assim como a jurisdição de cada local. Art. 2º - As atividades administrativas e de secretaria desenvolvidas nas subsedes serão eminentemente voltadas para o atendimento ao profissional nas suas necessidades.

Art. 3º - As atividades administrativas a serem desenvolvidas pelas subsedes consistem em: Providenciar protocolo de documentos que chegam ao CRP-12 e encaminhá-los aos devidos setores;

a)Recepcionar e prestar serviços de apoio e informações aos profissionais de Psicologia e atendimento ao público em geral;

b)Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas e mensagens), organizá-los e encaminhá-los de acordo com a demanda;

c)Registrar informações inerentes à área;

d)Manter atualizado os registros/dados dos trâmites de correspondência;

e)Agendar e fazer reuniões por telefone (conference calls);

f)Realizar o controle de estoque: controlar estoque de material de expediente (mensalmente realizado), alimentos e produtos de limpeza;

g)Responsabilizar por suprimento de fundos: ser responsável por controlar verba destinada a pequenos gastos, e prestar contas disso; e

h)Realizar o suporte a eventos.

Art. 4º - As atividades de secretaria, voltadas para o atendimento ao profissional e suas necessidades, consistem em:

I - Inscrição de Pessoa Física:

a)Orientar os profissionais pessoalmente, por e-mail ou telefone, quanto aos procedimentos para a inscrição no CRP-12;

b)Receber a documentação para inscrição;

c)Cadastrar os dados do profissional no SISCAF;

d)Emitir no sistema os boletos da taxa de inscrição e anuidade;

e)Verificar o pagamento da taxa de inscrição e encaminhar os processos para deferimento; e

f)Enviar via malote os processos para deferimento em reunião de diretoria.

II - Inscrição por transferência de Pessoa Física:

a)Orientar os profissionais pessoalmente, por e-mail ou telefone, quanto aos procedimentos para a inscrição no CRP-12;

b)Receber a documentação para inscrição;

c)Cadastrar os dados do profissional no SISCAF;

d)Solicitar por e-mail certidão aos outros regionais, através de ofício, para a liberação da inscrição por transferência de Psicólogos no CRP-12;

e)Emitir os boletos da taxa de transferência e anuidade;

f)Verificar o pagamento da taxa de transferência;

g)Enviar via malote os processos para deferimento em reunião de diretoria; e

h)Enviar ofício aos outros CRP's, por e-mail, informando sobre a efetivação das inscrições por transferência neste regional.

III - Reativação de Inscrição de Pessoa Física:

a)Orientar os profissionais pessoalmente, por e-mail ou telefone, quanto aos procedimentos para a inscrição no CRP-12;

b)Receber a documentação para reativação;

c)Cadastrar os dados do profissional no SISCAF;

d)Emitir no sistema os boletos da taxa de reativação e anuidade;

e)Verificar o pagamento da taxa de reativação;

f)Enviar via malote os processos para deferimento em reunião de diretoria.

IV - Inscrição Secundária de Pessoa Física:

a)Orientar os profissionais pessoalmente, por e-mail ou telefone, quanto aos procedimentos para a inscrição no CRP-12;

b)Receber a documentação para inscrição secundaria;

c)Cadastrar os dados do profissional no SISCAF;

d)Solicitar por e-mail certidão aos outros regionais, através de ofício, para a liberação da inscrição secundária de Psicólogos no CRP-12;

e)Enviar via malote os processos para deferimento em reunião de diretoria;

f)Enviar ofício aos outros CRP's, por e-mail, informando sobre a efetivação das inscrições secundárias neste regional;

g)Emitir e salvar relatório dos novos inscritos para constar na Ata de diretoria;

h)Enviar por e-mail a todos os recém-inscritos a declaração com o número do registro, deferidos em diretoria;

i)Confeccionar a Carteira de Identidade Profissional;

j)Emitir declaração de regularidade ao psicólogo quando este solicitar por e-mail ou pessoalmente;

k)Solicitar por e-mail à Comissão de Ética parecer quanto à situação do Psicólogo frente àquela Comissão para emitir a certidão de transferência ou inscrição secundária; e

l)Emitir certidões aos outros regionais por e-mail, para a liberação da inscrição por transferência ou secundária de Psicólogos naqueles regionais;

V - Cancelamento de Inscrição de Pessoa Física:

a)Orientar os profissionais pessoalmente, por e-mail ou telefone, quanto aos procedimentos para o cancelamento do registro no CRP-12;

b)Receber a documentação para cancelamento da inscrição;

c)Emitir folha de parecer e enviar via malote junto com o processo à COE e COF para cancelamento. Registrar ocorrência no SISCAF; e

d)Encaminhar uma CI para o setor financeiro informando os processos cancelados para excluir débitos ou ressarcir os valores.

VI - Pedido de Isenção da anuidade:

a)Orientar os profissionais pessoalmente, por e-mail ou telefone, quanto aos procedimentos para a isenção da anuidade no CRP-12;

b)Receber a documentação com o pedido de isenção;

c)Enviar via malotes para Assessora Jurídica emitir parecer;

d)Enviar pedido de isenção para diretoria para deferimento;

e)Envio de e-mail ao psicólogo informando o deferimento ou indeferimento do pedido de isenção. Arquivar o processo; e

f)Atualizar endereço no SISCAF, conforme solicitação do psicólogo por telefone, e-mail, site ou pessoalmente.

VII - Inscrição de Pessoa Jurídica:

a)Após orientar o profissional sobre a inscrição de sua empresa no CRP-12, através do site, telefone ou e-mail;

b)Receber a documentação com o pedido de inscrição;

c)Colocar as informações no SISCAF. Enviar via malotes CI à Assessoria Jurídica para avaliar a veracidade da documentação;

d)Pedir a assinatura da Gerência na CI. Aguardar o processo voltar da Comissão de Orientação e Fiscalização;

e)Emitir, ou não, boleto para pagamento das taxas e anuidades da empresa.

f)Enviar o boleto por e-mail;

g)Arquivar o processo até a constatação do pagamento da taxa;

h)Após constatar o pagamento, enviar via malote o processo e colocar o mesmo para deferimento em reunião de diretoria;

i)Depois de deferido, enviar uma declaração por e-mail com o número de inscrição da PJ. Imprimir o certificado, com validade de três anos e enviar à empresa, no prazo de 30 dias do envio da declaração; e

j)Emitir e encaminhar via malote a cópia do Certificado ao processo.

VIII - Atualização de Certificado:

a)Após orientar o profissional quanto à documentação para atualização do certificado, receber a documentação protocolada do setor de atendimento; e

b)Encaminhar a documentação via malote, ao setor jurídico para análise da alteração dos documentos.

IX - Impressão das Carteiras e entrega aos psicólogos:

a)Após o deferimento em diretoria, os processos são encaminhados para impressão das Carteiras;

b)Imprimir as Carteiras, colocar para assinatura da Conselheira Presidente, colar as fotos, fazer os;

c)Após definição das datas, horário e local das Cerimônias para a entrega de Carteiras aos psicólogos, enviar a convocação por e-mail;

d)Solicitar ao setor projetos material de divulgação e ao setor administrativo o coffee-break, datashow e notebook, se necessário;

e)Enviar e-mail aos Conselheiros responsáveis convocando para a Cerimônia com as informações sobre o evento;

f)Separar o material para o evento entregar ao setor administrativo para envio aos Conselheiros;

g)Após o evento, lançar no SISCAF os psicólogos que participaram;

h)Enviar via malote as Carteiras permanentes em branco no processo para fins de arquivamento; e

i)Devolver as Carteiras dos psicólogos que solicitaram transferência ao CRP de origem.

IMPRENSA NACIONAL
TRAMITAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - Atualização das Carteiras (alteração de nome, extravio, roubo, título de especialista):

a)Receber a documentação com o pedido de atualização;

b)Colocar as informações no SISCAF;

c)Imprimir as Carteiras, encaminhar via malote para assinatura da Conselheira Presidente, colar as fotos;

d)Após definição das datas, horário e local das Cerimônias, enviar a convocação aos psicólogos por e-mail para retirar a Carteira na sua região;

e)Emitir boleto para a emissão de 2ª via aos psicólogos que tiveram o título de especialista deferido; e

f)Após o evento, lançar no SISCAF os psicólogos que retiraram a Carteira e arquivar o processo.

XI - Atualização de Carteiras (troca de provisória por permanente):

a)Receber a documentação com o pedido de alteração;

b)Colocar as informações no SISCAF;

c)Imprimir as Carteiras permanentes enviar via malote para assinatura da Conselheira Presidente, colar as fotos, enviar aos psicólogos via correio com Aviso de Recebimento (AR); e

d)Para os psicólogos que não devolveram a Carteira provisória, solicitar por e-mail a devolução da mesma e após, enviar a Carteira permanente ao psicólogo.

Art. 5º - As atividades técnicas desenvolvidas na subsede serão realizadas paralelamente e em conjunto com as atividades realizadas na sede, respeitada a jurisdição da respectiva subsede.

Art. 6º - Em caso de necessidade, apontada pela Diretoria do CRP -12, o Psicólogo Assistente Técnico, da Sede ou Subsede, deverá se deslocar para cidades diversas da jurisdição, de acordo com o interesse da área de fiscalização.

Art. 7º - Descrição das Atividades Técnicas:

a)Realizar atividades de atendimento ao profissional e ao público em geral, pertinentes à sua função, referentes ao exercício profissional;

b)Prepara, organiza, atualiza e confere arquivos, documentos e relatórios;

c)Fornece subsídios para análise e tomada de decisão;

d)Atende as solicitações, pertinentes à sua função, das Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalhos específicos criados pelo CRP-SC, efetuando o registro das solicitações, interpretando e encaminhando ao demandante, com subsídios para as ações do CRP-SC;

e)Realiza pesquisa e coleta de dados de informações técnicas e normativas;

f)Elabora pareceres e/ou relatórios técnicos relacionados a questões pertinentes à sua função;

g)Mantém sistema de informação atualizado de todas as solicitações recebidas pelo Setor Técnico;

h)Prestar orientações à categoria e ao público em geral, com relação ao exercício profissional da Psicologia, com base nas resoluções e referências normativas éticas e técnicas;

i)Realizar atividades de fiscalização do exercício profissional do psicólogo;

j)Registrar boletim de ocorrência; e

k)Viagens de fiscalização e orientação coletiva.

Art. 8º - A jurisdição das subsedes é fator crucial para a otimização dos recursos humanos, técnicos e financeiros do CRP-12. Neste sentido, atribuir uma área de jurisdição para cada núcleo administrativo delimitará suas ações, evitando o retrabalho, a burocracia desnecessária, as falhas no atendimento e, principalmente, a sobreposição de atividades com a sede ou com outra subsede.

Art. 9º - A cidades que integram a jurisdição das subsedes são as seguintes: I - Subsede Norte: Cidades no Norte e Nordeste: Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiu, Schroeder, Três Barras. Cidades no Vale do Itajaí: Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum. Balneário Camboriú, Barra Velha, Bombinhas, Brusque, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras, Porto Belo. II - Subsede Sul: Cidades no Sul: Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imarui, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passos de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urussanga.

Cidades no Planalto Serrano: Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Frei Rogério, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema, Vargem. III - Subsede Oeste: Cidades do Extremo Oeste: Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arvoredo, Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lageado Grande, Lindoia do Sul, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xavantina, Xaxim. Cidades no Meio-Oeste: Água Doce, Arroio Trinta, Bela Vista do Toldo, Caçador, Calmon, Canoinhas, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Irineópolis, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Regis, Luzerna, Macieira, Major Vieira, Matos Costa, Monte Carlo, Ouro, Pinheiro Preto, Porto União, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, Tangará, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem Bonita, Videira, Zortéa.

Art. 10 - A Sede do Conselho Regional de Psicologia terá a seguinte jurisdição: Cidades na Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.

Art. 11 - A administração, coordenação e gestão das Subsedes serão realizadas diretamente pela Sede do CRP-12.

Art. 12 - As atribuições do CRP-12, definidas em lei, resoluções do CFP e no seu regimento interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser, em hipótese alguma, delegadas às Subsedes.

Art. 13 - De acordo com a necessidade ou a conveniência do CRP-12, a sede poderá avocar, sem prévio aviso, qualquer uma das atividades previstas para as subsedes.

Art. 14 - Novas subsedes poderão ser criadas de acordo com as necessidades estratégicas e de expansão do CRP-12.

Art. 15 - Os casos não previstos ou omissos serão deliberados pela Diretoria. Florianópolis-SC, 15 de janeiro de 2016.

JAIRA TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES
Conselheira Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Criação da Subsede Norte do CRP 12 na Cidade de Joinville - SC.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 2º, da Resolução CFP nº 03/2010, e Artigo 3º, inciso XIII, da Resolução CFP nº 20/2001; CONSIDERANDO a necessidade de maior desconcentração do serviço administrativo, possibilitando o maior acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e às políticas relacionadas ao exercício profissional; CONSIDERANDO a decisão tomada na XXVI Reunião Plenária Ordinária do VIII PLENÁRIO, realizada no dia 17 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - Criar a Subsede Norte do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, na Cidade de Joinville - SC. Parágrafo único - A subsede terá jurisdição e prestará serviços administrativos, nos termos da Resolução CRP-12 nº 01, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A nova subsede será instalada no mês de março de 2016, podendo a data ser prorrogada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 3º - O CRP-12 fixará, em seu orçamento, dotação específica para a manutenção da subsede, que será administrada segundo as normas e procedimentos adotados no próprio CRP-12. As despesas regulares, decorrentes de manutenção, de custeio, de pessoal, eventos e outras serão de conta exclusiva do CRP-12. Parágrafo Único - A administração, coordenação e gestão da Subsede Norte serão realizadas diretamente pela Sede do CRP-12.

Art. 4º - As atribuições do CRP-12, definidas em lei, resoluções do CFP e no seu regimento interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser, em hipótese alguma, executadas, tampouco delegadas, para a subsede.

Art. 5º - O horário de funcionamento (interno e externo) da subsede será, em princípio, o mesmo da Sede, salvo determinações expressas da Diretoria do CRP-12. O horário de atendimento externo deve estar divulgado no site do CRP-12, inclusive suas alterações.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, especialmente com base na Resolução CFP nº 03/2010.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JAIRA TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES
Conselheira Presidente

Diário Oficial da União Digital

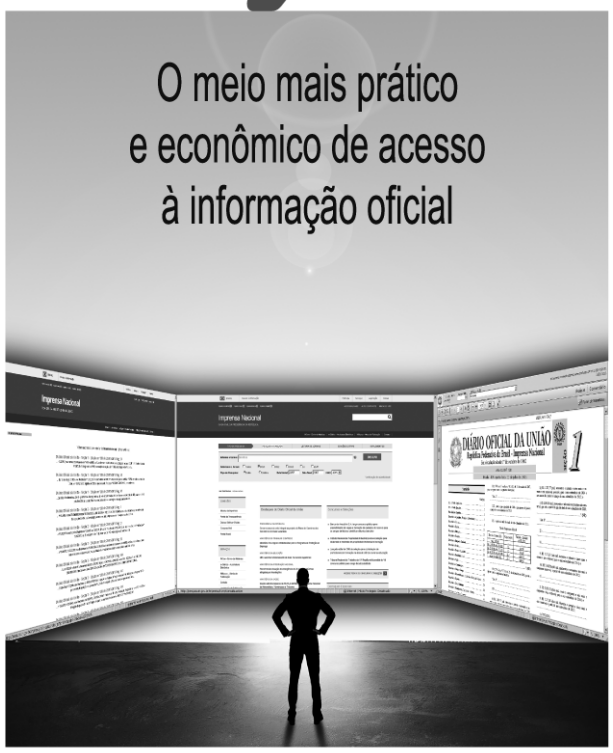

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

Informações Oficiais

CÓPIA - PROIBIDA PRODUÇÃO

18º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

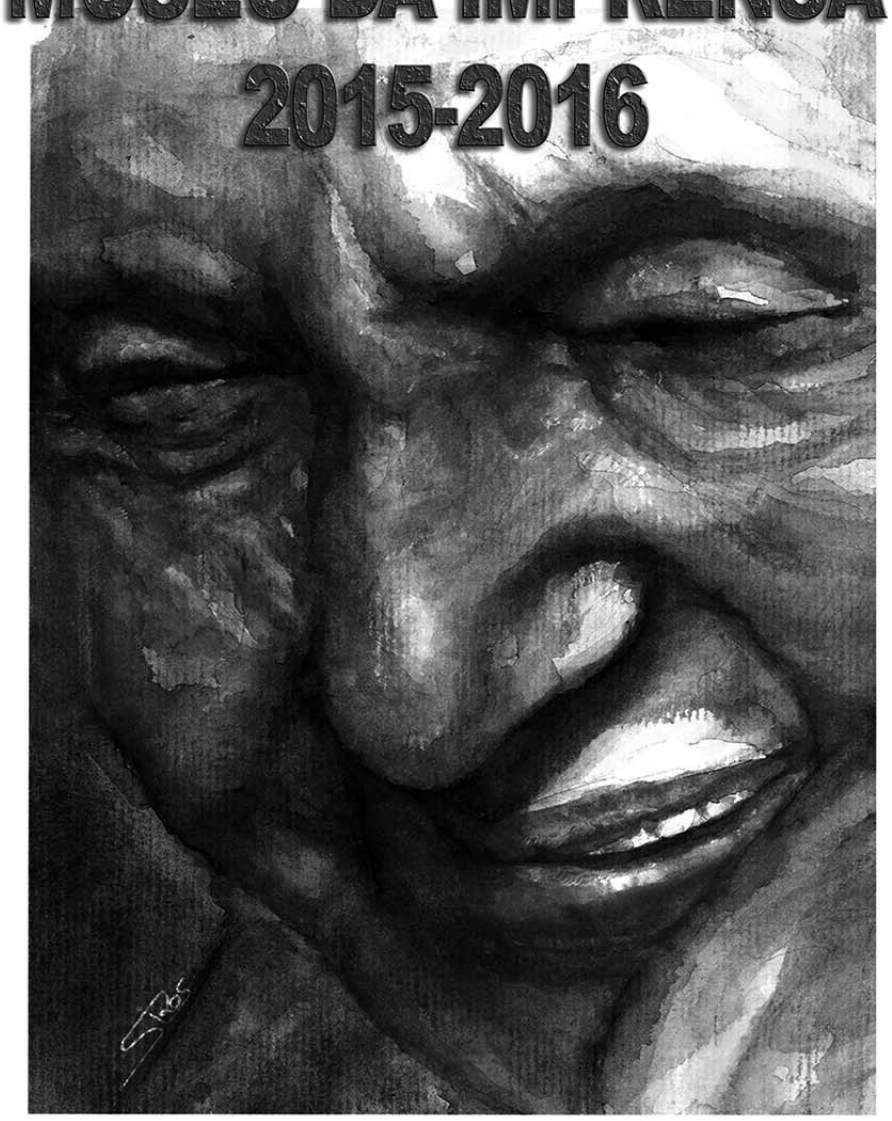

Desenho
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação
Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):
200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:

Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

Ainda mais ágil e acessível na versão eletrônica e tão seguro quanto na impressa.

Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA